

**Telma Margarida Pimentel Silva**

***GEOGRAFIAS DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO***

***Políticas migratórias e de deportação dos Estados Unidos da América e  
os cidadãos deportados em São Miguel (Açores)***

Dissertação para obtenção do Grau de  
Mestre em Ciências Sociais (Migrações e  
Sociedade)

Orientador:

Professor Doutor José Damião Rodrigues

Ponta Delgada

2011

**Telma Margarida Pimentel Silva**

***GEOGRAFIAS DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO***

***Políticas migratórias e de deportação dos Estados Unidos da América e  
os cidadãos deportados em São Miguel (Açores)***

Dissertação para obtenção do Grau de  
Mestre em Ciências Sociais (Migrações e  
Sociedade)

Orientador:

Professor Doutor José Damião Rodrigues

Ponta Delgada

2011



***À memória do meu pai***

A tua presença na minha vida foi fundamental (ainda é!).

O teu amor fez de mim quem sou.

## **Agradecimentos**

Esta investigação não teria sido possível sem o apoio e colaboração de diversas pessoas e instituições. Em primeiro lugar, e em especial, quero agradecer ao meu orientador, Professor Doutor José Damião Rodrigues, o seu olhar crítico e apoio ao longo deste trabalho. Não posso deixar de agradecer a sua dedicação e a motivação que me incutiu ao longo destes meses.

Quero agradecer à Direcção Regional das Comunidades pela cedência de dados estatísticos que permitiram aprofundar os conhecimentos sobre as dinâmicas que o fenómeno da deportação assumiu nos últimos anos. Quero, igualmente, reconhecer o apoio e a colaboração da Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores (ARRISCA), da Associação Novo Dia e do Instituto São João de Deus – Casa de Saúde de São Miguel.

Não posso deixar de agradecer aos senhores João Sousa e António Feliciano pelo seu incansável e inextinguível apoio e ajuda através das suas redes de conhecimento que permitiram e facilitaram o contacto com os cidadãos deportados em São Miguel. A todos aqueles que acederam a despendere de algum do seu tempo para responder ao nosso inquérito, o meu agradecimento e reconhecimento pela coragem demonstrada. Sem os seus testemunhos este trabalho não teria sido possível.

Quero destacar igualmente o apoio da minha família e amigos, em especial à Rita Dias pelas suas sugestões e críticas. Um agradecimento especial ao Derrick, meu companheiro, pelo seu apoio e motivação constantes durante estes longos meses de trabalho. Pelo seu amor, obrigada!

## **Resumo**

As alterações políticas e legislativas registadas nas últimas décadas em matéria de imigração e deportação, além de darem relevância internacional aos interesses sociopolíticos e económicos dos Estados Unidos da América, traduziram-se, sobretudo após os acontecimentos terroristas de 11 de Setembro de 2001, no aumento do número de deportações. As deportações de cidadãos residentes legais permanentes nos Estados Unidos para os Açores têm assumido particular relevância no contexto português. Se, até aos inícios da década de 1980, o fenómeno da deportação tinha pouca visibilidade quantitativa, a partir de meados da década de noventa e mais recentemente, com a promulgação de leis de imigração e de deportação mais restritivas e penalizadoras, a chegada de cidadãos alvo de processo de deportação a Portugal e, em particular, aos Açores tem ocorrido a outro ritmo.

Com efeito, a aplicação da medida de deportação a açorianos com estatuto de residência legal permanente nos Estados Unidos, além de implicar a sua ruptura parcial ou total com as estruturas sociofamiliares e comunitárias no país de acolhimento, tem vindo a ser considerada uma violação dos direitos humanos. O regresso compulsivo destes cidadãos tem originado situações de exclusão e de anomia social, em parte justificadas pela sua exposição a quadros de referência socioculturais relativamente distintos e pela pressão social estigmatizante da sociedade açoriana, que aqui se pretende analisar.

**Palavras-chave:** Políticas de imigração; deportação; identidade; estigma; integração

## **Abstract**

The political and legislative changes, in matter of immigration and deportation that has taken place in the last decades besides giving international relevance to the American social, political, and economic interests they resulted, particularly after the 9/11 terrorists attacks, in the increase of deportations.

The United States deportations of legal permanent residents to the Azores have a singular relevance in the Portugal. If until the beginning of 1980 the deportation phenomenon had little visibility, in the middle of 1990 and more recently with the enactment of more restrictive and punitive immigration and deportation laws, the arrival of deported citizens at Portugal and, in particular, at the Azores has occurred at a different rhythm.

In fact, the deportation of Azoreans who were long term legal permanent residents in the United States, besides representing a total, or partial, rupture with the existing social, family, and community structures at the receiving country, it has been considered a violation of the Human Rights. The forcible return of these citizens have originated situations of exclusion and of social anomy, in part justified by their exposure to partially distinct social and cultural reference frames and by the stigmatizing social pressure by the Azorean society, a situation we will be analyzing here.

**Keywords:** Immigration policies; deportation; stigma; integration.

## Índice

<b>Agradecimentos .....</b>	<b>ii</b>
<b>Resumo .....</b>	<b>iii</b>
<b>Abstract.....</b>	<b>iv</b>
<b>Índice .....</b>	<b>v</b>
<b>Índice de quadros.....</b>	<b>vii</b>
<b>Índice de gráficos.....</b>	<b>viii</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>11</b>
Capítulo I: Políticas de imigração, segurança e deportação: uma reflexão sobre a prática securitária dos Estados Unidos da América .....	<b>20</b>
1.1. Segurança e controlo de fronteiras.....	21
1.2. A deportação como instrumento político-legislativo.....	30
1.3. A deportação: um olhar a partir dos números.....	39
<b>Capítulo II: Dinâmicas emigratórias e deportação: assimilação, identidade fragmentada e estigma .....</b>	<b>48</b>
2.1. Dinâmicas e fluxos da emigração açoriana .....	49
2.2. Processo de assimilação e de construção identitária .....	56
2.3. Estigma e estereótipos: o processo de categorização do “deportado” .....	64
2.4. População deportada nos Açores.....	68
<b>Capítulo III: Emigração, Integração e Deportação: que desafios enfrentam os deportados nos Açores?.....</b>	<b>84</b>
3.1. Emigrantes na sociedade norte-americana: perfil do açoriano antes da deportação.....	85
3.1.1. Aspectos sociodemográficos e familiares.....	86

3.1.2. Mercado de trabalho e estrutura socioprofissional .....	98
3.2. Deportação e processo de (re)integração nos Açores: actuais condições de vida e desafios futuros.....	104
3.2.1. Perfil sociodemográfico e familiar.....	105
3.2.2. Avaliação dos apoios familiares e institucionais.....	111
3.2.3. Mercado de trabalho.....	116
3.2.4. Processos e estratégias de adaptação e de integração: perspectivas presentes .....	126
<b>Conclusões .....</b>	<b>143</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>153</b>
1. Relatórios .....	153
2. Estudos.....	154
3. Outras Fontes.....	161
<b>Anexos .....</b>	<b>163</b>

## Índice de quadros

Quadro 1: Peso das deportações dos Estados Unidos da América para a União Europeia (27), por países com maior relevância, segundo o fundamento legal (%) .....	46
Quadro 2: Modelos de gestão da diversidade cultural .....	58
Quadro 3: Quadro de correspondências entre a idade aquando da deportação .....	106
Quadro 4: População deportada segundo os sectores de actividade, nos Estados Unidos da América e nos Açores (após a deportação) (%).....	117
Quadro 5: População deportada empregada, segundo o vínculo laboral,.....	121
Quadro 6: População deportada empregada, segundo o vínculo laboral,.....	121

## Índice de gráficos

Gráfico 1: Total de ordens de expulsão por <i>aggravated felony</i> (1992-2001)....	40
Gráfico 2: Número de deportações (1993-2009).....	41
Gráfico 3: Ritmo de crescimento da deportação nos Estados Unidos da América.....	42
Gráfico 4: Importância relativa das deportações para Portugal no contexto da Europa (1993-2009) .....	43
Gráfico 5: Deportações para Portugal (1993-2009).....	43
Gráfico 6: Evolução do número de emigrantes nos Açores (1950-2007) .....	52
Gráfico 7: Importância relativa dos principais países de destino da emigração açoriana (1960-2007), (%) .....	53
Gráfico 8: Emigração açoriana para os Estados Unidos da América (1990-2007) .....	54
Gráfico 9: Deportações para os Açores, por ano de chegada, (%) .....	69
Gráfico 10: Deportações para os Açores, por ano de chegada, frequência acumulada (%) .....	70
Gráfico 11: Peso dos cidadãos deportados em relação à população residente nos Açores (‰) .....	73
Gráfico 12: Distribuição da população deportada segundo o sexo, por grupo etário, (%).....	77
Gráfico 13: Peso da população deportada por grupo de idade, segundo o país de origem (%) .....	78
Gráfico 149: Distribuição por tipologia de crime que conduziu ao processo de deportação e por país de acolhimento (%).....	81

Gráfico 15: Cidadãos deportados, por idade de emigração (%).....	87
Gráfico 16: Cidadãos deportados, por período de emigração (%) .....	87
Gráfico 17: Tempo de residência dos deportados nos Estados Unidos (%) ....	88
Gráfico 18: Nível de escolaridade alcançado pelos deportados (%) .....	90
Gráfico 19: Nível de escolaridade alcançado pelos deportados, segundo a idade de emigração, (%) .....	91
Gráfico 20: Dimensão do agregado familiar dos inquiridos antes da deportação .....	92
Gráfico 21: Situação habitacional dos inquiridos antes da deportação (%).....	93
Gráfico 22: Cidadãos deportados, segundo o seu estado civil nos Estados Unidos (% acumulada) .....	93
Gráfico 23: Idade dos inquiridos antes da deportação (%).....	94
Gráfico 24: Cidadãos deportados por estado civil e idade antes da deportação (%).....	95
Gráfico 25: Número de filhos dos cidadãos deportados, segundo o estado civil antes da deportação (%) .....	96
Gráfico 26: Número de filhos dos cidadãos deportados, segundo a idade antes da deportação (%) .....	97
Gráfico 27: Cidadãos deportados, por sectores de actividade nos Estados Unidos (%).....	100
Gráfico 28: Salário médio mensal (€) auferido pelos inquiridos antes da deportação (% acumulada) .....	101
Gráfico 29: Salário médio mensal dos cidadãos de portados, por sectores de actividade nos Estados Unidos (%).....	102

Gráfico 30: Salário médio mensal (€) auferido nos Estados Unidos, segundo o tempo de permanência (%) .....	103
Gráfico 31: Tempo de residência nos Açores após o processo de deportação, segundo a idade actual (%).....	107
Gráfico 32: Situação habitacional actual dos cidadãos deportados (%).....	109
Gráfico 33: Apoio recebido pelos deportados à chegada aos Açores (%) .....	113
Gráfico 34: Principais sistemas que apoiaram os deportados, segundo o ano de chegada aos Açores (%) .....	114
Gráfico 35: Avaliação dos deportados sobre a importância do apoio recebido no processo de adaptação e integração nos Açores (%) .....	115
Gráfico 36: Situação actual face ao trabalho dos cidadãos deportados (%) ..	118
Gráfico 37: Vínculo laboral actual dos cidadãos deportados (%) .....	119
Gráfico 38: População deportada empregada segundo o vínculo laboral, por sectores de actividade, (%) .....	120
Gráfico 39: População deportada desempregada, por tempo de permanência	122
Gráfico 40: População deportada desempregada, por idade actual (%) .....	122

## Introdução

Os Estados Unidos da América são reconhecidos como um dos principais países receptores de imigrantes. No caso em questão, os migrantes vão em busca do *American dream*. Esta imagem foi perpetuada por J. F. Kennedy em *Nation of Immigrants* (1964), obra na qual os valores da diversidade e do pluralismo estão bem patentes. Todavia, em contraste com esta e outras declarações de abertura, quando consideramos a evolução legislativa que regula a acção das autoridades norte-americanas em matéria de imigração e de deportação, verificamos que nem sempre aquela teve uma direcção unívoca.

A presente investigação parte desta constatação e pretende avaliar os possíveis impactos que a aplicação da medida de deportação pelos Estados Unidos da América tem tido ao longo dos anos, nas diferentes dimensões da vida familiar, social, económica e política dos cidadãos directamente envolvidos no processo, o que implica, necessariamente, que tenhamos de ter em consideração as principais alterações legislativas em matéria de imigração e deportação verificadas.

Em termos sumários, desde muito cedo que o recurso à deportação se revelou uma medida administrativa e policial destinada a proteger e a manter a ordem e segurança públicas, como comprova a promulgação da primeira lei de deportação com o propósito de deportar todos os estrangeiros considerados perigosos – o *Alien Act*, publicado em 1798. Nos finais do século XIX, surge o *Chinese Exclusion Act* (1882), que, ainda que não tenha constituído propriamente uma lei de deportação, teve como principal objectivo excluir e

limitar a entrada de imigrantes chineses nos Estados Unidos e evitar, conseqüentemente, a proliferação de anarquistas e a propagação do socialismo.

A eclosão da I Guerra Mundial e a Revolução Bolchevique na Rússia vieram contribuir para que a presença de estrangeiros nos Estados Unidos fosse sendo considerada cada vez mais como desfavorável e indesejada. Conseqüentemente, em 1921, foi promulgada a primeira lei de quotas – *National Quota Law* –, que se tornou ainda mais restritiva em 1924, com a publicação do *National Origins Act*. No entanto, com a aprovação do *Register Act* (1929), os imigrantes que comprovassem serem honestos, obedientes à lei e possuidores de um bom carácter moral podiam, mediante o registo como residentes permanentes e o pagamento de uma taxa de vinte dólares, ver a sua situação regularizada aos olhos das autoridades norte-americanas (Hing, 2006). Nas décadas que se seguiram à II Guerra Mundial, numa conjuntura de recuperação económica e com a revisão dos critérios de admissão de refugiados pelo *McCarran-Walter Act* (1952), as políticas de imigração dos Estados Unidos, através da implementação de um sistema de quotas, passaram por uma certa liberalização e pela aceitação da importância e do contributo da população estrangeira para o progresso do país.

Esta situação, porém, alterou-se progressivamente no final do século XX e, do recente quadro legislativo norte-americano relativo à imigração e deportação, sobressai o seu carácter *esquizofrénico* (Kanstroom, 2007), acentuado nas últimas duas décadas. A implementação e adopção de políticas mais coercivas e securitárias nestes domínios foram tornadas possíveis através do *Anti-Drug Abuse Act* (1988) e do *Immigration Act* (1990). Esta legislação

transformou a medida de deportação na ferramenta ideal de controlo social dos Estados Unidos, sendo reforçada em 1996 com a promulgação do *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act* (AEDPA) e o *Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act* (IIRIRA). Este contexto legislativo, além de constituir uma ruptura com preocupações sociais e humanas plasmadas em diplomas como sejam o *Immigration Act* (1965) e o *Refugee Act* (1980), vem confirmar o carácter *esquizofrénico* apontado anteriormente às políticas de imigração e deportação dos Estados Unidos.

Quando consideramos as duas categorias de crimes que estão na base do processo de deportação temos, os crimes classificados de *moral turpitude* – categoria desde logo prevista nas primeiras peças legislativas norte-americanas – e os crimes categorizados como *aggravated felonies*, que surgem em 1988. A categoria *moral turpitude* revela-se muito abrangente e subjectiva sendo aplicada a qualquer crime considerado ofensivo pelas autoridades americanas, podendo resultar em decisões arbitrárias (Kanstroom, 2007; Hing, 2006). No que respeita à categoria *aggravated felonies* – surge inicialmente em 1988, através do *Anti-Drug Abuse Act*, no âmbito do combate ao tráfico de drogas.

Deste modo, encontrando os seus principais fundamentos nas categorias *aggravated felony* e *moral turpitude*, a acção das autoridades norte-americanas foi reforçada após os ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001 com promulgação do *USA PATRIOT Act (Uniting and Strengthening América by Providing Appropriate Tools Required to Intercept And Obstruct Terrorism)*. Deste modo, em contexto de preocupação com a segurança nacional, mas também com a imigração ilegal e a transformação do perfil

demográfico norte-americano, o sistema de deportação em vigor, ao tornar-se numa medida de controlo social pós-entrada mais eficiente, menos discricionária e mais severa, implicou que a sua aplicação seja considerada como a negação do acesso aos direitos de cidadania (Cornelisse, 2010), sobretudo no caso dos imigrantes com residência legal permanente. Uma das inúmeras críticas que tem sido efectuada à presente lei de deportação dirige-se ao facto de a mesma ter efeitos retroactivos, tornando deportáveis todos aqueles cidadãos que, no passado, tenham tido algum problema com a lei norte-americana.

Ora, mais recentemente, o que tem estado em discussão por parte de vários agentes políticos, instituições, organizações sociais e investigadores é a razoabilidade da aplicação da medida de deportação a imigrantes que, independentemente do seu estatuto de imigração ou tempo de residência, da existência de laços familiares com cidadãos norte-americanos ou dos laços comunitários estabelecidos, possam ser considerados como representando uma ameaça à segurança nacional dos Estados Unidos. Por conseguinte, o recurso cada vez mais recorrente à medida de deportação por parte das autoridades norte-americanas, além de ser considerada um elemento central na estratégia nacional e internacional de combate ao terrorismo, fez com que fossem implementadas políticas de imigração mais restritivas, penalizadoras e limitativas dos direitos sociais dos imigrantes.

Marcadas por profundas transformações impostas por uma visão securitária e coerciva, as mais recentes políticas de imigração tiveram impacto directo no aumento do número de deportações dos Estados Unidos para diversos países. Neste quadro, Portugal não foi excepção e, ao analisarmos os

valores referentes ao número de deportações nos últimos anos, verificamos que têm confluído mais cidadãos deportados para os Açores do que para o resto do território nacional, essencialmente pelas características da emigração açoriana (Rocha, 2008; 2006; 1991; Medeiros & Madeira, 2003; 2004), o que a distingue da nacional. Essa concentração de população deportada nos Açores ao longo das últimas duas décadas fez com que o fenómeno da deportação ganhasse relevância social, transformando-se, por conseguinte, no que Rocha *et al.* (1996: 5) afirmaram ser um “problema social de grande actualidade na sociedade açoriana”. Se, até meados da década de noventa do século passado, residiam 145 deportados no arquipélago, mais de quinze anos depois, em 2010, o total é de 1.056. Assim, estamos em crer que a questão se coloca actualmente com mais acuidade.

Embora o fenómeno da deportação tenha começado a revelar os seus primeiros sinais nos inícios da década de noventa, foi na segunda metade da década que ele se revelou mais pujante e começou a suscitar o interesse da comunidade política e científica regional. Com efeito, o primeiro estudo (Rocha *et al.*, 1996) realizado sobre esta temática, além das preocupações científicas que o nortearam, surgiu no âmbito de uma solicitação do Instituto de Acção Social ao Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores com o propósito de se obter uma caracterização da população deportada nos Açores. As investigações realizadas posteriormente sob diferentes abordagens disciplinares, oscilando entre a sociológica e antropológica (Brilhante, 2001; Moniz, 2004; Rodrigues, 2010), ocorreram no âmbito de programas académicos de mestrado ou doutoramento e representaram um importante

contributo para o conhecimento da deportação nos Açores, ainda que este se apresente relativamente escasso.

A análise das principais alterações que ocorreram em matéria de imigração e deportação nos Estados Unidos ao longo das últimas décadas e do actual quadro legislativo, na sequência dos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001, são aspectos que não têm merecido grande destaque nas investigações realizadas até ao momento. Por esse motivo, cremos que o facto de considerarmos na nossa investigação esta dimensão de análise irá possibilitar um melhor entendimento sobre as actuais dinâmicas que o fenómeno da deportação tem assumido nos Açores nos últimos anos. Esta opção metodológica, além de se justificar pelo facto de permitir o aprofundamento do conhecimento existente sobre esta dimensão da deportação, contribuirá, esperamos, para a desmistificação de determinadas concepções em torno do processo de deportação e de alguns dos sentimentos de xenofobia e de discriminação que subsistem na sociedade açoriana e nos próprios deportados, identificados em outras investigações (Rocha *et al.*, 1996; Brilhante, 2001; Rodrigues, 2010), em relação às autoridades norte-americanas e à aplicação da medida de deportação.

Como procuramos evidenciar, a aplicação da medida de deportação pelas autoridades norte-americanas, além de encontrar os seus fundamentos na legislação de imigração dos Estados Unidos e de ser percebida como uma medida preventiva e de combate ao terrorismo e à imigração ilegal, tem suscitado junto das populações receptoras dos indivíduos alvo desta medida diversas questões. No caso da sociedade açoriana, tal como referem Rocha *et al.* (1996: 5), o facto de a deportação se ter transformado num problema social,

pela amplificação dos “medos de violência e de anomia social existentes” junto das populações açorianas, tem conduzido à edificação e imposição de algumas distâncias sociais em relação aos cidadãos deportados.

Ora, não ignorando os efeitos directos causados pelo processo de deportação, as trajectórias sociais, familiares e laborais dos inquiridos na sociedade açoriana estão, em grande medida, determinadas pelas tensões identitárias que são colocadas em evidência após o processo de deportação. Mais do que apresentar um retrato extensivo e aprofundado da evolução da legislação de imigração e de deportação norte-americana, pretendemos contribuir para identificar de forma sistemática os principais traços e diversidades do processo de adaptação e integração dos cidadãos deportados dos Estados Unidos da América em São Miguel.

Tendo como ponto de partida as dinâmicas migratórias que se desenvolveram na última década na sequência da chegada constante de cidadãos açorianos deportados dos Estados Unidos, pretendemos aferir se as trajectórias sociais, familiares e laborais dos inquiridos nos Açores são consequência do processo de deportação ou, se pelo contrário, resultam da pressão social exercida pela sociedade açoriana. Pretendemos ainda avaliar se os referenciais identitários construídos pelos cidadãos deportação nos Estados Unidos sofreram alterações dignas de registo após o processo de deportação e consequente permanência nos Açores. Deste modo, ainda que modestamente, esperamos contribuir com novos dados para um melhor conhecimento das dinâmicas em curso na sociedade açoriana.

## **i) Metodologia e definição da amostra**

Vários autores (Noy, 2008; Black, 1999; Wright, 1998) têm referido o facto dos métodos de amostragem tradicionais, baseados em critérios probabilísticos, se revelarem inadequados para definir e descrever populações ocultas ou marginais. No caso concreto, consideramos que uma abordagem tradicional da população deportada residente nos Açores não se revelaria adequada em virtude de estarmos perante uma população oculta. Com efeito, o recurso a técnicas de amostragem *snowball* para acedermos a populações ocultas – onde se incluem os cidadãos deportados – parece-nos ser mais adequado pelo facto de possuírem uma maior capacidade de acesso a este tipo de populações.

Contudo, é importante termos em consideração que esta técnica não aleatória apresenta algumas limitações no que respeita à representatividade da população que se pretende estudar e à possibilidade de se efectuar inferências estatísticas (Noy, 2008; Black, 1999). Por outro lado, podemos verificar algum enviesamento da amostra decorrente da amplitude das redes de conhecimento e de amizade dos indivíduos, o que poderá condicionar as cadeias de *snowball* geradas pela maior ou menor cooperação na investigação. Assim, as amostras construídas através da técnica de amostragem *snowball* são de conveniência e, neste sentido, só podem ser analisadas através de uma apreciação subjectiva (Wright, 1998), pelo que não há garantia estatística que a mostra obtida seja representativa (Black, 1999).

Quanto aos procedimentos envolvidos no método de recrutamento de indivíduos através da técnica de *snowball*, partimos de um modelo que

compreende quatro fases (Vervaeke *et al.*, 2007): preparação do trabalho de terreno; iniciar o *snowball*; estabelecimento de cadeias e, por fim, controlo da qualidade dos dados recolhidos. Ora, a preparação do trabalho de terreno envolveu, para além da definição da área geográfica a ser abrangida na recolha dos dados, a definição da população-alvo através dos seguintes critérios de selecção:

- a. Cidadãos açorianos deportados dos Estados Unidos da América, onde possuíam estatuto de residência legal permanente;
- b. Residirem nos Açores há pelo menos 1 ano.

Ao iniciarmos o *snowball* e respectivas cadeias, recorremos às organizações que prestam apoio aos cidadãos deportados que residem na ilha de São Miguel – Associação Regional de Reabilitação e Integração Socio-Cultural dos Açores (ARRISCA), a Associação Novo Dia e Instituto São João de Deus. Estabelecemos, igualmente, contacto com alguns cidadãos deportados que, possuindo um certo grau de conhecimento das redes de sociabilidade dos seus pares, nos asseguraram um contacto privilegiado com os sujeitos através do estabelecimento de cadeias de *snowball* que conduziram à recolha de 80 testemunhos.

## **Capítulo I: Políticas de imigração, segurança e deportação: uma reflexão sobre a prática securitária dos Estados Unidos da América**

O fenómeno da imigração, para além de ser considerado por vários autores como constituindo uma parte integrante da realidade norte-americana (Murphy & Blumenthal, 1966) e de ter influenciado de forma profunda o curso sociohistórico dos Estados Unidos da América, tem obrigado os diferentes agentes políticos nos últimos anos a assumirem posições relativamente opostas a um passado recente no que concerne à entrada e permanência de não-cidadãos em território nacional. Ora, para além de condicionarem a diversidade étnica e cultural que caracteriza os Estados Unidos e de conduzirem à implementação de políticas de controlo dos fluxos de entrada de cidadãos estrangeiros mais restritivas e securitárias – à semelhança do que se observou em outros Estados-nação –, as novas concepções em torno da imigração resultaram na necessidade de se (re)equacionarem questões como a cidadania, a segurança e identidade nacionais ou a ordem política, social e económica.

Integrando diferentes perspectivas, concepções e argumentos em torno das implicações económicas e socioculturais decorrentes da entrada em solo nacional de população estrangeira, os debates sociopolíticos mais recentes – na sequência dos acontecimentos verificados em 2001 nos Estados Unidos e, mais recentemente, em diversos países europeus –, para além de incorporarem termos como “segurança nacional”, “terrorismo” e “contraterrorismo”, têm resultado na produção de legislação específica (Kanstroom, 2007; Hing, 2006; Tichenor, 2002).

No caso norte-americano, para além de observarmos um reforço e aumento da acção dos Estados Unidos para afirmação da sua soberania e poder, através da preservação da integridade das suas fronteiras face aos movimentos migratórios cada vez mais intensos provenientes dos países da América do Sul, a sua acção securitária tende a ser prolongada para além das fronteiras físicas. Com efeito, a pressão dos movimentos imigratórios, que tem vindo a afectar a sociedade norte-americana é um fenómeno a que o poder político federal tem procurado controlar e regular cada vez mais.

A crescente preocupação dos diferentes Estados na gestão das suas fronteiras através de produção de legislação específica, além de traduzir as preocupações de uma sociedade concentrada em policiar e controlar todos aqueles que entram no seu país, tem conduzido a algumas acções que desrespeitam os direitos consagrados na Constituição norte-americana (Bosworth, 2008; Kanstroom, 2007; Hing, 2006) – sendo a deportação considerada uma dessas acções. As mais recentes alterações registadas nas leis de imigração norte-americanas não se limitam a definir muito claramente quais os critérios de entrada e permanência de estrangeiros em território nacional, traduzindo igualmente uma visão do Estado de sociedade mais centrada na segurança nacional (Bosworth, 2008; Hunt, 1996).

### **1.1. Segurança e controlo de fronteiras**

Se, no passado, as questões da imigração eram perspectivadas como uma questão essencialmente demográfica ou económica, os anos mais recentes têm evidenciado que a questão central parece deslocar-se para outros

níveis. Os países receptores dos grandes movimentos populacionais contemporâneos têm vindo a ser confrontados com um novo conjunto diversificado de desafios, entre os quais a necessidade de aumentar o controlo fronteiriço e de assegurar a segurança e soberania nacionais. De acordo com Steiner (2009), estamos perante duas forças que estão em rota de colisão no sentido em que, por um lado, a dinâmica migratória internacional nunca foi tão elevada e, por outro, os Estados nunca antes sentiram tanta necessidade em controlar esses movimentos. Na realidade, a materialização desta necessidade tem resultado numa acção intensa e efectiva por parte de diversos países – com particular destaque para os Estados Unidos da América –, onde se tem implementado um conjunto de medidas com o objectivo de reforçar e proteger as suas fronteiras (Bosworth, 2008; Kanstroom, 2007; Hing, 2006; Daniels, 2004; Tichenor; 2002).

Ora, se por um lado, como afirma Bosworth (2008), estamos perante uma crescente preocupação dos países em implementarem um controlo fronteiriço eficaz que permita aos respectivos governos alcançar alguns dos objectivos securitários formulados, a adopção de um discurso rígido – por vezes xenófobo – em relação aos estrangeiros que, supostamente, põem em risco os direitos e liberdades individuais dos cidadãos nacionais parece indiciar, por outro lado, um eventual declínio do poder do Estado democrático e consequente redução ou perda de direitos de cidadania por parte de alguns segmentos da população, nomeadamente os não-nacionais (Cornelisse, 2010). Neste sentido, a adopção de medidas preventivas e securitárias em relação ao cidadão estrangeiro revela, nas palavras de Bosworth (2008), a prioridade dos Estados no reforço da segurança e da soberania nacionais, sobretudo após os

ataques terroristas ocorridos na última década (Estados Unidos da América: 11 de Setembro de 2001; Espanha: 11 de Março de 2004; Reino Unido: 7 de Julho de 2005).

O cidadão estrangeiro – considerado num passado recente um importante elemento para a dinâmica económica dos países – passou nos anos mais recentes a ser perspectivado como um potencial criminoso (Ellerman, 2009; Bosworth, 2008; Kanstroom, 2007; Hing, 2006; Tichenor, 2002). Tendo de novo em consideração o horizonte norte-americano, quando analisamos alguns dos discursos dos diferentes Presidentes por ocasião da promulgação de legislação específica sobre imigração, concluímos que se registou uma alteração significativa em torno da relevância socioeconómica do estrangeiro. A título de exemplo, aquando da promulgação do *Immigration Act* (1965), que veio pôr fim ao sistema de quotas, o Presidente Lyndon B. Johnson – defendendo a importância desta peça legislativa – argumentou que esta viria reparar um injusto sistema de quotas e que poria fim ao que considerou ser uma má conduta da nação americana no que se referia à admissão de cidadãos estrangeiros

“this bill says simply that from this day forth those wishing to immigrate to America shall be admitted on the basis of their skills and their close relationship to those already here. This is a simple test, and it is a fair test. Those who can contribute most to this country – to its growth, to its strength, to its spirit – will be the first that are admitted to this land [...] Our beautiful America was built by a nation of strangers. From a hundred different places or more they

have poured forth into an empty land, joining and blending in one mighty and irresistible tide” (Johnson, 1965)

Esta nova legislação, para além de alterar o sistema de selecção de imigrantes que pretendiam entrar nos Estados Unidos – pondo fim ao sistema de quotas que apenas privilegiava os oriundos do Norte da Europa e que reflectia o ideal norte-americano WASP (*White, Anglo-Saxon, Protestant*) –, veio permitir a entrada de imigrantes com novos perfis e características sociodemográficas contribuindo, deste modo, para o que alguns autores definiram como o modelo de sociedade *melting pot* (Scott, 2010; Portes, 2006; Portes & Rumbaut, 2006; Zhou, 1997). Contudo, os desenvolvimentos sociais e políticos registados nos Estados Unidos da América nas últimas duas décadas fizeram com que os diferentes agentes políticos revissem o papel do cidadão estrangeiro na vida social, económica e política norte-americana.

De facto, para além da legislação norte-americana sobre a imigração ter sofrido diversas alterações – com o objectivo de controlar a entrada e a permanência de cidadãos estrangeiros – conduziu, de acordo com Ellerman (2005; 2009), a uma expansão do Estado social coercivo e a uma democracia com uma forte acção reguladora nas diferentes esferas da vida social, política e económica. Em 1990, num contexto de luta contra a droga e a criminalidade organizada, foi promulgado o *Immigration Act* com o objectivo de tornar a luta contra o crime e a defesa da segurança nacional mais efectiva. Como teremos oportunidade de analisar, esta alteração legislativa veio a reflectir-se directamente no número de deportações de residentes legais permanentes com cadastro criminal. Um outro aspecto que importa realçar a propósito deste

diploma é o facto de o mesmo constituir, em nosso entender, um importante passo rumo a uma nova tendência que se começava a esboçar e que viria a assumir contornos bastante repressivos no que se refere à luta contra o crime e na defesa da segurança nacional. Esta tendência concretizou-se com a promulgação, em 1996, do *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act* (AEDPA) e do *Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act* (IIRIRA).

Nos anos mais recentes, à semelhança da Alemanha, Canadá e Inglaterra, assistimos nos Estados Unidos à afectação de elevados recursos financeiros para reforço dos orçamentos dos serviços de imigração e de controlo de fronteiras (Ellerman, 2009; TRAC, 2006). Assim, o aumento dos recursos financeiros e humanos ao dispor do Estado norte-americano para controlar a entrada de população estrangeira reflecte uma nova postura face à imigração e demonstra uma clara mudança de paradigma, como defende Ellerman (2005; 2009), confirmando a reorientação rumo a um Estado mais coercivo e securitário.

Neste contexto, da implementação de um conjunto de reformas administrativas destaca-se a reestruturação do *Immigration and Naturalization Services* (INS), que fazia parte do *Department of Justice*, que deu lugar ao *Immigration and Customs Enforcement* (ICE), sob a alçada do recém-criado *Department of Homeland Security* (Março de 2003). Este organismo, com novos e reforçados poderes, é responsável pela dinamização de novas medidas de securitização e pelo reforço do controlo do Estado no que diz respeito à segurança e soberania nacionais. Das várias medidas e programas conduzidos pelo *Department of Homeland Security* relevamos o programa *U.S.*

*Visitor and Immigrant Status Indicator Technology* (US-VISIT), implementado em 2005 e inicialmente dirigido aos visitantes dos Estados Unidos da América (Aas, 2006). Em 2008, este programa foi alargado aos residentes legais permanentes com a justificação da detecção de documentos de residência legal fraudulentos, permitindo ao governo norte-americano a recolha um conjunto de dados biométricos dos indivíduos que não possuem a nacionalidade norte-americana, mesmo que não sejam suspeitos de ter cometido qualquer infracção à lei norte-americana. Tal procedimento visa determinar, com efeito, se aqueles indivíduos foram condenados por algum crime no passado e, conseqüentemente, permitir dar início aos respectivos processos de deportação (Neyland, 2009; Bosworth, 2008; Inda, 2006; Kanstroom, 2007; Hollifield, 2007).

Face ao exposto, concluímos que, para além dos residentes legais permanentes começarem a ser perspectivados como uma potencial ameaça à segurança nacional, o seu estatuto de residência permanente passou a ser permanentemente probatório. Isto é, a violação e incumprimento de algum dos requisitos previamente contratualizados aquando da admissão no país, nomeadamente, ter um bom carácter moral<sup>1</sup>, implica que os não-cidadãos possam ser deportados (Kanstroom, 2007). Estes indivíduos, sobretudo após as leis promulgadas em 1996, que definiram a aplicação retroactiva da medida de deportação, enquanto não obtiverem a cidadania norte-americana vivem em permanente período condicional probatório.

---

<sup>1</sup> De acordo com o *U.S. Citizenship and Immigration Services*, não possuir um bom carácter moral implica a existência de registo criminal, prestar falsas declarações, estar frequentemente alcoolizado, jogo ilegal, prostituição, poligamia, mentir, não pagar pensão de alimentos, actos terroristas, etc ([www.uscis.gov](http://www.uscis.gov)).

Na opinião de Kanstroom (2007), tal facto originou o aumento do número de deportações de residentes legais permanentes de longa duração nos Estados Unidos por condutas criminais, na sua maioria, menores. Estes procedimentos resultaram no surgimento de um conjunto de vozes discordantes, interna e externamente, que fizeram com que os Estados Unidos da América, numa tentativa de desviar as atenções e críticas de que têm sido alvo por parte de organizações de defesa dos Direitos Humanos – como o comprova o relatório “Forced Apart” da *Human Rights Watch* (2007) –, implementassem, numa lógica preventiva (Hollifield, 2007), um conjunto de medidas e de programas.

Assim, em Janeiro de 2010 assistimos ao surgimento do *Electronic System for Travel Authorization* (ESTA)<sup>2</sup> que obriga todos os cidadãos que pretendam entrar nos Estados Unidos – no âmbito de programas de isenção de vistos – ao preenchimento de um formulário *on-line*, com uma antecedência mínima de setenta e duas horas da data do voo<sup>3</sup>, onde são solicitados um conjunto de informações como sejam os dados sociobiográficos (nome, data nascimento, país de nacionalidade e de residência, contactos, passaporte, entre outros) e questões que remetem para a segurança e controlo daquele país (condição de saúde, dependências, cadastro criminal, recusa anterior de pedidos de visto, etc.). A chegada aos Estados Unidos da América sem a prévia aprovação do ESTA poderá resultar na exclusão imediata.

Dois anos antes, em Março de 2008, entrava em vigor o programa *Secure Communities*, que visa a promoção de parcerias entre os diferentes

---

<sup>2</sup> Mais informações sobre o ESTA poderão ser encontradas em <https://esta.cbp.dhs.gov>.

<sup>3</sup> Informação retirada do website do *Department of Homeland Security* ([www.dhs.gov](http://www.dhs.gov)).

serviços policiais e o *Department of Homeland Security* para troca de informação e a implementação de um maior controlo pós-entrada dos imigrantes (Kanstroom, 2007). O *Secure Communities* é um programa do *Department of Homeland Security* através do qual é feita a identificação de imigrantes detidos que possam ser deportáveis de acordo com as leis de imigração. A adesão por parte das agências policiais estatais e locais a este programa tem permitido a recolha de dados biométricos a que as agências policiais federais têm agora acesso, nomeadamente o ICE, no sentido de verificarem, entre outros aspectos, o registo criminal dos indivíduos e o estatuto de imigração dos que se encontram detidos em estabelecimentos prisionais através dos programas US-VISIT (U.S. Visitor and Immigrant Status Indicator Technology Program) e IDENT (Automated Biometric Identification System). Tais procedimentos permitiram um aumento do poder do Estado no controlo dos não-cidadãos e passaram, igualmente, a permitir uma redução da incerteza da sua acção no que respeita à luta contra o terrorismo (Ceyhan, 2006).

Neste sentido, com uma acção efectiva de controlo social – considerada por diversos autores como de *anti-imigração* (Steiner, 2009) ou de *tolerância zero* (Steiner, 2009; Kanstroom, 2007; Hing, 2006) –, as autoridades norte-americanas perspectivam a deportação como um instrumento de controlo e de selecção dos diferentes imigrantes e, quando aplicada a residentes legais permanentes, como um instrumento de gestão da criminalidade e de controlo social (Bosworth, 2008; Kanstroom, 2007; Hollifield, 2007). Com efeito, o equilíbrio entre a implementação de políticas de imigração mais rígidas e o reforço de medidas de segurança nacional, por um lado, e o respeito pelos direitos humanos dos imigrantes, por outro, parece não ser fácil de alcançar e,

como referem Crépeau *et al* (2007) e Kanstroom (2007), os últimos saem quase sempre enfraquecidos em virtude de uma acção desequilibrada dos diferentes países, como defende Hing (2006:159) ao afirmar que

“the government’s use of immigration law as a primary means of fighting terrorism has substantially diminished civil liberties and stigmatized Arab and Muslim American communities in this country. These measures, which primarily target Muslims, have diminished the openness of U.S. society and eroded national unity”.

No actual contexto político-legislativo, segundo Bosworth (2008) e Hing (2006), as leis de imigração norte-americanas, além de se configurarem como um elemento-chave na redução e na tentativa de neutralização do risco de ameaças externas à segurança nacional, têm vindo a responsabilizar e perseguir determinadas comunidades étnicas residentes, nomeadamente as de origem muçulmana, do Médio Oriente e da Ásia do Sul. Com efeito, a acção norte-americana em matéria de políticas de imigração tem vindo a revelar-se inflexível no que respeita à aplicação da medida de deportação, cuja prática regista inúmeras violações dos direitos humanos dos cidadãos abrangidos por essa medida (Kanstrom, 2007; Human Rights Watch, 2007).

As alterações legislativas registadas nos Estados Unidos ao longo das últimas décadas reflectem, em nosso entender, uma clara mudança de paradigma em torno da imigração e consubstanciam a emergência de uma perspectiva de uma sociedade e de um Estado securitário e coercivo, que

privilegia os interesses dos seus cidadãos em detrimento daqueles que, como teremos oportunidade de referir, não possuem a nacionalidade “certa”.

## **1.2. A deportação como instrumento político-legislativo**

Nos Estados Unidos da América, a deportação desde cedo se constituiu como uma medida policial e administrativa destinada a proteger e a manter a ordem e a segurança públicas, funcionando, neste sentido, como uma ferramenta reactiva ao dispor do Estado (Miller, 1949; Cotter & Smith, 1956). Até ao ano de 1882, ano em que foi promulgado o *Chinese Exclusion Act*, praticamente não existiam limitações à entrada de cidadãos estrangeiros, registando-se uma política de *Open Door* como resposta às necessidades de povoamento das fronteiras internas norte-americanas e de mão-de-obra para o desenvolvimento da indústria e o progresso da sociedade norte-americana (Daniels, 2004: 7).

No entanto, os anos que se seguiram à I Guerra Mundial vieram alterar esta situação, tal como defende Wiers (1949), na sequência da competição que se criou no mercado de trabalho interno por postos de trabalho e do receio de que o país fosse inundado por grandes fluxos de imigrantes não qualificados que começavam a surgir da Europa. Em resposta a estes receios, em 1921 foi promulgada a primeira lei de quotas – *National Quota Law* –, que se tornou ainda mais restritiva em 1924, com a publicação do *National Origins Act*. Neste contexto, a propósito da utilização da deportação, Wiers (1949: 42) defende que

“now became an important part of the work of immigration officials. Difficulties in administering the quota laws resulted in the return of many incoming immigrants from United States ports of entry and in increased hardships, and added to international ill will. To improve the situation, the immigrant was required to secure a visa, and the consular representative to attest to the advisability of his emigration.”

Procurando analisar as principais alterações registadas nos Estados Unidos nos procedimentos de deportação, verificamos que, de acordo com Miller (1949: 180-181), a aplicação desta medida pelo Procurador-Geral nas primeiras décadas do século XX apenas era possível quando os motivos da acusação invocados estivessem devidamente justificados por lei, quando estivessem garantidos direitos de defesa e, sobretudo, quando o não-cidadão tivesse conhecimento das acusações formuladas. Assim, nas vésperas da entrada dos Estados Unidos na II Guerra Mundial, o *Alien Registration Act* (1940) permitia que a aplicação da medida de deportação aos não-cidadãos fosse suspensa quanto estes possuísem determinadas características (Cotter & Smith, 1956: 962-963). No entanto, se o processo de deportação tivesse sido motivado por determinados comportamentos subversivos ou criminosos já não era possível suspender ou cancelar o mesmo. Sobre o modo como o processo de deportação podia ser suspenso, Miller (1949: 182) refere que

“since 1940 one of the principal remedies has been invoked through an application for suspension of deportation. Such an application may be made by a deportable alien who has been of good moral

character for five years and whose deportation would result in serious economic detriment to a spouse, a parent, or a minor child of such deportable alien. Under a recent amendment of the statute, suspension of deportation is available also to an alien who proves five years of good moral character and who has resided in the United States for seven years. This remedy is available regardless of family connection.”

Na sequência da II Guerra Mundial, verificamos que passou a ser uma das prioridades dos Estados Unidos a implementação de medidas de segurança e de controlo de fronteiras mais eficazes (Miller, 1949), prioridade que se manteve até à actualidade e de forma cada vez mais expressiva. Contudo, importa termos em consideração que este processo não decorreu de forma linear e crescente, antes pelo contrário. Com efeito, de acordo com Harwood (1986), nas décadas que se seguiram à II Guerra Mundial, com a revisão dos critérios de admissão de refugiados, a introdução de alterações ao *Immigration and Nationality Act* de 1952 – também conhecido como *McCarran-Walter Act* – e do alargamento sistema de quotas a mais países, as políticas de imigração dos Estados Unidos da América passaram por um processo de uma certa liberalização e de aceitação da importância e da relevância da população estrangeira.

Neste contexto, o *McCarran-Walter Act*, produto de um período conturbado da história mundial e norte-americana após a II Guerra Mundial (Campi, 2004), para além de estabelecer a base da actual lei de imigração e dos procedimentos de deportação dos Estados Unidos (Hing, 2006, Campi,

2004), através do alargamento do sistema de quotas por nacionalidade a mais países e da exclusão de não-cidadãos, sobretudo, por motivos políticos e ideológicos, veio transformar a acção dos serviços de imigração norte-americanos (Murphy & Blumenthal, 1966). A este propósito, Campi (2004: 2) afirma o seguinte

“However, the McCarran-Walter Act was more than just another law directed against communists. It was also a conscious attempt to collect and codify the many existing statutes governing immigration and to reorganize the structure of immigration law. The Act retained the National Origin Quota System established by the 1924 Immigration Act, but expanded it to all countries – except for those in the Western hemisphere, which remained exempt – and introduced the first system of visa preferences.”

Quando consideramos a evolução mais recente do quadro legislativo norte-americano em matéria de imigração e deportação, um dos primeiros aspectos que retermos é o seu carácter *esquizofrénico* (Kanstroom, 2007), sobretudo revelado nas últimas décadas (Kanstroom, 2007). De facto, se, por um lado, temos um conjunto de diplomas legais com preocupações sociais e humanas – o *Immigration Act* (1965) e o *Refugee Act* (1980) são disso bons exemplos –, por outro, a implementação e adopção de políticas mais coercivas e securitárias – casos do *Anti-Drug Abuse Act* (1988), que criou a categoria *aggravated felony*, e do *Immigration Act* (1990) – transformaram a deportação na ferramenta perfeita de controlo social do sistema político norte-americano

(Kanstroom, 2007; Hing, 2006), que foi reforçada, mais recentemente, pelo *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act* (AEDPA) e pelo *Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act* (IIRIRA).

Assim, quando pretendemos analisar a actual legislação norte-americana em matéria de imigração e deportação, verificamos que ela emerge com a aprovação do *Anti-Drug Abuse Act* (1988) e a consequente criação da categoria *aggravated felony*. Neste sentido, segundo Hing (2006), os *aggravated felonies*, para além de surgirem inicialmente no âmbito do combate ao tráfico de drogas, com a definição de apenas três crimes específicos (homicídio, tráfico de droga e tráfico ilegal de armas de fogo e dispositivos destrutivos), providenciaram a base legal do actual processo de deportação dos Estados Unidos.

Com o *Immigration Act* (1990), foi expandida a definição de *aggravated felony*, passando a incluir um conjunto mais alargado de crimes cuja pena de prisão (mesmo que fosse suspensa) era de pelo menos cinco anos. Em relação a esta categoria, Hing (2006: 55) afirma que “is so broad that it includes many crimes that bear little relation to an actual threat to public safety. Thus, the distorted effect of current deportation laws results in automatic deportation for convictions as a minor petty theft, urinating in public, or forgery of a check for less than \$20”.

Em 1996, no contexto de um discurso persistente sobre a necessidade de aumentar o controlo das fronteiras e de luta contra o terrorismo, o Congresso norte-americano promulgou duas importantes peças legislativas – *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act* (AEDPA) e *Illegal Immigration*

*Reform and Immigrant Responsibility Act* – que, na realidade, resultaram numa acção mais severa sobre os residentes legais permanentes (Daniels, 2004).

As várias alterações à legislação de imigração e deportação norte-americana enunciadas, para além de elencarem um conjunto de crimes com base nas categorias *aggravated felonies* e *moral turpitude* que podem conduzir os não-cidadãos à deportação – a violação das normas de imigração, segurança nacional, actividades de terrorismo e actividades criminais, por exemplo –, fizeram com que a invocação de atenuantes para suspender ou cancelar a aplicação da medida de deportação deixasse de ser possível. Com efeito, a detenção dos indivíduos, após o cumprimento da pena pelo crime cometido, passou a ser de carácter obrigatório até que o Department of Homeland Security seja capaz de executar o processo de deportação (Hing, 2006; Kanstroom, 2007).

Como parece claro do que ficou exposto, a deportação desde cedo revelou ser uma medida policial e administrativa destinada a proteger e a manter a ordem e a segurança públicas, actuando como um mecanismo preventivo de possíveis acções futuras de desordem por parte dos cidadãos estrangeiros (Bosworth, 2008; Kanstroom, 2007; Hollifield, 2007). A deportação, ao mesmo tempo que resulta de uma sanção aplicada administrativamente, é igualmente considerada uma pena acessória que adopta como critério principal a nacionalidade dos indivíduos e não unicamente os crimes pelos quais foram condenados. Assim, o principal critério de aplicação da medida da deportação baseia-se na nacionalidade ou, como defendem vários autores (Bosworth, 2008; Kanstroom, 2007; Hollifield, 2007), na ausência da nacionalidade certa: a norte-americana. A aplicação deste

critério, além de resultar na violação de um princípio universal do Direito segundo o qual ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo delito, revela-se, por conseguinte, discriminatório no sentido em que a duas pessoas que cometam o mesmo crime o tratamento dado é distinto: um é libertado após cumprir a sua pena e o outro é deportado.

Quando nos debruçamos sobre a aplicação da medida de deportação, é possível verificar, segundo Hing (2006: 60ss), que antes da promulgação das leis de 1996 – o *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act* (AEDPA) e o *Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act* (IIRIRA) – os juízes possuíam poder discricionário quanto à sua aplicação. Podiam ter em consideração um conjunto de factores sociais e humanos que poderiam atenuar o facto de os residentes legais permanentes terem sido considerados indesejáveis e classificados pelo sistema como criminosos e, conseqüentemente, resultar na não-aplicação da deportação. Deste modo, os residentes legais permanentes tinham a possibilidade de apresentar em sua defesa um conjunto de factores positivos – existência de laços familiares nos Estados Unidos, residência de longa duração, existência de emprego ou de propriedade, entre outros – que superassem os negativos – natureza e motivos para a deportação, existência de outros antecedentes criminais e a sua natureza, violações à lei da imigração, mau carácter, entre outros. Assim, concluímos que, anteriormente a 1996, o processo de deportação não era automático.

Com a legislação produzida a partir de 1996, observamos uma acção mais coerciva no controlo da imigração, ao contrário do que sucedia com os diplomas legislativos anteriores. Para além de resultarem na eliminação da

*Section 212(c)*, que possibilitava a invocação de aspectos positivos a favor do cidadão estrangeiro – tal como havia sendo aplicado nos últimos 20 anos –, e na eliminação do poder discricionário dos juízes nos processos de deportação, alargaram o leque de crimes pelos quais os não-cidadãos podem ser deportados (Kanstroom, 2007; Hing, 2006).

### **Quadro 1: Legislação promulgada com impacto directo nos procedimentos da deportação**

Lei/Ano	Principais Implicações
<i>Anti-Drug Abuse Act</i> (1988)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento do leque de crimes aos quais passa a ser aplicada a deportação;</li> <li>• Estabelecimento da categoria de crimes <i>aggravated felonies</i>, a que igualmente é aplicada a deportação.</li> </ul>
<i>Immigration Act</i> (1990)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento do leque de crimes categorizados como <i>aggravated felony</i>;</li> <li>• Inclusão de “crime de violência”<sup>4</sup> na definição de <i>aggravated felony</i>, que resulta num termo de encarceramento de cinco ou mais anos.</li> </ul>
<i>Illegal Immigrant Reform and Immigrant Responsibility Act</i> (1996)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece a aplicação retroactiva da deportação;</li> <li>• Alteração da definição de <i>aggravated felony</i>. Passa a referir-se a crimes punidos com uma pena mínima de um ano (antes era de cinco anos);</li> <li>• Alargamento do leque de crimes aos quais passa a ser aplicada a deportação.</li> <li>• Eliminação do poder discricionário dos juízes nos processos de deportação</li> <li>• Define o impedimento definitivo do não-cidadão deportado de regressar aos Estados Unidos de forma permanente. Apenas poderá solicitar autorização especial para visitar o país;</li> <li>• Deixa de ser possível a revisão judicial da ordem de deportação.</li> </ul>

<sup>4</sup> A inclusão de “crimes de violência” é particularmente relevante porque, por exemplo, a determinação de o crime de condução sob o efeito de álcool ou drogas ser ou não considerado um crime de violência irá definir se este se enquadra na categoria *aggravated felony* e, conseqüentemente, determinar se o não residente é deportável (Bender, 2006).

<i>Antiterrorism and Effective Death Penalty Act (1996)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento do leque de crimes pelos quais o não-cidadão pode ser deportado;</li> <li>• Permite a deportação antes do termo da pena.</li> </ul>
<i>USA PATRIOT Act</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Crescente ligação das preocupações de segurança nacional à imigração;</li> <li>• Expansão das categorias de imigrantes passíveis de deportação pelo aumento da autoridade e discricção administrativas para deportar imigrantes que possam constituir uma ameaça à segurança nacional.</li> </ul>

Os ataques terroristas registados em 2001 contribuíram para a alteração das atitudes dos norte-americanos em relação aos imigrantes (Daniels, 2004) e para o agravamento das leis da deportação – promulgação do *USA PATRIOT Act (Uniting and Strengthening América by Providing Appropriate Tools Required to Intercept And Obstruct Terrorism)*. Consequentemente, num contexto de maior preocupação com a segurança nacional, mas também, cada vez mais, com a imigração ilegal e a transformação do perfil demográfico norte-americano (Kandel, 2011; Shrestha & Heisler, 2011), podemos verificar que desde a implementação da nova moldura legislativa o sistema de deportação, enquanto forma de controlo social pós-entrada, tornou-se mais eficiente, menos discricionário e mais severo (Kanstroom, 2007: 10). Assim, independentemente do estatuto de imigração ou tempo de residência, da existência de laços familiares com cidadãos norte-americanos ou de fortes laços comunitários, a aplicação da medida de deportação, sobretudo no caso dos que são residentes permanentes legais – os açorianos são disso exemplo –, representa, em nosso entender, a negação do acesso aos direitos de cidadania (Cornelisse, 2010).

Em termos gerais, segundo Kanstroom (2007), podemos apontar três alterações significativas nas leis da deportação: i) o aumento do uso do

controlo alargado das fronteiras com objectivo securitário em relação a determinados grupos; ii) o aumento do número de deportações resultantes de um controlo social pós-entrada; e, iii) mais recentemente, a expansão, em solo norte-americano, de mecanismos informais de deportação que inicialmente foram definidos como apropriados para aplicação apenas nas fronteiras e portos de entrada, nomeadamente os processos de deportação rápidos.

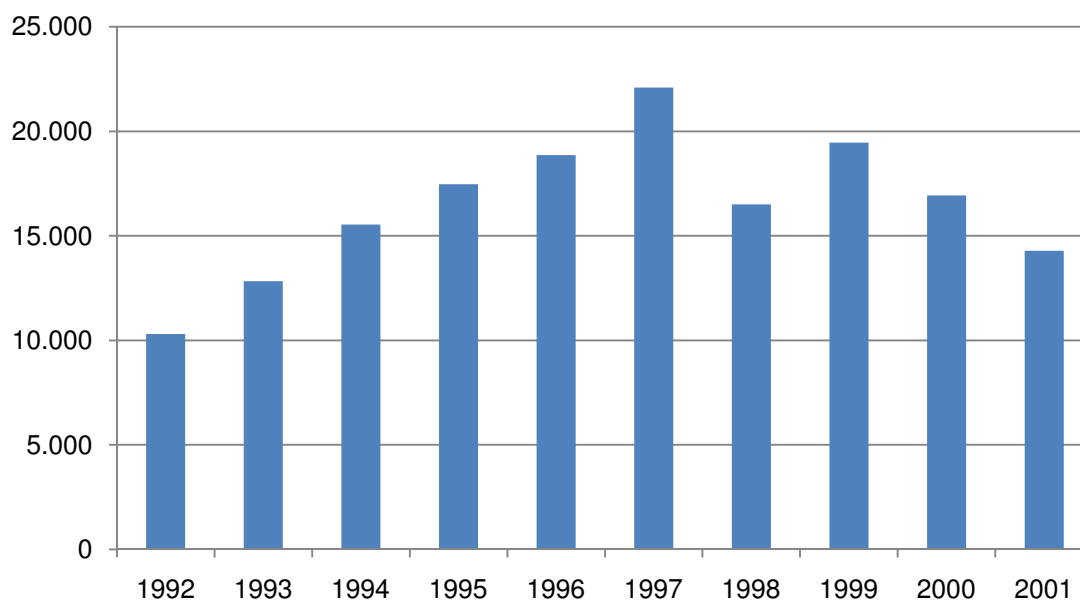
Com efeito, a legislação norte-americana, ao considerar a deportação como um elemento central na estratégia nacional e internacional de combate ao terrorismo, tem vindo a implementar e a desenvolver políticas de imigração mais restritivas e penalizadoras, limitativas dos direitos sociais dos cidadãos, ainda que os resultados obtidos não sejam os esperados pela administração. De acordo com Hing (2006: 148), a implementação da actual legislação e política norte-americana em matéria de imigração e de deportação após os ataques terroristas de 2001, além de não ter contribuído para atingir o objectivo da detenção de terroristas, conduziu à deterioração da unidade nacional (Hing, 2006).

### **1.3. A deportação: um olhar a partir dos números**

Após termos apresentado as principais alterações legislativas verificadas nos Estados Unidos da América em matéria de imigração e de termos reflectido sobre o recurso à medida de deportação como forma de alcançar os objectivos delineados pelas autoridades norte-americanas nas questões da segurança e de controlo nacionais, neste ponto iremos analisar alguns dos dados referentes ao número de deportações. O recurso à deportação tem vindo a ser mais activo

nos últimos anos em resultado da implementação de medidas securitárias e coercivas mais efectivas. Com efeito, a deportação de não-cidadãos que tenham cometido crimes categorizados como *aggravated felonies* tem vindo a aumentar significativamente na última década. Quando comparamos os dados referentes ao período 1992-1996 e 2002-2006, concluímos, efectivamente, que o número total de indivíduos deportados segundo esta categoria rondou cerca de 300.000.

**Gráfico 1: Total de ordens de expulsão por *aggravated felony* (1992-2001)**

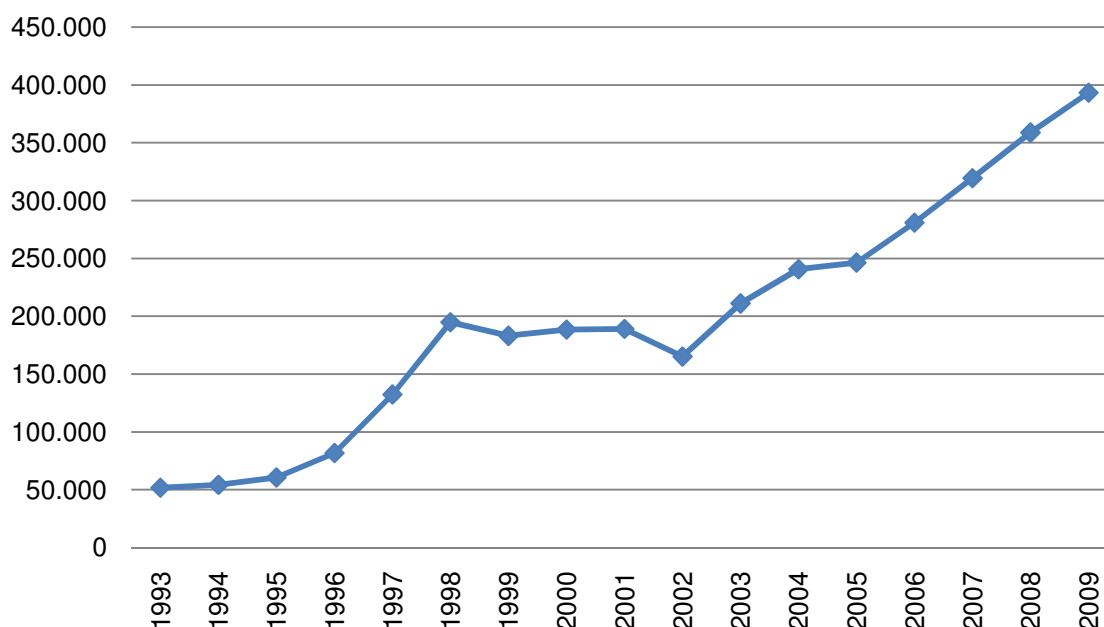


Fonte: TRAC (2007b)

Em termos concretos, para além do facto de cerca de 55% do total de ordens de expulsão terem sido executadas pelo *Immigration and Customs Enforcement (ICE)* do *Department of Homeland Security* e os restantes 45 % pelo *Department of Justice* no período 2002-2006, os anos mais recentes revelam-nos o aumento significativo do número de deportações: em 1993,

registamos 51.777 deportações e, em 2009, cerca de 393.300 (TRAC, 2007a; 2007b).

**Gráfico 2: Número de deportações (1993-2009)**

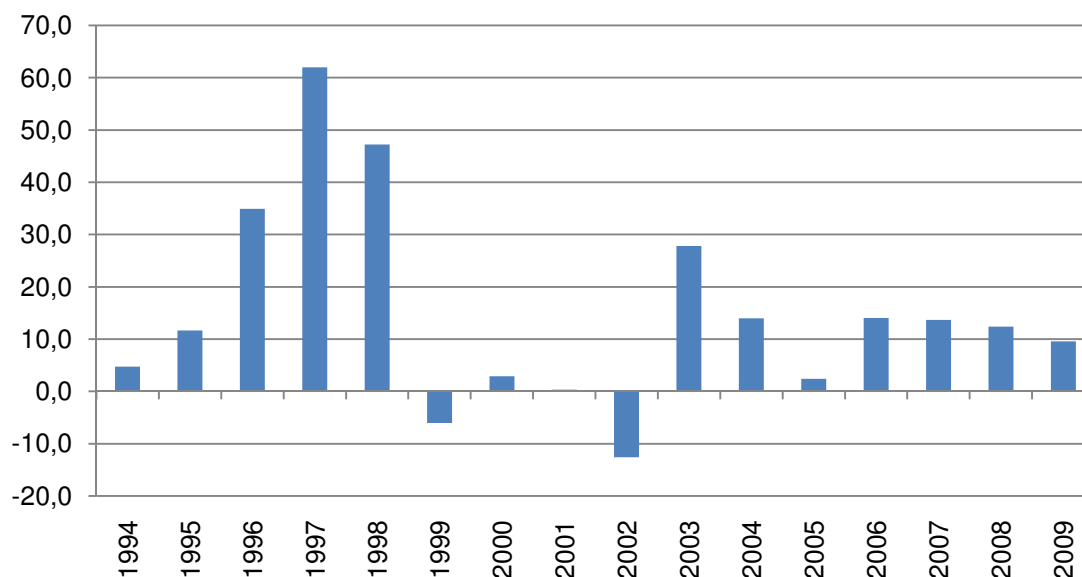


Fonte: Department of Homeland Security (2010); Department of Justice (2000).

Ao analisarmos o ritmo de crescimento da deportação nos Estados Unidos registamos uma tendência de aumento iniciada na década de 1990 – interrompida por um período de ligeiro decréscimo entre 1999 e 2001 – e que se acentua em 2001, após os ataques terroristas de 11 de Setembro. Contudo, apesar de em 2002 se verificar uma quebra no número de deportações, explicável pela necessidade de reorganização dos diversos serviços de segurança centrados no objectivo da segurança nacional e da luta contra o terrorismo, os anos seguintes revelam um crescimento relativamente acentuado. Este crescimento é explicável, em nosso entender, pela implementação de medidas legislativas e à definição de novos procedimentos

de segurança para o controlo da população estrangeira (residente e não-residente).

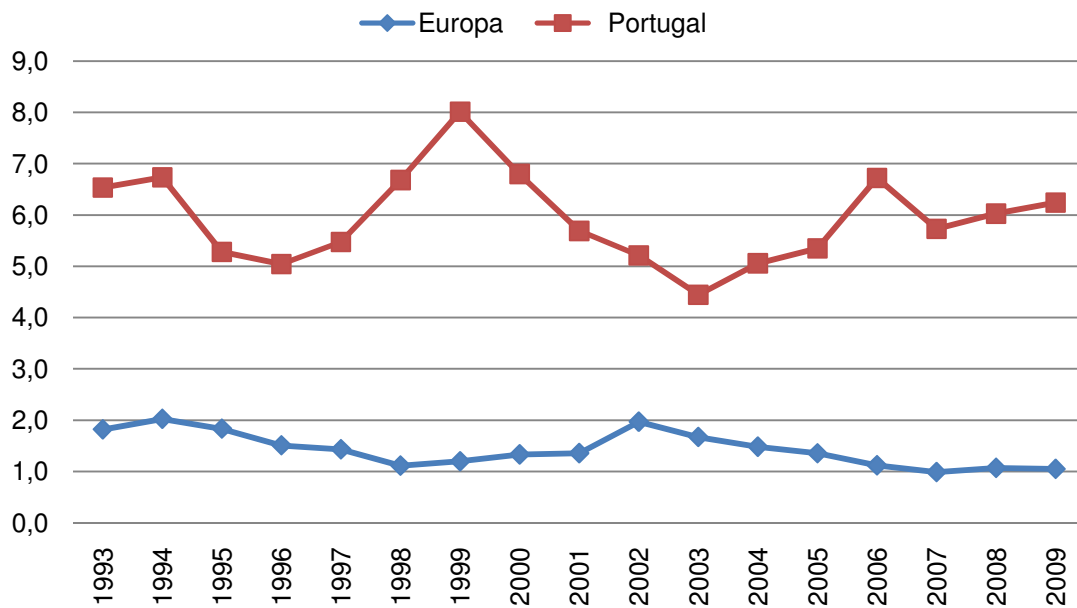
**Gráfico 3: Ritmo de crescimento da deportação nos Estados Unidos da América (1994-2009) (%)**



Fonte: Department of Homeland Security (2010); Department of Justice (2000).

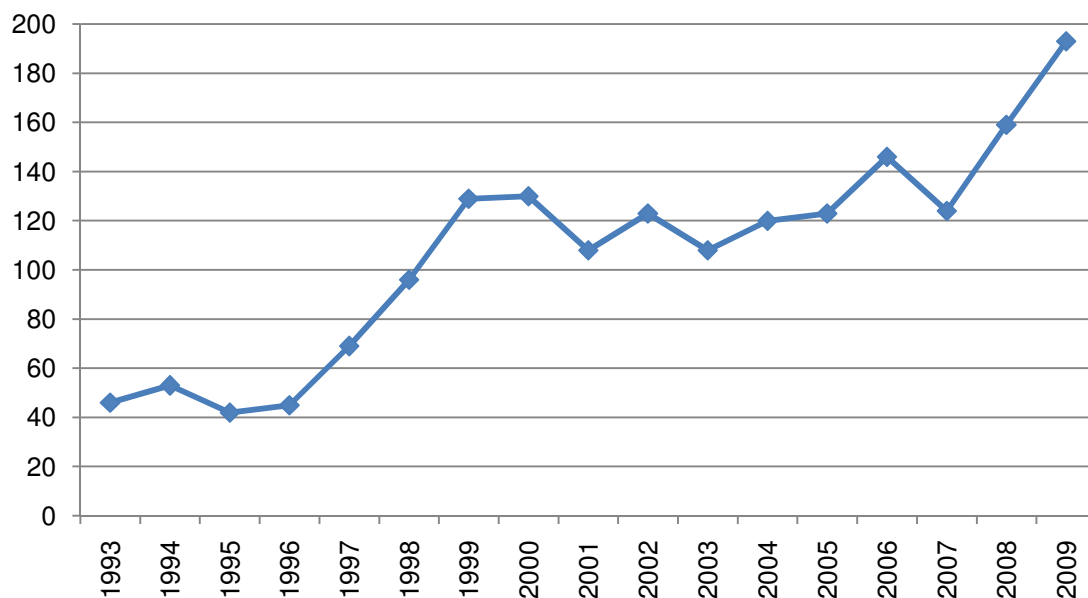
Quando analisamos os dados referentes às deportações por regiões e países de destino, concluímos que estamos perante tendências relativamente distintas e que importa apresentarmos. Com efeito, apesar de apresentarem ritmos de crescimento distintos, é notória a importância assumida pela América do Norte – sobretudo do México – e pela América Central nos valores totais de deportações dos Estados Unidos. De facto, verificamos que aquelas duas regiões representam em conjunto cerca de 84% do total de deportações em 1993, 90% em 1999 e 92,4% em 2009, com destaque para o aumento registado para a América Central (20,2% em 2009 face aos 6,8% registados em 1999 ou aos 11% em 1993).

**Gráfico 4: Importância relativa das deportações dos Estados Unidos da América para Portugal no contexto da Europa (1993-2009) (%)**



Fonte: Department of Homeland Security (2010); Department of Justice (2000).

**Gráfico 5: Deportações dos Estados Unidos da América para Portugal (1993-2009)**



Fonte: Department of Homeland Security (2010); Department of Justice (2000).

A evolução do fenómeno da deportação para a Europa e para Portugal revela uma tendência clara de crescimento, reflectida nos valores registados nos últimos anos. Enquanto o total de cidadãos deportados dos Estados Unidos para a Europa em 1999 foi de cerca de 2.190, com Portugal a registar 129 casos, no ano de 2009 os valores situavam-se na ordem dos 4.140 para a Europa e 193 para Portugal. Estes valores contrastam com os registados no início da década de 90, onde o total de deportações para Portugal foi de 46, representando cerca de 6% no contexto da Europa.

Numa análise comparativa por países da União Europeia (27), verificamos que enquanto as deportações para países como o Reino Unido, Polónia, França, Itália ou Alemanha têm como principal fundamento a permanência ilegal, em Portugal as deportações por antecedentes criminais são as que revelam ter uma maior importância. Ao considerarmos o peso das deportações dos Estados Unidos para Portugal, no contexto da União Europeia, constatamos que os valores oscilam entre os 8% em 2004 e os cerca de 14% em 1999. Nos anos mais recentes, as deportações por motivos criminais para Portugal representam cerca de 12% em 2009 – 16,3 na Polónia e 26,6% no Reino Unido. Ao recuarmos ao início desta década, observamos que os valores, apesar de relativamente distintos, colocam Portugal nos lugares cimeiros quando considerados os motivos criminais como estando na base dos processos de deportação.

Para além dos aspectos já enunciados, é também possível indicar que o peso das deportações relacionadas com motivos não-criminais para Portugal tem vindo a aumentar gradualmente. Em 1993, este tipo de deportações para Portugal representava, no contexto dos países que compõem a União

Europeia, cerca de 2%; em 2009, o valor fixava-se nos 4,5%, o que não deixa de ser elucidativo, juntamente com os dados registados por motivos criminais, da importância crescente que o país tem vindo a assumir no quadro das deportações para a União Europeia.

Considerando as dinâmicas globais em que se inscreve o fenómeno da deportação dos Estados Unidos da América, entendemos que a estratégia seguida pela administração norte-americana em matéria de políticas migratórias – em cujo quadro se inclui o recurso à deportação – deve ser perspectivada no actual contexto de maior preocupação com a imigração ilegal e a transformação do perfil demográfico norte-americano (Kandel, 2011; Shrestha & Heisler, 2011). Neste quadro, a questão da segurança nacional materializa-se na política oficial de combate à criminalidade e hipotética insegurança que a permanência de cidadãos estrangeiros no território nacional americano acarreta. Consequentemente, apesar de as questões da segurança e do controlo das fronteiras sempre terem estado na base das políticas migratórias norte-americanas ao longo de décadas, no presente, como corolário da concretização de uma estratégia de controlo mais activa, esta tónica tem sido reforçada, como comprovam os dados referentes ao número de cidadãos deportados para os vários países.

**Quadro 1: Peso das deportações dos Estados Unidos da América para a União Europeia (27), por países com maior relevância, segundo o fundamento legal (%)**

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
<b>Criminais</b>																	
França	4,9	4,2	7,6	5,3	4,1	4,1	5,2	4,1	5,1	6,0	5,8	3,8	5,2	4,4	3,0	3,7	3,1
Alemanha	14,3	9,0	8,4	11,4	8,7	10,3	8,6	11,3	8,3	8,4	7,8	10,7	9,1	7,7	8,2	8,1	6,5
Itália	8,1	8,4	8,4	7,4	10,7	7,5	9,2	10,3	9,4	7,3	7,7	10,7	8,4	9,8	9,5	9,6	8,1
<b>Portugal</b>	<b>12,7</b>	<b>12,9</b>	<b>9,0</b>	<b>9,4</b>	<b>10,7</b>	<b>13,4</b>	<b>13,9</b>	<b>13,6</b>	<b>11,3</b>	<b>8,9</b>	<b>8,5</b>	<b>8,2</b>	<b>9,0</b>	<b>11,7</b>	<b>11,0</b>	<b>11,2</b>	<b>12,2</b>
Espanha	3,3	2,7	2,8	4,3	4,1	3,6	3,9	2,4	3,3	3,4	5,4	6,0	3,3	3,2	3,4	3,5	2,7
Irlanda	1,3	1,8	1,1	2,0	2,4	2,9	2,0	2,0	2,6	2,0	2,2	2,7	1,5	1,4	2,7	2,5	2,6
Hungria	3,3	1,2	2,0	1,3	0,9	2,4	1,0	1,5	2,2	1,8	2,4	1,0	1,4	1,8	1,4	2,5	2,6
Holanda	2,6	2,4	5,6	4,8	2,8	3,6	4,0	5,7	5,9	6,4	8,4	5,7	7,5	5,9	4,9	3,7	3,9
Polónia	2,6	6,3	5,1	5,3	7,6	7,1	6,6	9,0	11,3	11,2	8,2	11,4	15,6	14,6	15,4	14,7	16,3
Reino Unido	37,5	41,0	39,9	38,1	34,6	34,7	32,8	29,8	28,8	32,1	29,9	27,1	25,2	24,6	22,2	23,0	26,6
Roménia	1,0	2,1	1,7	1,8	3,3	3,1	3,6	1,6	3,2	4,6	4,0	3,6	3,1	6,7	5,3	6,5	4,5
<b>Não-criminais</b>																	
França	8,6	8,4	7,1	6,8	6,6	6,5	5,7	7,0	6,8	9,5	8,1	5,9	6,5	6,7	5,4	6,8	8,4
Alemanha	13,9	15,7	13,7	14,3	8,9	10,6	7,8	8,9	7,2	6,5	8,4	5,0	6,5	7,3	7,3	6,4	5,7
Itália	6,8	6,4	6,6	8,4	8,5	6,6	5,6	5,0	5,5	5,2	5,0	4,3	5,1	5,0	6,2	7,8	7,2
<b>Portugal</b>	<b>1,8</b>	<b>2,2</b>	<b>2,3</b>	<b>1,6</b>	<b>2,5</b>	<b>1,8</b>	<b>2,6</b>	<b>2,1</b>	<b>2,3</b>	<b>3,6</b>	<b>2,4</b>	<b>3,0</b>	<b>3,2</b>	<b>4,0</b>	<b>3,1</b>	<b>3,9</b>	<b>4,5</b>
Espanha	1,8	3,3	5,5	5,0	4,0	4,9	2,3	3,7	3,5	3,7	3,3	3,7	2,7	2,6	2,8	3,8	5,4
Irlanda	0,5	1,5	3,4	2,4	3,7	3,4	2,0	2,2	3,4	3,6	4,0	3,6	4,2	3,3	2,6	3,3	4,3
Hungria	1,8	1,3	0,9	1,2	3,5	2,9	4,9	2,8	6,2	7,5	5,7	6,3	7,0	4,6	5,2	4,1	4,3
Holanda	3,5	1,5	4,1	3,4	2,6	2,1	2,3	3,5	3,5	3,5	3,1	2,4	2,7	3,2	2,7	3,6	3,9
Polónia	17,6	13,2	10,0	12,0	14,5	14,8	23,2	25,0	24,9	19,4	17,4	22,3	22,5	25,3	20,8	20,4	18,5
Reino Unido	33,5	32,2	25,1	26,1	23,2	19,8	20,2	19,4	17,8	20,1	18,7	16,5	15,3	14,4	15,1	16,5	20,3
Roménia	1,8	5,1	8,9	5,8	9,9	9,3	7,4	6,2	6,1	5,0	7,9	7,7	7,6	10,2	11,2	8,9	4,4

Fonte: Department of Homeland Security (2010); Department of Justice (2000).

Ora, a aplicação desproporcional da medida de deportação, além de não ter permitido atingir os objectivos estabelecidos de garantir a segurança interna e de combater ao terrorismo, resultou na alteração da percepção da sociedade norte-americana quanto à questão da imigração e na transformação da cultura organizacional dos diferentes organismos internos em relação à entrada e permanência de cidadãos estrangeiros (Hing, 2006). Quando analisamos a importância relativa das deportações dos Estados Unidos da América para outros países, consideramos que os valores registados para Portugal ao longo das últimas décadas reflectem a mudança de paradigma em matéria de imigração e deportação daquele país.

Assim, a hipótese de as autoridades norte-americanas terem uma atenção particular aos cidadãos portugueses em matéria de deportação não parece fazer sentido. Mesmo quando analisamos o peso das deportações de açorianos no contexto nacional, ainda que os valores pudessem indicar que se trata de um grupo particularmente afectado pela deportação, defendemos que a preponderância registada se deve, em grande medida, às características da emigração açoriana ao longo do século XX, como teremos oportunidade de analisar mais em pormenor no capítulo seguinte.

## **Capítulo II: Dinâmicas emigratórias e deportação: assimilação, identidade fragmentada e estigma**

A sociedade norte-americana contemporânea está profundamente marcada pelas diferentes dinâmicas e processos migratórios que tiveram lugar ao longo da sua história. Os movimentos migratórios do último século conferiram aos Estados Unidos da América, à semelhança de outros países marcados pela imigração, uma heterogeneidade étnica e cultural sem precedentes. Enquanto assistimos a uma diminuição da importância dos euro-americanos no contexto da sociedade norte-americana – apesar de a classificação ser demasiado abrangente para se compreender toda a complexidade e diversidade étnica –, registamos o aumento dos hispânicos e dos asiáticos (Marger, 2009). Assim, os hispânicos (19%) e os afro-americanos (13%) vêm consolidadas as suas posições com ganhos relativamente acentuados: é expectável que, em 2030, os euro-americanos representem apenas 60% da população, em contraste com os valores registados décadas antes: 80 % em 1980 e cerca de 71% em 2000 (Marger, 2009).

Não existindo uma medida universal de “capacidade de absorção” ou de “capacidade de assimilação”, como o “limiar de tolerância” (Brochmann, 1996), os níveis de sucesso no que respeita à integração ou inclusão dos indivíduos e das comunidades imigrantes dependem de múltiplos factores, que vão desde a política migratória praticada pelos países de acolhimento até às competências e qualificações individuais, passando pelas histórias nacionais. Ora, partindo destas premissas, ao tomarmos em consideração o caso norte-americano, constatamos que o processo de aproximação dos diferentes grupos étnicos

minoritários aos padrões socioculturais majoritários norte-americanos tem ocorrido por via da assimilação (Marger, 2009), ainda que no que respeita à promoção da naturalização, não registamos a implementação de políticas oficiais e activas que permitam que a assimilação ocorra por esta via (Duncan & Waldorf, 2009). Todavia, ainda que a aproximação dos vários grupos migrantes à sociedade norte-americana tenha ocorrido de forma segmentada (Duncan & Waldorf, 2009; Marger, 2009; Portes, 2006, entre outros), afectando diferentes dimensões da vivência social dos actores envolvidos, torna-se fundamental compreender de que modo o processo de deportação dos cidadãos açorianos residentes nos Estados Unidos da América pode ter sido influenciado ou determinado por uma assimilação *incompleta* que conduziu, eventualmente, à existência de identidades *fragmentadas* ou de *fronteiras esbatidas*, no pressuposto da existência de múltiplas pertenças a contextos socioculturais distintos.

Face ao exposto no Capítulo I relativamente ao quadro político-legislativo norte-americano em matéria de imigração e de deportação, neste ponto pretendemos analisar o fenómeno da deportação – aspecto que perpassa toda a investigação – tendo em conta os principais elementos caracterizadores da emigração açoriana para aquele país ao longo da segunda metade do século XX e da última década.

## **2.1. Dinâmicas e fluxos da emigração açoriana**

Se a história dos Açores é, como argumenta Rocha (2008: 288), “a história da sua emigração”, julgamos pertinente desenvolver neste ponto

alguns dos aspectos sobre esta dimensão da vivência arquipelágica para melhor identificarmos, porventura, alguns dos fundamentos sociohistóricos do fenómeno da deportação dos Estados Unidos da América para os Açores. Apesar das dinâmicas emigratórias que se desenharam no arquipélago ao longo de quase todo o século XX – e mesmo antes – terem assentado numa lógica individual e familiar em função da fragilidade económica das diferentes ilhas – por vezes por decisão política (Rocha, 2008) –, a escolha dos diferentes destinos de emigração foi marcada por outros aspectos.

Assim, como refere Rocha (2008: 298), “ao contrário do que se passou com a generalidade da emigração portuguesa – que manteve até meados do século XX o Brasil como destino preferencial –, os Açores invertem muito cedo a rota, privilegiando terras a norte, os Estados Unidos da América”. Para além das diferentes perspectivas em relação à importância da emigração para a economia regional e nacional e das divergências quanto dos destinos preferenciais desses fluxos (Rocha, 2008: 298ss), o reforço da ligação dos Açores aos Estados Unidos da América dá-se de forma mais consistente “após a instauração da democracia e particularmente do regime autonómico, já nos finais dos anos 70” (Rocha, 2008: 301).

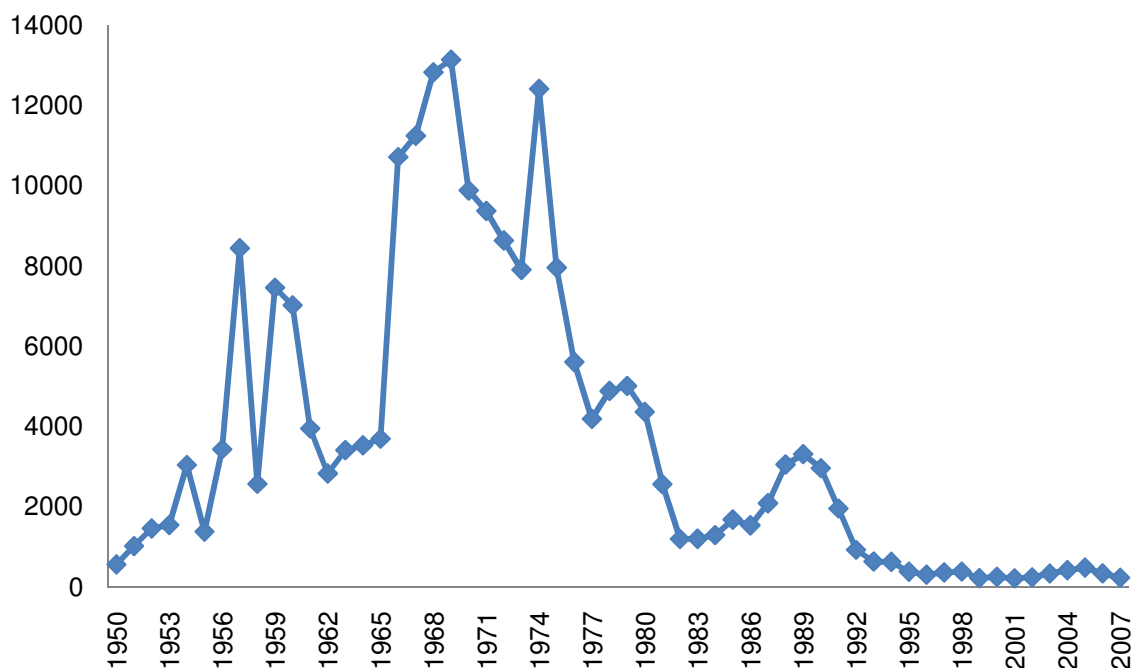
Um outro aspecto que importa também ter em conta quando pretendemos apresentar as principais características da emigração açoriana é o quadro das políticas de imigração nos diferentes destinos, com particular relevância para o caso norte-americano. Assim, até aos inícios da década de vinte do século XX, a entrada de população estrangeira nos Estados Unidos tinha como objectivo fundamental “o seu povoamento, crescimento demográfico e desenvolvimento económico” (Rocha, 2008: 301). Mais tarde, as

restrições impostas pela aprovação de legislação em matéria de imigração nos Estados Unidos vieram a revelar-se penalizadoras para as pretensões emigratórias da população açoriana. Deste modo, se, por um lado, até aos finais da década de 40, “a emigração açoriana é muito reduzida e dirige-se, tanto quanto se sabe, para países da América Central e do Sul” (Rocha, 2008: 302), o aumento da emigração açoriana para a América do Norte ao longo dos anos 50 ocorreu, segundo Rocha (2008: 303), devido a factores circunstanciais ligados à erupção do vulcão dos Capelinhos (Faial). A promulgação do *Azorean Refugee Act* (1958) permitiu a entrada de imigrantes açorianos na sequência da erupção do vulcão dos Capelinhos na ilha do Faial (1957-1958) com a atribuição de uma quota adicional para os sinistrados (1500 vistos) além dos 503 inicialmente previstos. Em 1960, o *Azorean Refugee Act* foi revisto e permitiu a emissão de mais 500 vistos (Rocha, 2008; Marcos, 2008; Santos, 1995; Rosa & Trigo, 1990; Parreira, 1976).

Tendo em conta estas linhas de força das dinâmicas migratórias e as alterações políticas e legislativas registadas nos Estados Unidos da América no último meio século – mais concretamente com a promulgação do *Immigration Act* em 1965, que se traduziu, como referimos, em políticas menos restritivas –, verificamos um aumento do número cidadãos estrangeiros admitidos. Se, até então, a entrada de população estrangeira nos Estados Unidos ocorria de acordo com as necessidades da economia norte-americana (Rocha, 2008), a implementação de um novo sistema por via do *Immigration Act* mais uniforme que limitava as entradas por países fora do hemisfério oeste a 20.000 por ano. Com efeito, a entrada em vigor deste novo sistema faria com que a emigração

açoriana ganhasse novo fôlego revelando, deste modo, a capacidade de atracção exercida pelos Estados Unidos no contexto arquipelágico.

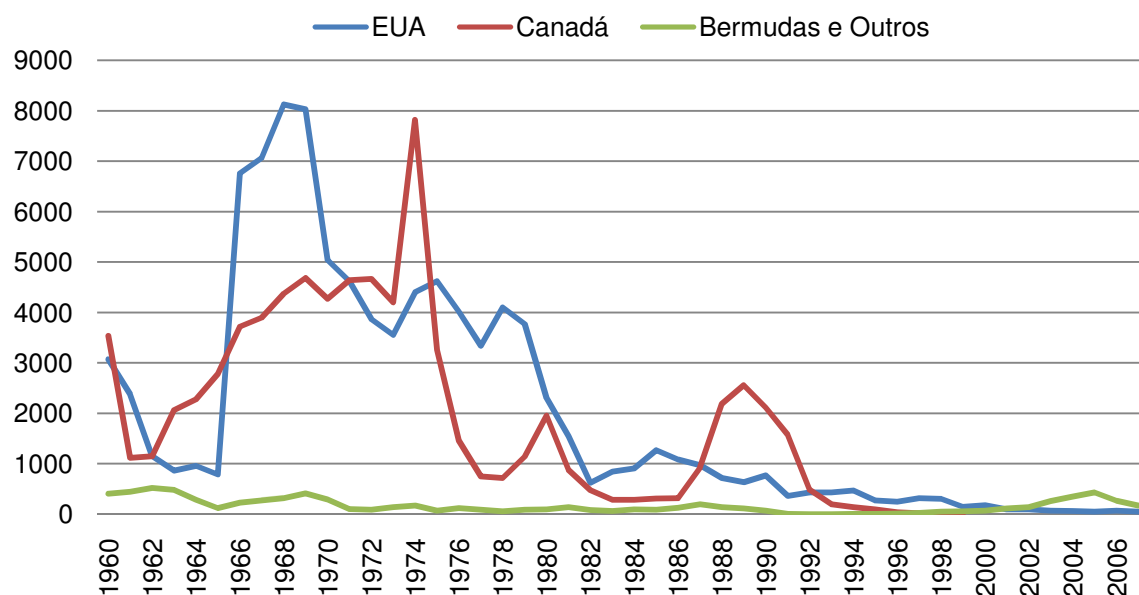
**Gráfico 6: Evolução do número de emigrantes nos Açores (1950-2007)**



Fonte: SREA (vários)

De acordo com Almeida (2008: 346-347), “a partir de 1966, iniciou-se então um verdadeiro êxodo dos Açores. A nova legislação era regulamentada por critérios de escolha (as famosas «oito premissas») que davam prioridade à família imediata”. Com efeito, até 1970, os Estados Unidos surgem como destino privilegiado da emigração açoriana, assumindo novamente uma importante posição no contexto regional, como comprovam as cerca de 35.000 saídas registadas. A partir de 1975, registamos um declínio no número de saídas para os Estados Unidos da América, tendência que se acentuou nos anos seguintes, situando-se actualmente nos dois dígitos por ano, ao contrário do que se verificou no passado.

**Gráfico 7: Importância relativa dos principais países de destino da emigração açoriana (1960-2007), (%)**



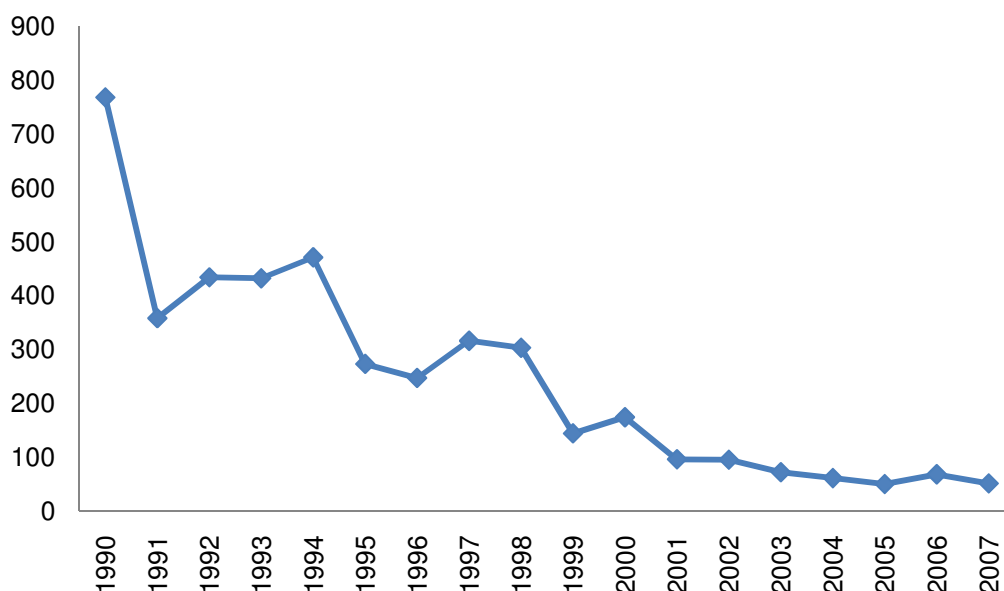
Fonte: SREA (vários)

Na base dos actuais valores, relativamente residuais, quando comparados com os observados para as Bermudas ou Canadá, está a entrada de Portugal na União Europeia (Almeida, 2008) na década de 80 e, mais recentemente, as alterações político-legislativas em matéria de imigração registadas após 2001, que vieram limitar a entrada e permanência de população estrangeira nos Estados Unidos. Por outro lado, o actual contexto socioeconómico regional e internacional faz com as dúvidas e as incertezas geradas por uma análise custo/benefício torne este país cada vez menos atractivo para a população açoriana, apesar dos laços históricos existentes.

Ora, considerando as dinâmicas apresentadas e o estabelecimento e consolidação de várias comunidades açorianas nos principais destinos de fixação dos fluxos de saída do arquipélago, o fenómeno da deportação nos Estados Unidos da América – objecto central nesta investigação – revela

características específicas que importa, ainda que sumariamente, referir. Neste sentido, para além das questões político-legislativas que estão na base da emergência da deportação dos Estados Unidos para os Açores ao longo da década de 90 e da sua consolidação nos anos mais recentes, é importante realçar o facto de que uma percentagem significativa de cidadãos deportados ter emigrado em idade muito jovem e na companhia dos seus familiares.

**Gráfico 8: Emigração açoriana para os Estados Unidos da América (1990-2007)**



Fonte: SREA (vários)

Os cidadãos agora deportados integraram projectos imigratórios de longa duração, onde o retorno nem sempre era considerado e a questão da naturalização, sobretudo por parte dos que haviam emigrado em idade muito jovem, parece não ter sido levada em conta – fosse por desconhecimento ou por opção dos pais –, apesar de se relevar um elemento importante no processo de integração na sociedade norte-americana e a única forma de

evitar a deportação. Tal deve-se, eventualmente, ao que Almeida (2008: 353ss) caracterizou como sendo a *Décima Ilha* ou *LUSAlândia*, onde não é necessário falar inglês para viver e onde o sentimento identitário é bastante forte.

Em segundo lugar, a vivência quotidiana em comunidades emigrantes açorianas, onde os elementos socioculturais das ilhas de origem estão bem presentes, como afirma Scott (2010), parece ter contribuído para que o processo de integração e de assimilação destes indivíduos tenha ocorrido a ritmos distintos. Por outro lado, apesar de “uma americanização contínua e progressiva, determinada pelas inevitáveis leis biológicas da substituição dos seus membros actuais por filhos e netos que serão americanos, quando muito hifenizados, isto é: luso-americanos” (Almeida, 2008: 351), há que ter em conta o facto de o processo de “americanização” não ser transversal a todas as gerações.

Com efeito, a aquisição da nacionalidade norte-americana por parte dos açorianos que deram entrada nos Estados Unidos da América em idade muito jovem não parece ser um aspecto considerado relevante e essencial para a vivência quotidiana tendo como referência os padrões socioculturais norte-americanos já que o processo de aculturação, como referem Scott (2009) e Almeida (2008), ocorre mais facilmente. Tal deve-se, em nosso entender, ao facto de o processo de socialização ter ocorrido no quadro de uma nova realidade sociocultural que implicou que esses jovens não sentissem a necessidade de terem a nacionalidade “certa”, pois muitos deles estavam convictos de que já a possuíam. Assim, acreditamos que estes são alguns dos principais aspectos que estão na base da maioria das situações dos indivíduos deportados para os Açores, cujos modelos de referência socioculturais são os

da sociedade norte-americana e não os da açoriana, com implicações directas no processo de integração no arquipélago, como veremos nos capítulos seguintes.

## **2.2. Processo de assimilação e de construção identitária**

Almeida (2008), a propósito do processo de assimilação das comunidades portuguesas nos Estados Unidos, refere que se trata de um processo que tem seguido o seu percurso “a todos os níveis e dimensões: no poder e na corrupção; nas virtudes e nos defeitos; no melhor e no pior do *American way of life*” (Almeida, 2008: 372). De acordo com o mesmo autor, estamos na presença de um processo que é natural e irreversível e que os portugueses avançarão “no sentido de uma integração cada vez mais diluída no mar imenso do *melting pot* americano” (Almeida, 2008: 373). Contudo, este processo de aproximação e de diluição apenas ocorrerá nas segundas e terceiras gerações – como preconiza a Teoria da Assimilação (Scott, 2009; Portes & Rumbaut, 2006) –, uma vez que, ainda segundo Almeida (2008: 376ss) a aculturação dos imigrantes da primeira geração revela-se superficial no sentido em que, a propósito da utilização da língua inglesa, o autor argumenta que

“O elemento mais revelador é a língua do país de acolhimento. Raramente a falam para além do razoável. Na maioria dos casos, falam uma língua adoptiva de sobrevivência. O mais comum é continuarem a falar o Português salpicado de vocábulos e

expressões que denotam realidades culturais novas (ao menos a eles).” (Almeida, 2008: 376).

Para melhor percebermos algumas destas questões, é importante ter em consideração que, de um modo geral, os migrantes, para ultrapassarem alguns dos obstáculos encontrados à chegada à sociedade de acolhimento – no caso presente, os Estados Unidos da América –, além de se apoiarem em redes de solidariedade baseadas em laços familiares e de amizade, tendem a concentrar-se em espaços geográficos onde já existem comunidades de emigrantes da mesma proveniência sociocultural, formando aquilo que alguns designam como “enclaves étnicos” (Scott, 2009, 2010; Duncan & Waldorf, 2009; Portes & Rumbaut, 2006).

Tais opções residenciais, alicerçadas em estratégias de protecção e de integração (Scott, 2010; 2009; Machado & Matias, 2006), sobretudo por via económica, fazem emergir uma consciência de comunidade étnica como estratégia de auto-preservação e de diferenciação (Cool *et al*, 1994) que resulta num fechamento cultural: os casos de *Little Italy*, *Chinatown*, *Little Portugal* (Rocha-Trindade, 1995; Cool *et al*, 1994; Serpa, 1978). De facto, como defende Almeida (2008: 379), “não há nenhuma razão metafísica para uma pessoa se conservar portuguesa, nem há necessidade transcendente também de ela se fazer americana”, ainda que exista a necessidade de se “criar mecanismos de sobrevivência e de equilíbrio entre esses dois mundos” (Almeida, 2008: 379).

De acordo com Phinney *et al*. (2001), as identidades étnicas nacionais e o papel que desempenham no processo de adaptação dos imigrantes à

sociedade de acolhimento – numa lógica de sobrevivência e equilíbrio – podem ser compreendidas em termos de interação entre as atitudes e características dos imigrantes e a aceitação e as políticas oficiais da sociedade de acolhimento relativas à imigração. Neste sentido, quando a identidade étnica é forte e quando os imigrantes optam por manter a identidade e referenciais socioculturais de origem, rejeitando ou adoptando os da sociedade de acolhimento, estamos perante situações de exclusão e de segregação, respectivamente. Em contraponto, quando a adopção da identidade cultural da sociedade de destino, por parte dos emigrantes, é efectiva – através da rejeição da identidade cultural de origem –, a identidade nacional sai fortalecida por via da assimilação (Scott, 2010; Leal, 2007; Hollifield, 2007; Portes, 2006; Portes & Rumbaut, 2006).

**Quadro 2: Modelos de gestão da diversidade cultural**

	Manutenção da identidade cultural de origem		
	Sim	Não	
Adopção da identidade cultural dominante	Sim	Integração	Assimilação
	Não	Segregação	Exclusão

Fonte: Bourhis *et al.* (1997:377)

No caso dos emigrantes açorianos – à semelhança do que sucede com outros grupos étnicos –, a sua afirmação identitária na sociedade americana assenta numa lógica de integração e de pluralismo cultural, através de processos de recriação das tradições culturais de origem. A propósito do

processo de integração e de adaptação dos açorianos aos referenciais da sociedade norte-americana, Almeida (2008: 358) afirma que

“é possível comer em diversos restaurantes portugueses; comprar em padarias portuguesas, mercados, lojas de mobiliário e stands de automóveis; todos os fins-de-semana se pode ir a eventos nas associações portuguesas; preencher o calendário de um ano completo com festas de todos os tipos; participar em missas celebradas em português, em igrejas portuguesas; envolver-se em organizações sociais; assistir a concertos de artistas portugueses; ver televisão e ler jornais portugueses, tanto locais quanto de Lisboa, ou dos Açores; ir assistir a jogos de futebol de equipas portuguesas locais; consultar um médico português; ir a lojas, hospitais e gabinetes governamentais, polícia incluída, onde é possível ser atendido por funcionários ou empregados falantes de português”.

Com efeito, a gestão cultural dos emigrantes açorianos na sociedade norte-americana ocorre numa lógica de integração, onde a adopção da identidade cultural dominante e a preservação da identidade cultural de origem – ainda que numa ilusão de continuidade do tempo – se interligam de forma dinâmica (Scott, 2010; 2009). Contudo, é importante realçar que os processos anteriormente descritos não ocorrem de igual modo e com a mesma intensidade em todos os emigrantes açorianos residentes nos Estados Unidos, isto é, há que ter em consideração que, nos emigrantes que partiram em idade

muito jovem na companhia dos pais ou familiares, o processo de integração e de assimilação assumiu outros contornos.

Tal distinção parece-nos justificar-se na medida em que, como argumentam Machado & Matias (2006), os filhos de emigrantes – imigrantes aos olhos das sociedades de acolhimento – não são objectivamente emigrantes porque “cresceram aí, frequentaram ou frequentam as suas escolas, têm ao alcance um mercado de trabalho mais amplo e diversificado do que aquele que se oferece aos imigrantes, interiorizam referências culturais que são as das suas famílias, mas também as da sociedade de acolhimento, e têm estilos de vida que, em muitos aspectos, e para condição social idêntica, são os mesmos que observamos na juventude nativa” (Machado & Matias, 2006: 4). Por outro lado, não sendo considerados como uma “segunda geração”, no sentido em que esta designação está “reservada para os que já nascem nos países de destino” (Machado & Matias, 2006: 6), o recurso à categoria analítica “geração 1.5” para nos referirmos a estes indivíduos parece ser aquela que melhor traduz, efectivamente, o processo de socialização por que passaram e que se aproxima do da segunda geração (Leal, 2007; Machado & Matias, 2006).

Neste sentido, enquanto resultado de processos de socialização diferentes, a denominada “geração 1.5” – ainda que, incorrectamente, apelidada de “segunda geração” –, apesar de ter sido socializada de acordo com os referenciais da sociedade norte-americana, tende a preservar características específicas que resultam de uma socialização familiar que os liga, ainda que parcialmente, aos quadros e estruturas culturais de origem dos seus pais, isto é, aos da sociedade açoriana. Concomitantemente, ainda que

considerando que o processo de socialização primária destes jovens tenha permitido a incorporação de normas e valores da cultura de origem – a açoriana –, é importante não excluirmos desta abordagem o facto de a sociabilização secundária ter possibilitado a (re)construção da sua identidade social a partir de valores e padrões sociocomportamentais idênticos aos da sociedade norte-americana. Com efeito, estamos perante um processo dinâmico que confere uma nova identidade, apesar de relativamente distinta dos padrões específicos e comumente aceites pela sociedade norte-americana e que caracterizam a “segunda geração”.

Ora, os cidadãos repatriados dos Estados Unidos da América para os Açores inserem-se no padrão dos processos identitários e socializadores anteriormente descritos e, conseqüentemente, na categoria analítica “geração 1.5”. Apesar de a esmagadora maioria destes indivíduos ter incorporado um conjunto de normas e de valores da sociedade norte-americana – resultante do facto de terem emigrado em idade muito jovem –, a verdade é que a formação da sua identidade incorpora também elementos socioculturais dos progenitores. Esta dupla matriz identitária faz com que os seus referenciais mentais e culturais não sejam em tudo idênticos aos dos progenitores e se aproximem mais dos que já nasceram nos Estados Unidos (Machado & Matias, 2006; Brown & Bean, 2006). Em termos identitários, estamos perante casos de identidades *fragmentadas* ou *blurred boundaries* (Alba, 2005).

Para melhor compreendermos a dialéctica subjacente a estes processos, revela-se importante socorreremo-nos da perspectiva de Pierre Bourdieu a propósito do conceito de *habitus* como sendo um “sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências

passadas, funciona como uma matriz de percepções, de aplicações e de acções, e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças a transferências analógicas de esquemas que permitem resolver os problemas de modo semelhante e graças às correcções incessantes dos resultados obtidos dialecticamente produzidos por estes resultados” (Casanova, 1995: 47).

Contudo, mesmo que os agentes de socialização secundária – escola, amigos, local de trabalho, por exemplo – tendam a assumir um importante papel na construção e modelagem da identidade destes indivíduos e na aproximação aos seus pares, Diogo (2008: 6) defende que “o lugar/posicionamento do indivíduo na sociedade já não é algo adquirido através do processo de socialização e reconfirmado por trajectórias sociais relativamente estáveis e previsíveis, mas cada vez mais o resultado da interacção entre o indivíduo e as instâncias socializadoras, num contexto de crescente incerteza e individualização que do mundo do trabalho se espalha à vivência em sociedade”.

A presença de elevados níveis educacionais, o domínio do inglês e os conhecimentos elevados sobre a sociedade americana são aspectos que, em termos teóricos, se encontram negativamente correlacionados com lógicas anómicas. Assim, no contexto do processo de construção e de reconstrução da identidade social e cultural – que, segundo Portes & Rumbaut (2006: 168ss), permitiriam a sua aproximação às regras e normas da sociedade americana –, não seriam expectáveis percursos e comportamentos sociais protagonizados por alguns dos indivíduos pertencentes à “geração 1.5”, na medida em que não se configuram como adequados aos interesses e lógicas das autoridades

norte-americanas. E, de facto, o surgimento de comportamentos desviantes e criminais assumidos por estes indivíduos na sociedade norte-americana, pela sua exposição a situações de conflito intergeracional geradas em contexto familiar e de quadros de referência normativos e culturais relativamente distintos daqueles que regulavam o dia-a-dia nos Açores, não é uma característica das comunidades de imigrantes e, por conseguinte, da “geração 1.5”, como comprovam os valores das deportações registadas para Portugal e para os Açores ao longo das últimas quase duas décadas (cf. Capítulo III).

Neste caso, o processo de deportação, além de implicar uma trajectória forçada de retorno ao arquipélago, tem conduzido, como afirmam Rocha *et al.* (1996: 64ss), a estratégias de distanciamento e de exclusão determinadas por sentimentos de estigmatização e de discriminação da sociedade açoriana. O principal vínculo que os ligava aos Açores é o de uma identidade *formal* em termos de *cidadania política* que os categoriza como cidadãos portugueses e que os tornou deportáveis para uma sociedade que, apesar de ser a de origem, é-lhes desconhecida e com a qual não se identificam. Estes indivíduos tendem, regra geral, a evitar a sua adaptação aos referentes socioculturais açorianos de forma a preservarem os seus traços identitários (Scott, 2010; Portes & Rumbaut, 2006; Portes, 2006), apesar de a sua edificação ter sido desenvolvida em torno desses referenciais. Dito de outro modo, os cidadãos deportados, em termos globais, não se identificam como portugueses e, por conseguinte, funcionam de acordo com as lógicas identitárias e de integração que se desenvolveram ao longo da sua permanência nos Estados Unidos da América (Scott, 2010; Portes & Rumbaut, 2006; Zhou, 1997).

### **2.3. Estigma e estereótipos: o processo de categorização do “deportado”**

De um modo geral, podemos afirmar que todos os indivíduos se caracterizam por um conjunto de atributos que compõem a sua identidade social, desdobrada em *identidade social virtual* e *identidade social real*. A primeira corresponde às exigências sociais e a um carácter que se imputa aos indivíduos; a segunda às categorias e aos atributos que cada um demonstra possuir singularmente (Goffman, 1988). Quando existe uma discrepância entre as duas identidades, a virtual e a real, o indivíduo pode ser segregado e afastado da sociedade e de si mesmo, acabando por se tornar uma pessoa desacreditada (Goffman, 1988). É a partir deste quadro que podemos compreender o lugar central da produção de categorias sociais na definição de identidades sociais virtuais e reais.

O processo de categorização social dos indivíduos e dos grupos ocorre nos contextos socioorganizativo, económico e político em que se inserem e resulta das interacções que aí ocorrem, o que leva a compreender o facto das categorias existentes estarem em constante mutação. Classificado como um sistema vivo que tende a acompanhar as transformações sociais das sociedades contemporâneas, o processo de categorização revela-se complexo, dinâmico e situacional, caracterizando-se pelo contexto social em que os membros estão inseridos (Alencar, 2008: 117-118) e que medeia as percepções que os indivíduos têm desse mesmo contexto. Com efeito, os valores, ao desempenharem um importante papel nessa mediação, fazem com que os vários critérios classificatórios das diferentes categorias sociais facilitem, na opinião de Amâncio (1998), a identificação dos indivíduos nas

interacções sociais através da produção e do recurso a estereótipos que constituem uma forma de conhecimento.

No âmbito da teoria da identidade social (Tajfel, 1982-83), a categorização social revela-se uma estratégia através da qual os indivíduos, procuram a maximização das diferenças nas dimensões do exogrupo e da minimização das diferenças do endogrupo, simplificando e dando significado ao mundo social no qual se inserem (Vala, 1997). Assim, as categorias, para além de corresponderem à ideia de classificação e de simplificarem a apreensão do mundo social, designam “um conjunto de indivíduos que podem estar dispersos, mas que têm características comuns, reconhecidas pela sociedade onde vivem” (Birou, 1982: 60), o que faz com que seja possível que o seu posicionamento social se torne significativa.

Assim, o processo de categorização, ao revelar-se essencial à vida em sociedade, torna possível percepcionarmos os indivíduos e grupos sociais através de diferentes categorias sociais de pertença atribuídas e que consubstanciam a imagem que medeia a interacção social – o estereótipo. Importa ressaltar que os estereótipos, ao serem formados através dos referenciais valorativos dos indivíduos e de resultarem de crenças generalizadas acerca de um determinado aspecto da vida social, não permitem que os possamos confundir com a categorização (Amâncio, 1998).

O estereótipo corresponde, então, a uma “imagem ou opinião aceite sem reflexão por uma pessoa ou grupo [...] resultado de um hábito mental e muitas vezes de um preconceito, por meio dos quais se classificam ou qualificam pessoas ou grupos, tendo em conta características por vezes não provadas” (Birou, 1982: 146). Se muitos dos estereótipos são transmitidos

culturalmente pelos diferentes agentes de socialização sem que os indivíduos tenham um contacto directo com os elementos desse grupo estereotipado, surgem também a partir dos contactos e das experiências individuais com elementos do grupo alvo do estereótipo (Pereira, 2002). Neste caso, a categorização desempenha um importante papel na génese dos estereótipos (Pereira, 2002), uma vez que a escolha de uma categoria em detrimento de outra permite diferenciar a parte do todo (Birou, 1982) e, portanto, distinguir os diferentes agrupamentos sociais.

Como tivemos oportunidade de referir, a categorização, pelo seu carácter dinâmico e situacional, acompanha a evolução da sociedade nos seus vários domínios (Alencar, 2008), o que permite perceber que surjam novas categorias que pretendem explicar algumas das transformações sociais verificadas ou em curso. Considerando o nosso objecto de estudo, a emergência da categoria “deportado” surge neste tipo de dinâmica sociohistórica para classificar todos os indivíduos que, após terem sido condenados e expulsos pelos diferentes países onde se encontravam a residir, foram chegando aos Açores a partir da década de oitenta. De uma postura inicial de indiferença e de desconhecimento do fenómeno que se estava a constituir, a sociedade açoriana passou para uma postura de afastamento social dos indivíduos agora categorizados como “deportados” e dos diferentes grupos sociais que com estes se relacionam em consequência de um conjunto de estereótipos pejorativos que lhe estão associados. Esta representação traduz-se numa enorme carga negativa que os conduzirá a “um caminho (que para muitos é o mais fácil) de subsistência aquém do socialmente aceitável” (Rocha *et al.*, 1996: 6).

Para melhor compreendermos o processo de categorização e os estereótipos associados a este grupo social, é importante salientar que os seus membros apresentam um conjunto diversificado de características e elementos simbólicos que os tornam diferentes dos restantes indivíduos da sociedade açoriana. Assim, mais do que a incapacidade de falar português – resultado do processo de assimilação cultural nos países de acolhimento –, é a utilização da língua inglesa no diálogo interpessoal que os torna facilmente identificáveis pela restante população. Se a este elemento associarmos a existência de um comportamento público desajustado – quando comparado com o dos restantes indivíduos – e a utilização de formas de comunicação corporal, como sejam a postura física, o vestuário utilizado – regra geral acompanhado do uso de bonés – e a exibição de tatuagens, percebemos como o processo de classificação ocorreu e que elementos foram considerados para a construção da categoria e do estereótipo.

Neste sentido, a sociedade açoriana desenvolveu junto dos cidadãos alvo de deportação aquilo que Tajfel (1982-83) considerou como sendo uma categorização e diferenciação positiva do seu próprio grupo em relação aos outros que classifica negativamente perante atributos que considera inferiores. Neste sentido, a construção da imagem e dos atributos que identificam os membros do endogrupo e do exogrupo – “deportados” – fez com que os cidadãos deportados apresentem uma *identidade social virtual*. Ou seja, o facto de a *identidade social real* destes cidadãos não estar de acordo com os códigos culturais e com o contexto social onde se encontram actualmente obriga a que desenvolvam uma *identidade social virtual* como forma de evitar o estigma (Goffman, 1988).

O indivíduo deportado, ao procurar adaptar os seus comportamentos e atitudes ao que a sociedade açoriana espera, mantém-se preso à sua identidade social real enquanto “Americano” ou “Canadiano”. Como alertam Rocha *et al.* (1996: 10), “a inserção de pessoas com comportamentos culturalmente diferenciados em comunidades pequenas, nomeadamente nos meios rurais, pode ter um efeito perverso e contrário ao próprio sentido de integração” pela possibilidade de rejeição da cultura da sociedade açoriana e ênfase da diferença, através de elementos simbólicos que acentuam e perpetuam o estereótipo.

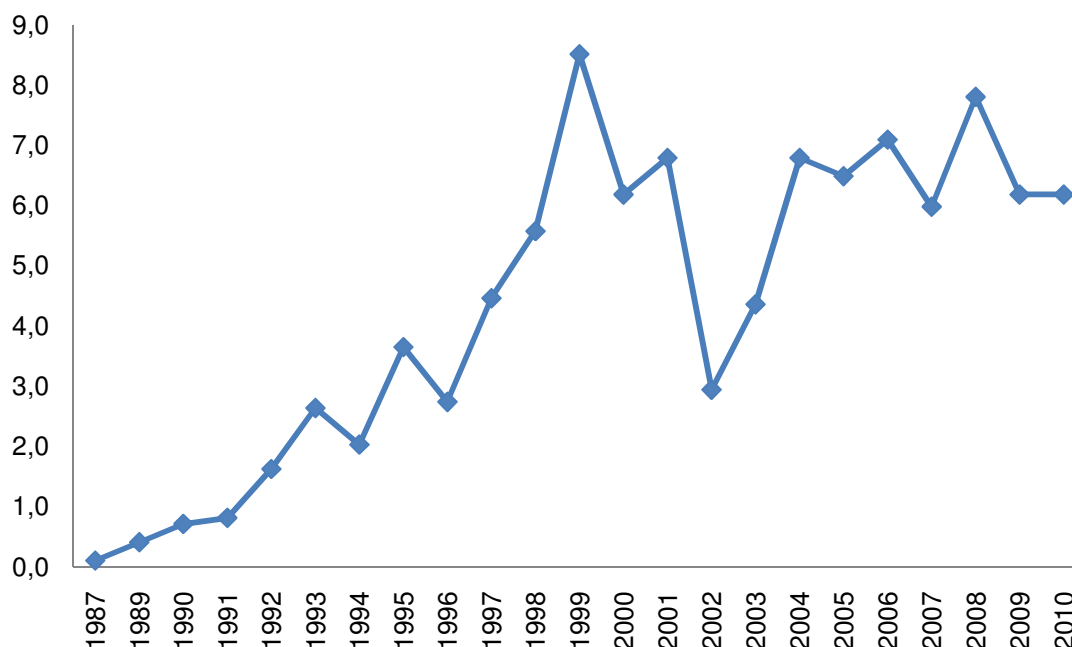
Passados mais de vinte anos após o início da chegada dos cidadãos deportados aos Açores, independentemente do facto de a maioria conseguir integrar-se, e de todos os esforços realizados pelos diferentes serviços de apoio, o estereótipo que lhes está associado permanece. Assim, apesar da visibilidade que a temática da deportação tem vindo a ter, sobretudo pela acção dos meios de comunicação social, registamos que ainda permanece algum desconhecimento da sociedade açoriana em torno do fenómeno e dos seus efeitos na estrutura social e económica local e regional.

#### **2.4. População deportada nos Açores**

Desde os inícios da década de oitenta que o arquipélago dos Açores começou a assistir, apesar dos valores absolutos serem reduzidos, à chegada de cidadãos alvo de processo de deportação. Este fenómeno adquiriu alguma dimensão regional a partir de 1996 – apesar de nos anos anteriores os valores registados não serem de menosprezar – com a promulgação, por parte dos

Estados Unidos, do *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act* (AEDPA) e do *Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act* (IIRIRA), legislação de carácter mais restritivo e penalizador. Para além deste facto, como argumenta Daniels (2004) e Hing (2006), os ataques terroristas de 11 de Setembro em 2001 conduziram os Estados Unidos à implementação de um conjunto de políticas – sobretudo em matéria de imigração – com o objectivo de assegurar a defesa e a segurança nacionais.

**Gráfico 9: Deportações para os Açores, por ano de chegada, (%)**



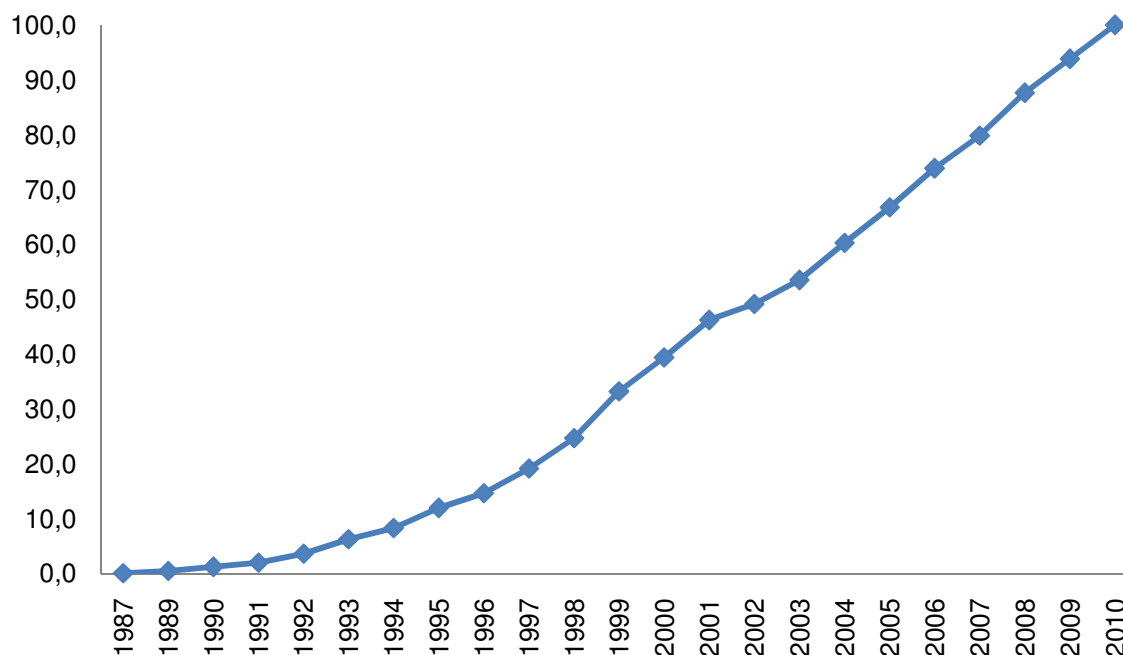
Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

As alterações políticas e legislativas registadas nos Estados Unidos ao longo das últimas décadas – sobretudo a partir de 2001 – traduziram-se no aumento do número de deportações para os Açores. Considerando os dados facultados pelo Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional das Comunidades, verificamos que a deportação dos Estados Unidos para os

Açores a partir dos inícios da década de noventa, não esquecendo os valores referentes ao Canadá, apesar de diminutos, não revelou intensidades e dinâmicas idênticas até à actualidade.

Se, até 1990, o fenómeno da deportação representava 0,5% do total de deportações registadas para os Açores, a partir de meados desta década observamos a consolidação deste fenómeno. Por outro lado, a população deportada é na sua esmagadora maioria do sexo masculino (94,1 %) e oriunda dos Estados Unidos (81%), à excepção dos primeiros casos registados na década de oitenta – 2 casos dos Estados Unidos e 3 do Canadá. Em termos globais, as deportações oriundas do Canadá (19%) para os Açores resultam da implementação de políticas de imigração e de deportação mais flexíveis quando comparadas com as conduzidas pelos Estados Unidos da América.

**Gráfico 10: Deportações para os Açores, por ano de chegada, frequência acumulada (%)**



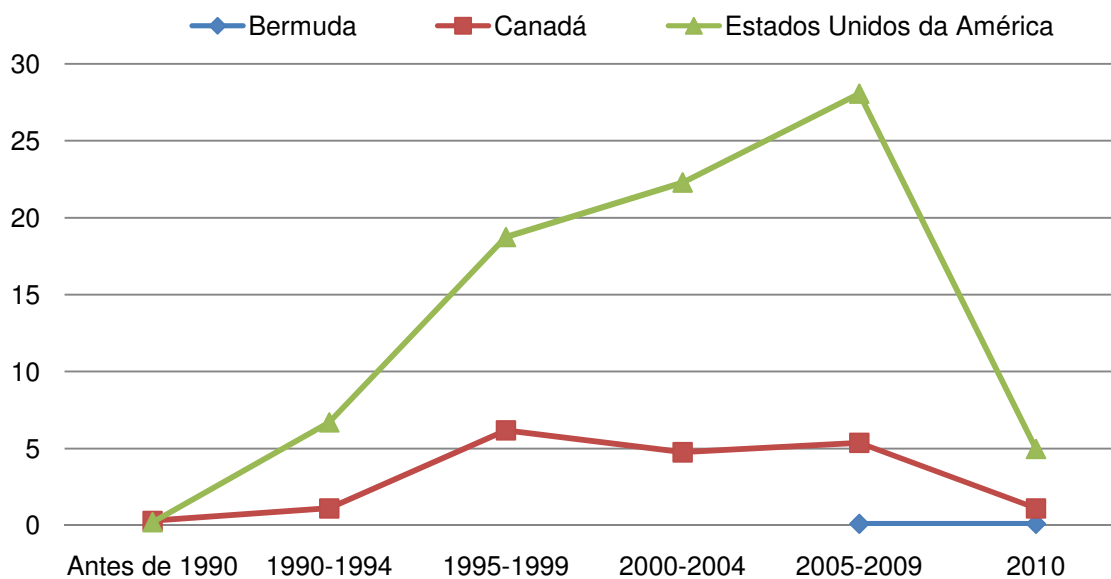
Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

A aplicação automática da medida de deportação pelos Estados Unidos – ao contrário do que se verifica no Canadá – a imigrantes que cometeram crimes com uma moldura penal igual ou superior a um ano, independentemente do tipo ou gravidade dos mesmos, resulta, em nossa opinião, numa visão da deportação que a considera uma medida de preservação e manutenção da ordem e segurança nacionais. Para os indivíduos alvo dessa medida significa, efectivamente, uma segunda penalização pelos crimes cometidos, apesar das autoridades norte-americanas defenderem que os procedimentos da deportação são de natureza civil e não criminal e que, por isso, não constituem uma segunda pena (Kanstrom, 2007; Human Rights Watch, 2007; Hing, 2006).

As posturas distintas dos Estados Unidos e do Canadá no que respeita à aplicação da medida de deportação traduziram-se, efectivamente, no número de cidadãos deportados que têm vindo a chegar aos Açores ao longo dos anos em apreço (cf. Gráficos 3 e 4). Do total de cidadãos deportados até 1994, cerca de 7% eram provenientes dos Estados Unidos da América e 1,1% do Canadá. No período seguinte os valores revelam um aumento significativo situando-se, respectivamente, nos 19% e 6% para os Estados Unidos e Canadá.

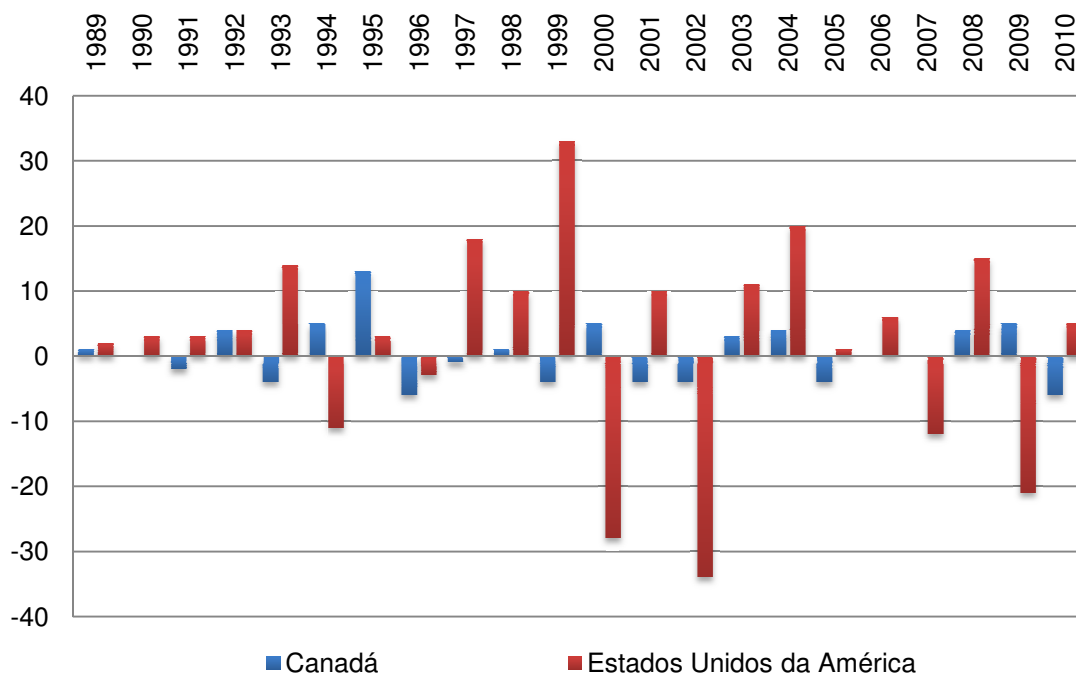
Na última década, apesar dos valores registados para o Canadá terem revelado um crescimento digno de registo, os verificados para os Estados Unidos são aqueles que mais sobressaem, atingindo cerca de 55% do total. Quando comparados com os valores observados na década anterior, concluímos que a variação percentual foi de cerca de 118 pontos o que, só por si, é bastante elucidativo da política imigratória que tem sido conduzida pelos Estados Unidos nos últimos anos.

**Gráfico 3: População deportada segundo o país de origem, por ano (%)**



Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

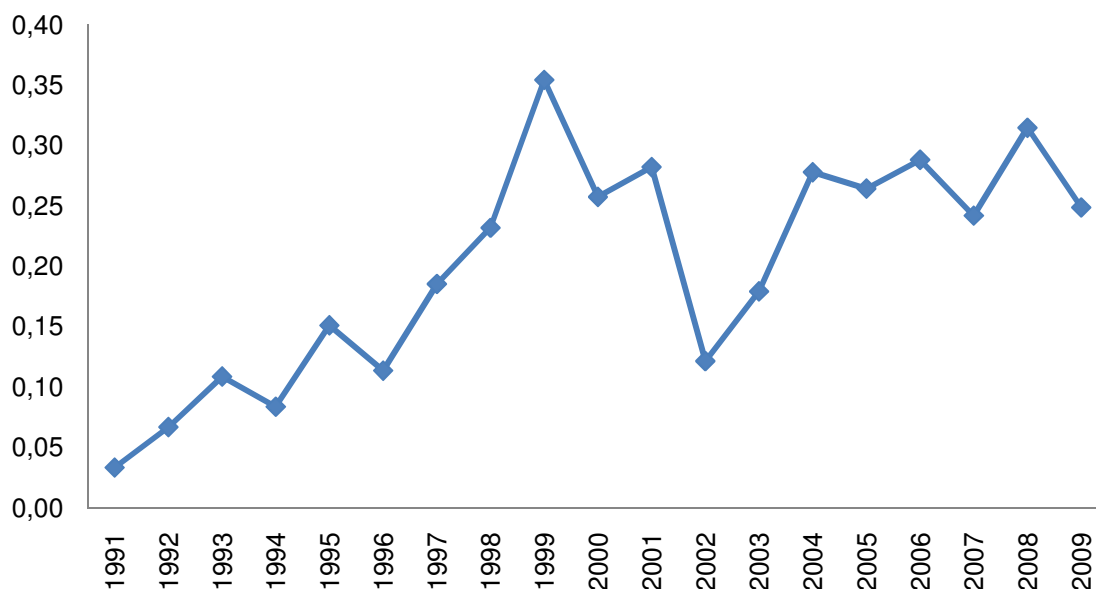
**Gráfico 3: Diferença do número de cidadãos deportados para os Açores, segundo o país de origem, por ano de entrada (%)**



Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

Independentemente das especificidades que o fenómeno da deportação tem revelado nos Açores em termos diacrónicos, torna-se relevante para os objectivos desta investigação tentar avaliar qual poderá ter sido o seu impacto na estrutura demográfica de cada uma das ilhas. Neste sentido, ao analisarmos o peso do número de cidadãos deportados no total da população residente no arquipélago, verificamos que, como seria expectável, os valores são diminutos e sem grande expressão estatística.

**Gráfico 11: Peso dos cidadãos deportados em relação à população residente nos Açores (‰)**

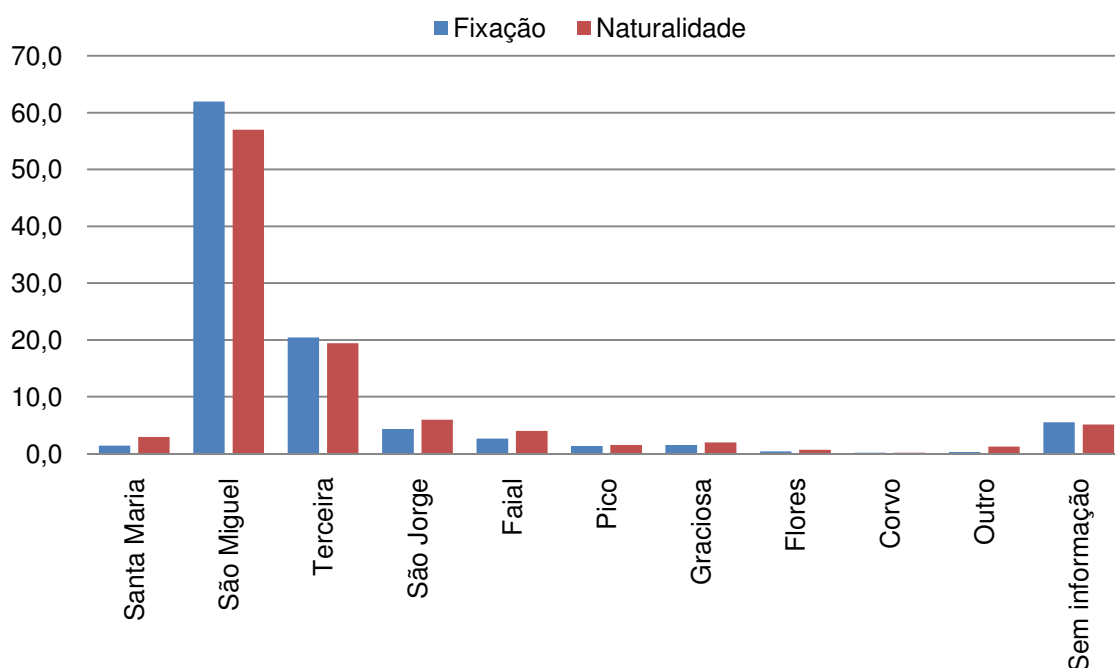


Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

Ao analisarmos a distribuição geográfica de fixação da população deportada por ilha, apesar ocorrer maioritariamente de acordo com a ilha de naturalidade, conclui-se que são as ilhas de São Miguel (62%) e Terceira (20,5%) aquelas que tendem a concentrar grande parte da população deportada (83%). Todavia, se cruzarmos as variáveis “ilha de naturalidade” e “

ilha de fixação” constatamos que apenas 76,4% dos deportados eram naturais de São Miguel e Terceira. Assim, concluímos que estas ilhas tendem a concentrar um maior número de indivíduos em virtude das restantes parecerem não conseguir captar toda população deportada que delas era natural.

**Gráfico 7: Distribuição da população deportada nos Açores, segundo a ilha de naturalidade e de fixação (%)**



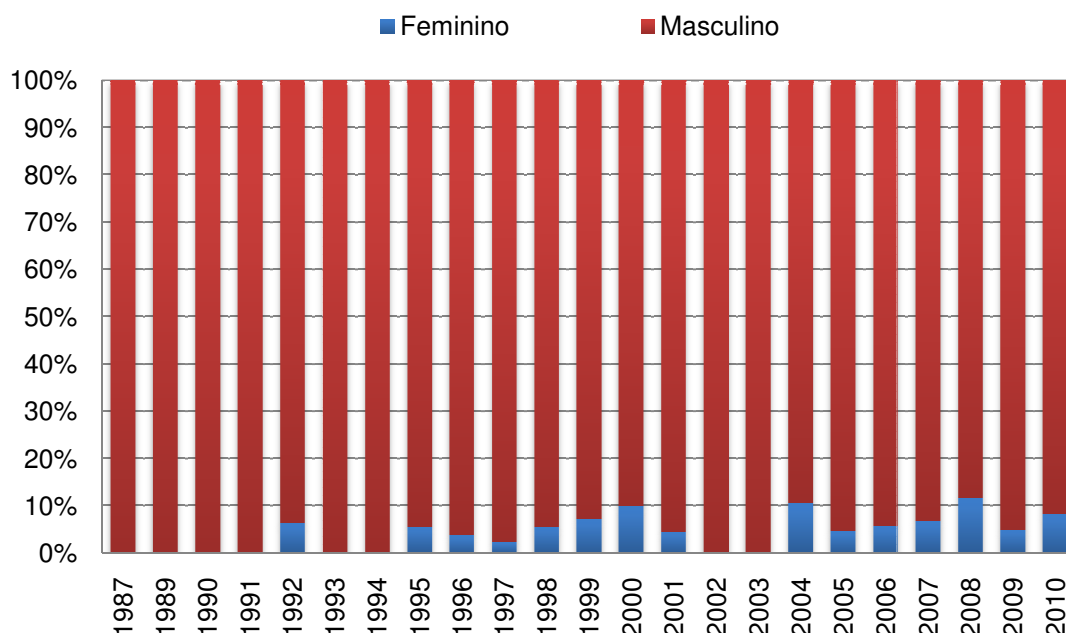
Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

Tal dinâmica parece resultar do facto das redes sociais de apoio aos cidadãos deportados existentes no Açores não estarem implementadas de igual modo em todas as ilhas<sup>5</sup>. Todavia, há ainda que considerar as situações

<sup>5</sup> As redes sociais de apoio aos cidadãos deportados residentes nos Açores obedecem à seguinte distribuição geográfica: São Miguel (Rede de Suporte Sociocultural à Mobilidade Humana onde encontramos, entre outras, a ARRISCA e o NOVO DIA) e Terceira (Rede de Apoio a Públicos em Vulnerabilidade Social Grave). Nas restantes ilhas, são os Serviços de Acção Social, com a colaboração de instituições locais que prestam apoio, ainda que não sendo multidisciplinar.

de cidadãos deportados que se fixam em outras ilhas, essencialmente por referência às redes sociofamiliares que lhes conseguem dar apoio e, assim, fixá-los nos espaços de onde são naturais. Após termos apresentado as principais tendências que o fenómeno da deportação nos Açores tem revelado ao longo das últimas décadas, revela-se importante apresentarmos algumas das suas características demográficas considerando, para o efeito, as variáveis conhecidas – sexo e idade.

**Gráfico 7: Evolução do número de deportações nos Açores, por sexo (%)**



Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

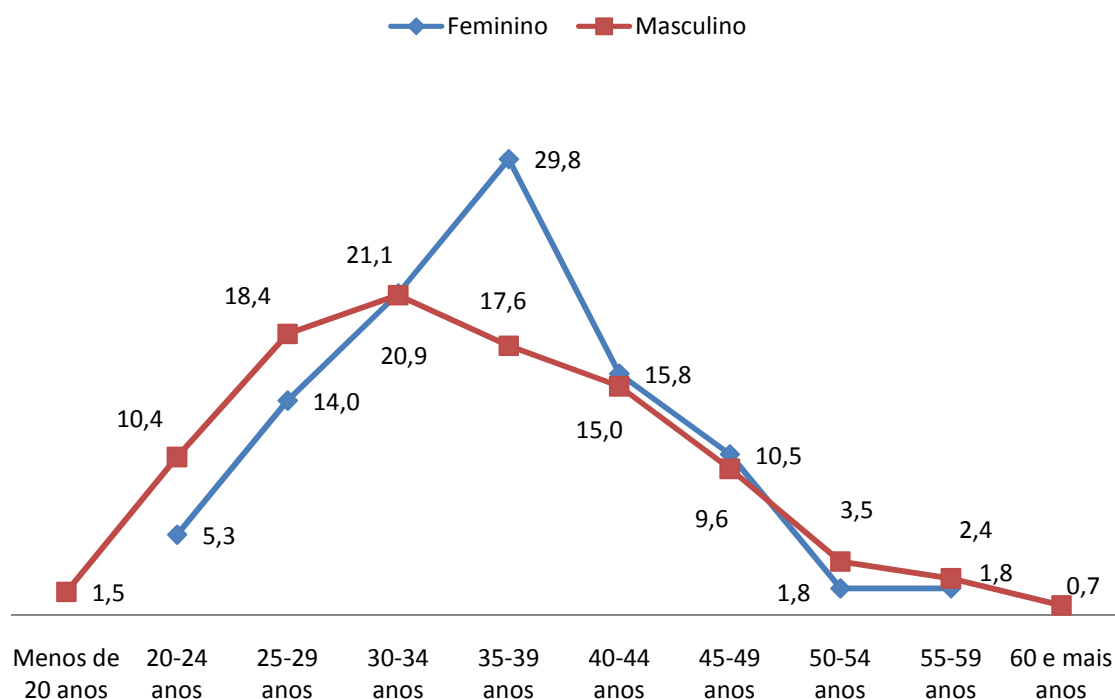
Quando atendemos à primeira variável, apesar de verificarmos que a esmagadora maioria dos cidadãos deportados é do sexo masculino, constatamos que a presença de efectivos do sexo feminino começou a ganhar alguma relevância a partir de 1995. Com efeito, considerando a evolução das deportações por sexo em termos diacrónicos, concluímos que do total de

deportados para o arquipélago (1056) – considerando unicamente os 93,5% de casos válidos –, cerca de 6% eram mulheres e destes 81% eram provenientes dos Estados Unidos da América.

Em relação à idade dos cidadãos deportados – segunda variável demográfica em análise – verificamos, como seria expectável, que a presença masculina é maioritária em todos os grupos etários, destacando-se os que têm entre 25 e 49 anos de idade (81,5%) – valor que nas mulheres atinge os cerca de 91%. Considerando unicamente os que têm entre 30 e 49 anos de idade, observa-se que são as mulheres que registam as percentagens mais elevadas, sobretudo no intervalo 35-39 anos (29,8%). Salvaguardando a pequenez de efectivos que têm mais de 50 anos, concluímos que são os indivíduos do sexo masculino que surgem mais representados nesta faixa etária – cerca de 7%. Se exceptuarmos os indivíduos que têm menos de 20 anos e os que têm 60 e mais anos de idade onde não observamos a presença de efectivos femininos, numa análise por sexo, concluiu-se que as mulheres deportadas surgem representadas nas restantes faixas etárias, com particular relevância para as que se situam no grupo 35-39 anos.

Ora, apesar de termos verificado que estamos na presença de uma população maioritariamente jovem – cerca de 67% tem entre 20 e 39 anos de idade –, quando cruzamos as variáveis “idade” e “país de acolhimento” verificamos que, enquanto os indivíduos provenientes do Canadá assumem alguma relevância estatística nas idades compreendidas entre os 30 e os 44 anos de idade, no caso dos Estados Unidos da América os valores são mais expressivos nos primeiros grupos etários, como se pode observar no Gráfico 13.

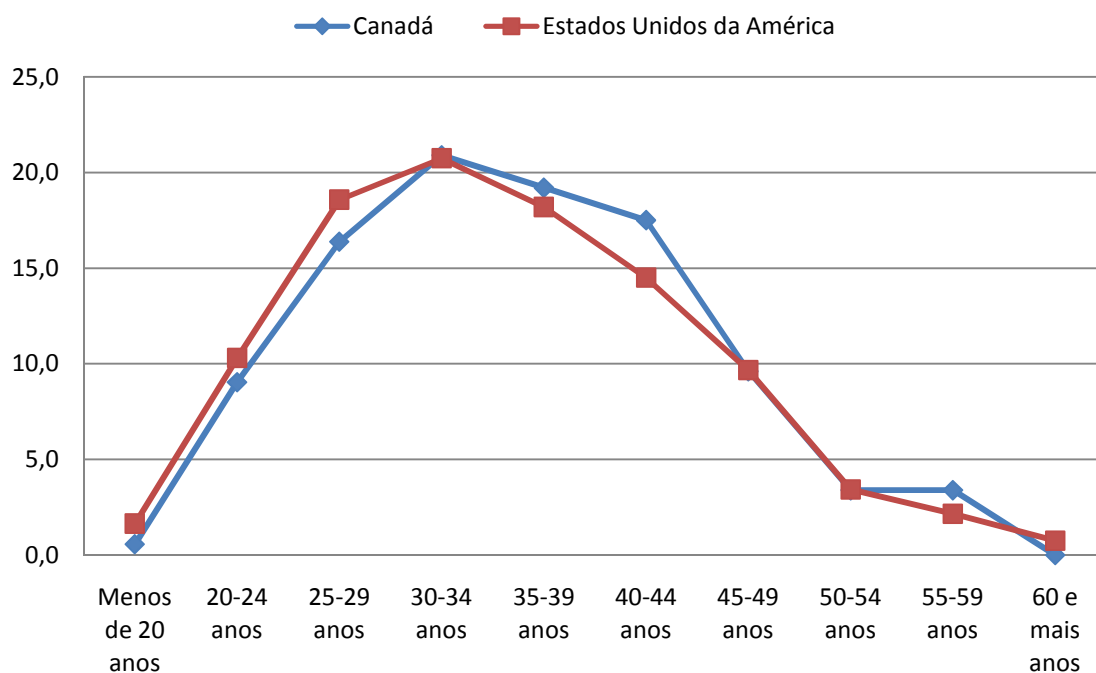
**Gráfico 12: Distribuição da população deportada segundo o sexo, por grupo etário, (%)**



Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

Ao considerarmos o peso que cada um dos grupos de idade tem no total dos cidadãos deportados – dada a pequenez de efectivos (2), excluímos os oriundos das Bermudas – concluímos que, para além de estarmos perante uma população relativamente jovem e sobremasculinizada, os valores não se apresentam distribuídos uniformemente pelos diferentes grupos de idade e países de deportação. Com efeito, do total de deportados com menos de 29 anos de idade, cerca de 31% era proveniente dos Estados Unidos da América e 26% do Canadá. Nos que se situam no grupo de idades 30-44 anos cerca de 58% eram provenientes do Canadá e 53,4% dos Estados Unidos. Em relação aos que têm mais de 45 anos, não detectamos diferenças significativas entre os dois países, sendo os valores na ordem dos 16%.

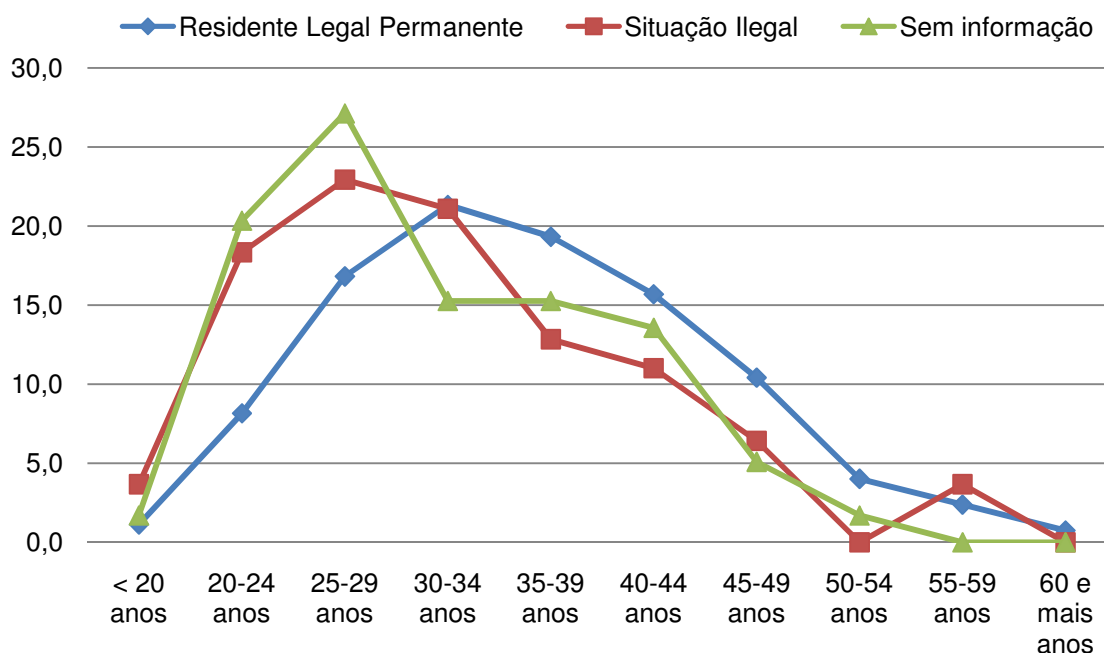
**Gráfico 13: Peso da população deportada por grupo de idade, segundo o país de origem (%)**



Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

Para além dos diferentes aspectos analisados anteriormente, consideramos que a análise do fenómeno da deportação nos Açores deverá contemplar, inevitavelmente, outros dos elementos conhecidos. Com efeito, quando consideramos a variável “estatuto legal de residência”, concluímos que cerca de 82% dos deportados possuía estatuto de residência legal permanente e apenas cerca de 12% se encontrava em situação ilegal ou irregular. Quando invocamos a variável “ano de deportação” para melhor analisarmos os dados anteriores, verificamos que as situações de ilegalidade apresentam valores residuais e sem expressão estatística até 2003. A partir de 2004, as situações de ilegalidade entre os cidadãos deportados surgem com maior relevância (80%), destacando-se os valores verificados nos anos de 2004 (15,7%) e 2008 (20%).

**Gráfico 14: População deportada segundo o estatuto legal nos países de acolhimento, por grupos de idade (%)**



Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

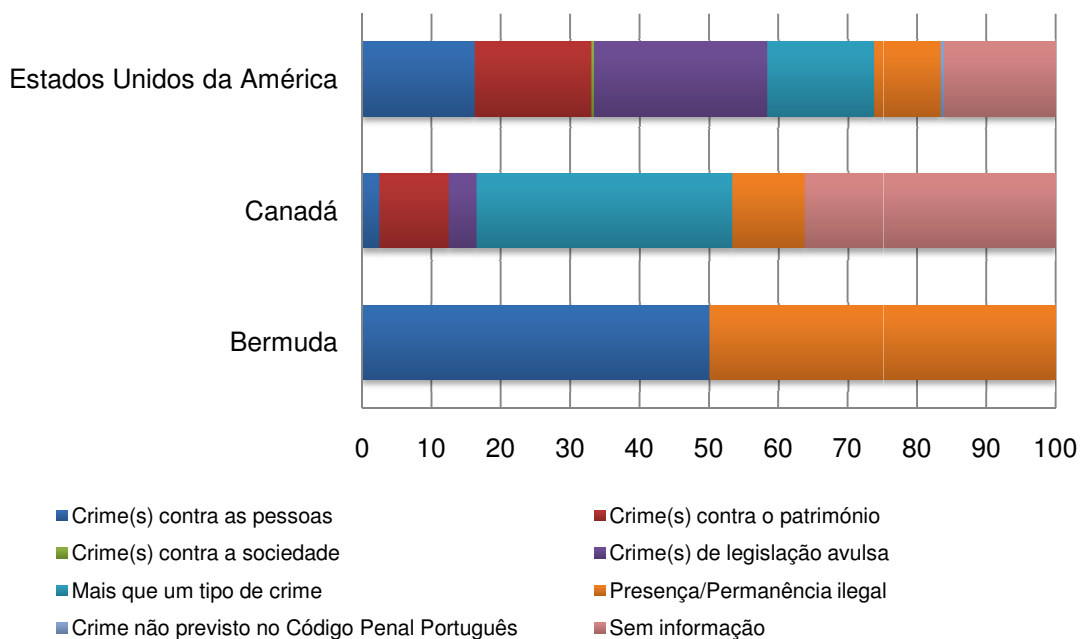
No caso dos indivíduos que possuíam o estatuto de residência legal permanente nos Estados Unidos da América e Canadá verificamos que, à semelhança do que verificamos para os cidadãos ilegais, os valores mais significativos são registados nos que têm entre 25 e 39 anos de idade (57,5%), destacando-se os que se situam no grupo 30-34 anos (21,3%) e 35-39 anos (19,3%). Em relação aos indivíduos com mais de 40 anos de idade, há a registar que os possuíam o estatuto de “residente legal permanente” e os que estavam ilegais representavam, respectivamente, cerca de 33% e 21%. No caso das situações de ilegalidade, os indivíduos que têm menos de 34 anos de idade, em especial para os que se situam no grupo 20-29 anos (41,3%), assumem alguma relevância no contexto global.

Para melhor podermos compreender alguns dos valores apresentados importa referir que as situações em que os indivíduos viajam para os Estados Unidos da América e Canadá no âmbito do programa de isenção de vistos e que violam as suas regras, permanecendo no país para além dos 90 dias inicialmente previstos, poderá ajudar-nos a explicar os valores registados relativos a deportações por permanência ilegal e que, mais recentemente, assumiram outra relevância estatística. Assim, os dados parecem relevar uma correlação directa entre a acção mais controladora do Estado, a implementação coerciva da medida de deportação e o estatuto de residência. Neste sentido, os valores registados de deportações na categoria “residente legal permanente” após o ano de 2001 situam-se na ordem dos 52%.

Em termos globais, parece-nos ser possível afirmar que, após os ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001, aumentaram as deportações de indivíduos que beneficiavam do estatuto de residência legal permanente – 46,2% no período 1987-2001 e cerca de 54% após 2001. Quanto aos fundamentos legais que motivaram os processos de deportação destes cidadãos, de acordo com a informação registada pela Direcção Regional das Comunidades, verificamos que, para além de 20% dos indivíduos terem sido deportados por “Mais que um tipo de crime”, as categorias “crime(s) de Legislação Avulsa” (20,8%), “crime(s) contra o património” (15,4%) e “crime(s) contra as pessoas” (13,6%) são as que mais se destacam representando, em termos globais, cerca de 50% dos casos. Quando consideramos o peso que cada uma destas categorias tem no total de deportações por país de acolhimento, verificamos que 24,9% e 16,8% dos valores totais dos Estados Unidos dizem respeito, respectivamente, às categorias “Crime(s) de legislação

avulsa” e “Crime(s) contra o património”. Já as categorias “Crime(s) contra as pessoas” e “Mais que um tipo de crime” surgem com valores mais baixos e na ordem dos 16% e 15%, respectivamente.

**Gráfico 15: Distribuição por tipologia de crime que conduziu ao processo de deportação e por país de acolhimento (%)**

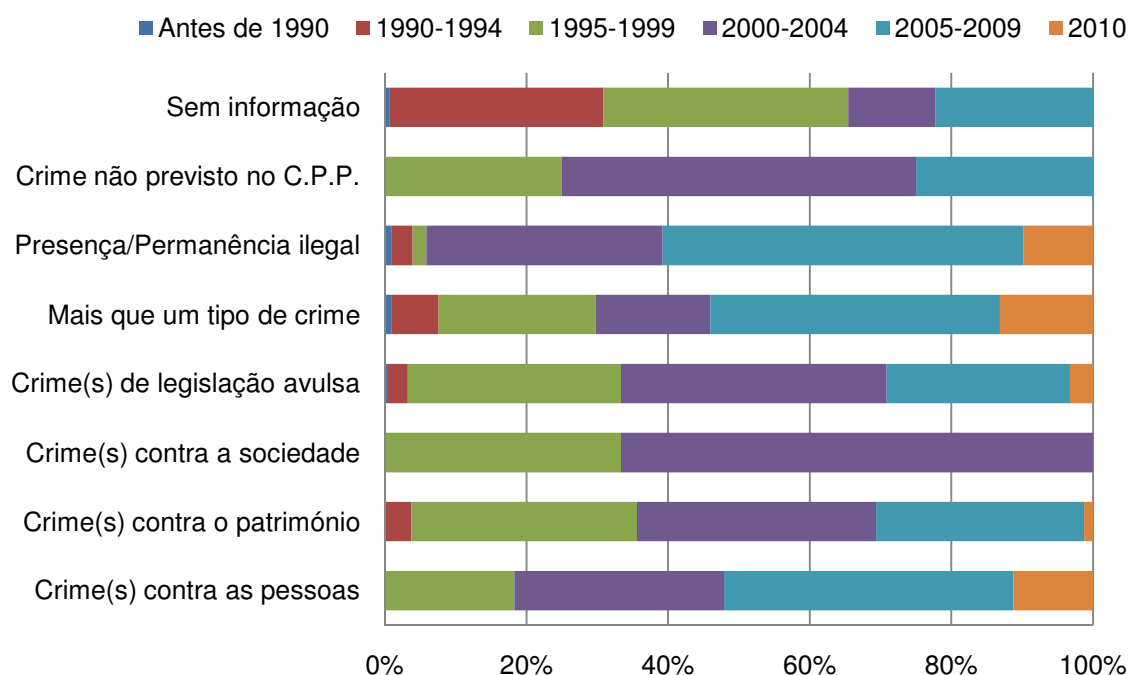


Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

Salvaguardando as devidas comparações, uma vez que estamos perante valores absolutos de grandezas distintas, concluímos que, ao contrário do que se observou para os Estados Unidos, a categoria “Mais do que um tipo de crime” é aquela que, no contexto das deportações do Canadá (201), regista o valor mais elevado (36,8%). À semelhança do que se observou para os Estados Unidos, a deportação por razões de presença ou permanência ilegal no Canadá apresenta valores na ordem dos 10%. Se considerarmos o peso que cada uma das categorias criminais tem em termos diacrónicos, verificamos

que nem todas revelaram ter igual importância em todos os períodos considerados.

**Gráfico 21: Distribuição por tipologia de crime que conduziu ao processo de deportação, por ano, (%)**



Fonte: Governo dos Açores/Direcção Regional das Comunidades

Com efeito, se tomarmos em linha de conta unicamente as categorias que revelaram ter maior importância no contexto dos deportados dos Estados Unidos e que reúnem cerca de 50% dos casos, verificamos que a categoria “crime(s) de legislação avulsa” – regra geral relacionados com o consumo e tráfico de droga – representou no período 2000-2004 cerca de 37% do total de casos, sendo que no período 1995-1999 era de 31,3%. Os “crime(s) contra as pessoas”, apresentando uma tendência de crescimento, representavam no período 1995-1999, 2000-2004 e 2005-2009 cerca de 19%, 30% e 40%, respectivamente. No caso dos “crime(s) contra o património”, à semelhança do

que se observou nas outras categorias, os valores registados no período 2000-2004 (33,6%) apresentam, quando comparados com os do período 1995-1999 (30,7%), uma tendência de crescimento. Quanto aos indivíduos que foram deportados por mais do que um crime, observamos que é no período 2005-2009 que os valores são mais elevados (44%), contrastando com os registados nos anos anteriores. Numa leitura global dos dados, concluímos que o aumento registado em praticamente todas as categorias deve-se às alterações políticas e legislativas verificadas em 1996 em matéria de imigração e deportação nos Estados Unidos, agravadas após os atentados terroristas de 2001.

### **Capítulo III: Emigração, Integração e Deportação: que desafios enfrentam os deportados nos Açores?**

Como vimos nos pontos anteriores, o recurso à medida de deportação como garante dos interesses sociopolíticos e económicos dos Estados Unidos da América sempre esteve presente ao longo da sua história, ainda que tenha ganho relevância internacional nas décadas mais recentes. Na sequência das principais alterações políticas e legislativas em matéria de imigração conduzidas pelos Estados Unidos – sobretudo a partir de 1996 –, visando afirmar uma das funções do Estado, ou seja, a garantia de segurança dos seus cidadãos, o recurso à medida de deportação de não-cidadãos passou a ser mais recorrente, como comprovam, de resto, os valores globais registados ao longo da última década e que, em 2009, atingiam cerca de 400.000 deportações – em 1993, os valores eram na ordem dos 50.000. Ainda que Portugal não seja, nos contextos internacional e europeu, dos países que recebe mais deportados dos Estados Unidos, os valores registados em 2009 não deixam, contudo, de ser significativos quando comparados com os observados em 1999 – 193 e 129 deportações, respectivamente. Analisando os valores no conjunto do contexto nacional, verificamos que os Açores têm sido a região que mais tem recebido cidadãos deportados provenientes dos Estados Unidos, com uma média anual de 42,91 indivíduos.

Agora, após termos apresentando algumas das principais dimensões sociodemográficas que caracterizam a população deportada dos Estados Unidos, Canadá e Bermudas ao longo dos últimos vinte anos para os Açores, iremos recorrer a um conjunto de variáveis sociodemográficas e económicas

que nos permitam esboçar, porventura, o perfil do deportado dos Estados Unidos e a sua situação actual em São Miguel.

Neste sentido, para atingirmos os objectivos inicialmente formulados, foi nossa opção organizar o presente capítulo em torno de dois eixos de análise estruturais. Enquanto no primeiro eixo procuramos privilegiar as questões directamente relacionadas com a vivência quotidiana dos cidadãos açorianos nos Estados Unidos antes de lhes ser aplicada a medida de deportação, no segundo debruçamos a nossa análise sobre os aspectos decorrentes do processo de deportação, nomeadamente as dificuldades sentidas à chegada aos Açores, no mercado de trabalho e nas relações interpessoais com a sociedade açoriana.

Embora estejamos conscientes de que a estratégia metodológica desenhada para esta investigação não nos permite efectuar extrapolações para o universo da população deportada a residir nos Açores, consideramos, todavia, que com a organização deste capítulo em torno dos referidos eixos podemos apresentar, de forma consistente, as principais características da população deportada inquirida.

### **3.1. Emigrantes na sociedade norte-americana: perfil do açoriano antes da deportação**

Antes de apresentarmos as principais características demográficas, familiares e profissionais dos cidadãos açorianos que residiam nos Estados Unidos antes de terem sido deportados para os Açores, importa considerar alguns aspectos mais gerais que caracterizam esta população. Com efeito,

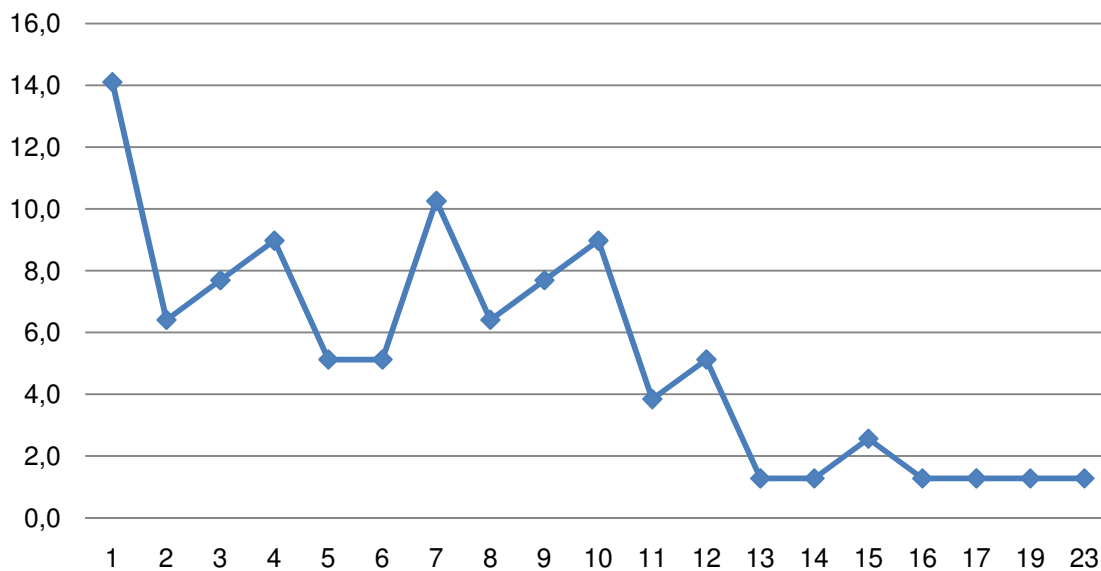
estamos perante uma população sobremasculinizada (90%) que emigrou para os Estados Unidos em idade muito jovem ( $\bar{x}=6,97$ ), maioritariamente na companhia dos seus pais e outros familiares (97,5%), entre os anos de 1949 e 1994 e que se fixou nas regiões tradicionais de fixação dos açorianos (Nova Inglaterra e Califórnia). Quanto ao tempo de residência nos Estados Unidos, concluímos que o seu valor médio é de 30,56 anos, variando entre 14 e os 58 anos de permanência, o que revela, efectivamente, as especificidades e particularidades migratórias desta população.

### **3.1.1. Aspectos sociodemográficos e familiares**

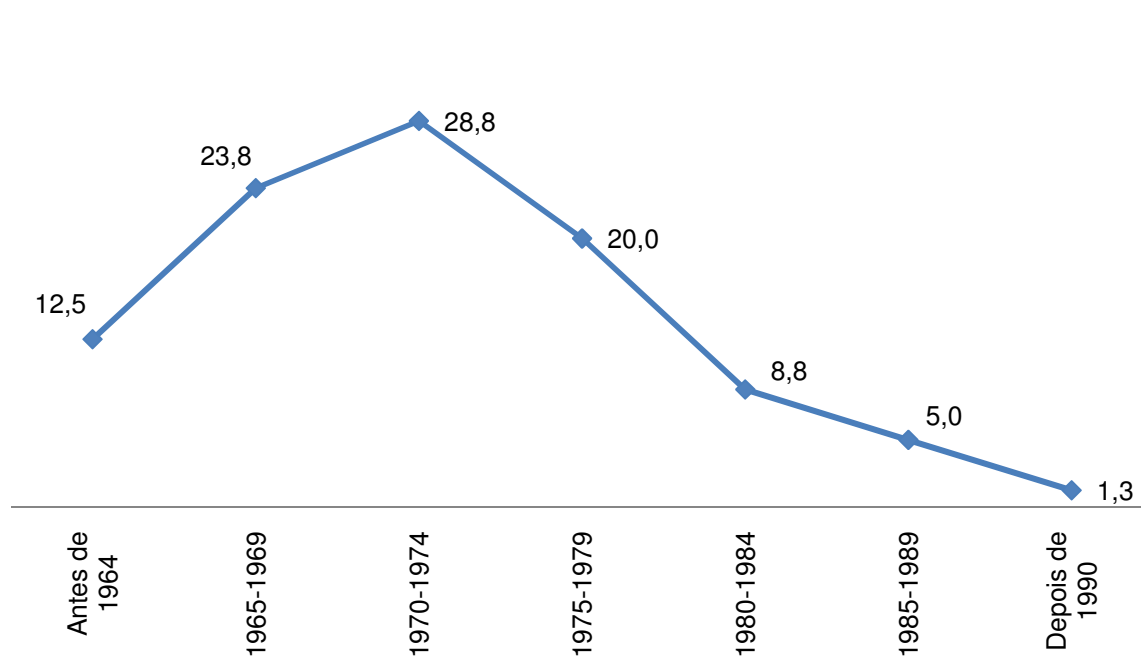
O estudo efectuado junto dos 80 inquiridos deportados dos Estados Unidos da América para os Açores permitiu identificar alguns aspectos sociodemográficos que importa apresentar. Em primeiro lugar, quando consideramos a variável demográfica “idade” aquando do momento da emigração, verificamos que, como seria expectável pelas características gerais dos fluxos emigratórios apresentadas no capítulo anterior, os valores oscilam entre os 1 e os 23 anos de idade, com uma média de 6,97 anos. Quando analisamos esta variável com mais atenção, verificamos que cerca de 80% dos inquiridos emigrou com menos de 10 anos, sendo os valores mais expressivos nos intervalos 1-5 anos (42%). Ao compararmos estes valores com os registados por Rocha *et al.* (1996: 28ss), apesar das diferenças registadas em termos percentuais, as conclusões a que chegamos são, efectivamente, as mesmas. Ou seja, estamos na presença de uma população que emigrou em

idade muito jovem e estes indivíduos “viveram boa parte da sua vida imersos na cultura e língua do país de acolhimento” (Rocha *et al.*, 1996: 28).

**Gráfico 16: Cidadãos deportados, por idade de emigração (%)**

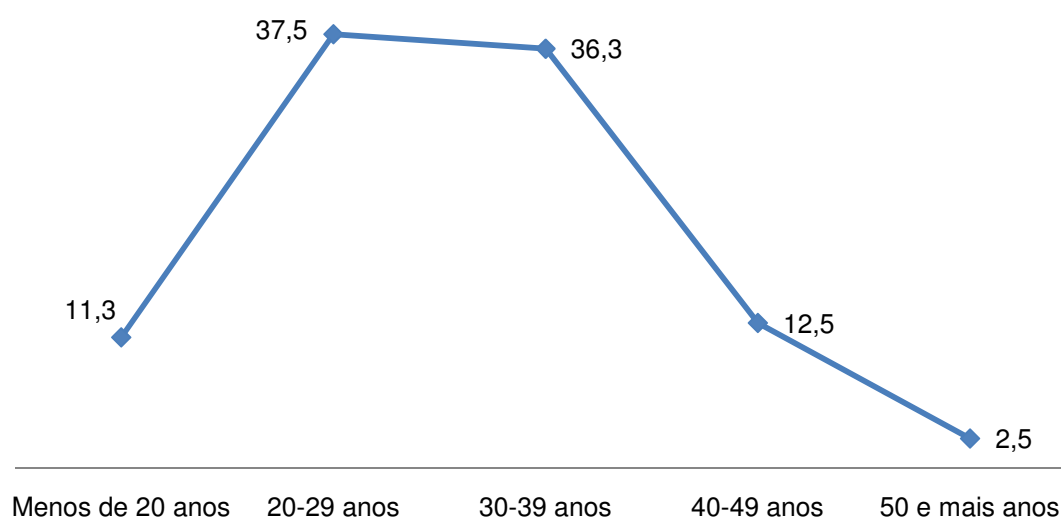


**Gráfico 17: Cidadãos deportados, por período de emigração (%)**



Partindo acompanhados maioritariamente por familiares (97,5%), que emigraram por razões económicas e à procura de melhores condições de vida, constatamos que cerca de 65% dos nossos inquiridos saíram para os Estados Unidos até 1974, inseridos nas grandes dinâmicas migratórias registadas nos Açores nesses anos. Sobressaindo 20% dos inquiridos que emigraram no período 1975-1980, os períodos posteriores revelam-nos valores relativamente diminutos e inferiores a dois dígitos. Ora, estando em causa dinâmicas emigratórias do tipo familiar, que, como refere Rocha (2008: 288ss), assentavam em estratégias de ascensão económica e social só possíveis nos diferentes destinos de emigração, a ideia de retorno às ilhas de origem, ainda que não sendo completamente posta de parte, não era equacionada a curto e médio prazo (Medeiros & Madeira, 2003; 2004). Como argumentam Medeiros & Madeira (2004: 35), “a emigração assumia, normalmente, um certo carácter definitivo [e] o regresso era um fenómeno com pouco significado na sociedade açoriana”.

**Gráfico 18: Tempo de residência dos deportados nos Estados Unidos (%)**



Os valores referentes ao tempo de permanência dos inquiridos nos Estados Unidos traduzem, em nosso entender, algumas das características da emigração açoriana. Com efeito, através da análise do gráfico seguinte, concluímos que cerca de 85% dos nossos inquiridos tiveram um tempo de residência inferior a 40 anos. Tais valores ilustram o facto de estarmos perante uma população que efectuou todo o seu percurso de vida nos Estados Unidos da América e que, caso não fosse a aplicação da medida de deportação, muito provavelmente continuaria a residir nesse país, até porque os seus quadros de referência sociais e culturais não são os da sociedade açoriana.

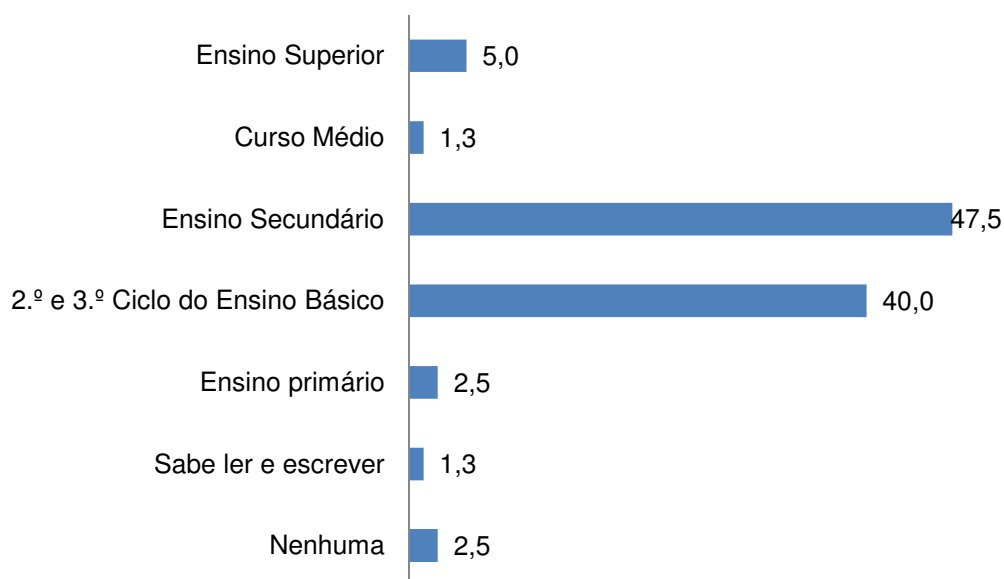
Considerando que estes indivíduos incorporaram um conjunto de normas e de valores da sociedade norte-americana, através do processo de socialização, importa considerar algumas das determinantes que podem ter contribuído para os seus processos de adaptação e integração. Assim, à semelhança do que foi realizado por Rocha *et al.* (1996), neste ponto iremos considerar, unicamente, a escolaridade atingida – determinante do nível sociocultural – e a família – posição social – ao longo dos vários anos de permanência nos Estados Unidos. A questão da situação sociolaboral – expressão da posição de classe – irá ser analisada no ponto seguinte.

Ao analisarmos as habilitações atingidas por estes cidadãos ao longo do seu tempo de permanência nos Estados Unidos, verificamos que os casos de analfabetismo ou de baixa instrução representam apenas 3,8% e dizem respeito a indivíduos que emigraram em idade mais avançada, já na adolescência. Os que atingiram o 3.º Ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário representam, respectivamente, 40% e 47,5% do total. Em relação

aos que frequentaram ou concluíram o Ensino Superior, o quantitativo é reduzido e representa apenas 5%.

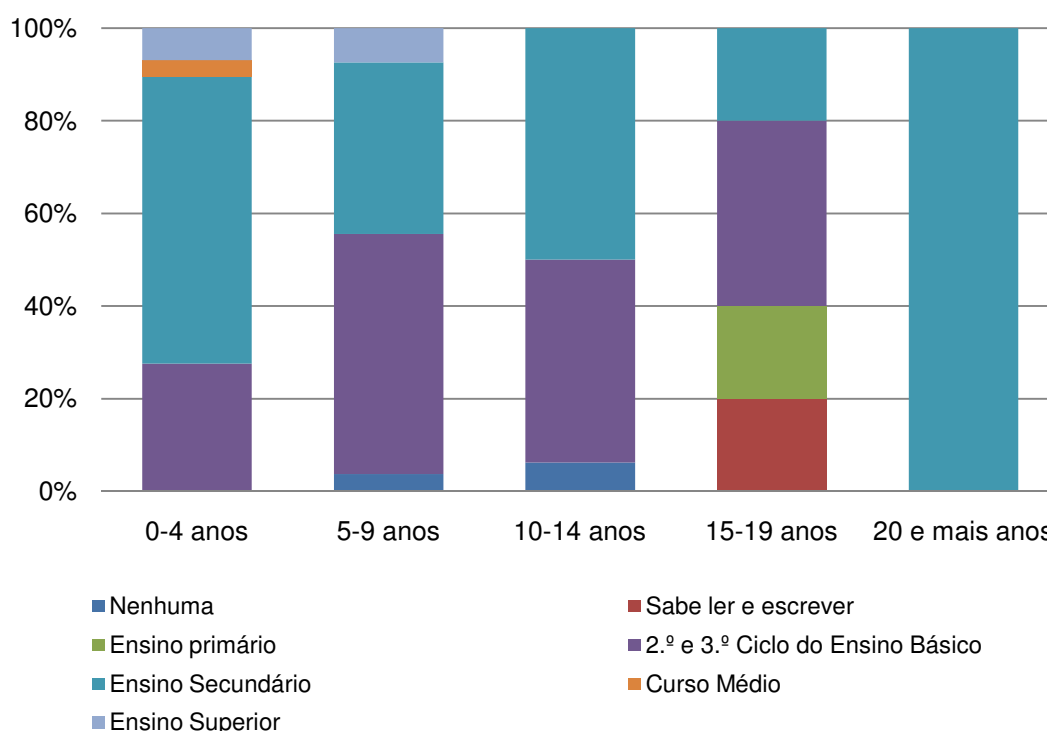
Sublinhando que os dados obtidos por Rocha *et al.* (1996) sobre a variável escolaridade se reportam ao total da população deportada nos Açores e que 45,9% dos inquiridos afirmaram ter alcançado o seu grau de instrução nos Estados Unidos da América e 32,5% em Portugal, os valores por nós recolhidos, com as devidas cautelas em termos comparativos, parecem indicar o aumento da escolaridade dos actuais cidadãos deportados nos Açores. Ao contrário do que afirmaram Rocha *et al.* (1996) quanto ao país de obtenção do grau de ensino, os dados por nós registados permitem-nos afirmar, com algum grau de certeza, que os níveis de escolaridade apresentados no gráfico seguinte foram, maioritariamente, obtidos nos Estados Unidos em virtude da idade muito jovem de emigração destes cidadãos.

**Gráfico 19: Nível de escolaridade alcançado pelos deportados (%)**



Com efeito, quando cruzamos as variáveis “nível de escolaridade alcançado” e “idade de emigração”, os resultados apresentados ganham, assim, outra importância de análise. De facto, como seria expectável, os indivíduos que haviam emigrado em idade jovem para os Estados Unidos na companhia dos seus pais e familiares, tendo frequentado ou não o sistema de ensino regional, prosseguiram o seu percurso formativo naquele país, como também comprovam, de resto, os valores apresentados no Gráfico seguinte.

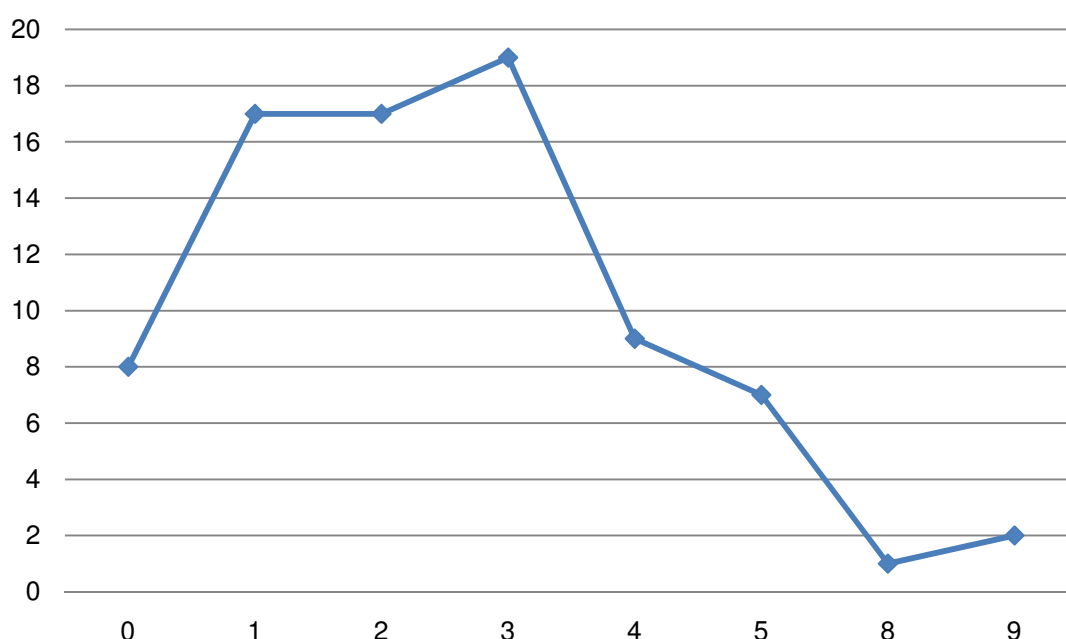
**Gráfico 20: Nível de escolaridade alcançado pelos deportados, segundo a idade de emigração, (%)**



Outro dos aspectos importantes a considerar é a situação familiar dos inquiridos enquanto residiam nos Estados Unidos. Relativamente à dimensão do agregado familiar e à convivialidade habitacional, notamos que cerca de 10% dos indivíduos inquiridos viviam sós e num “quarto/casa alugada”,

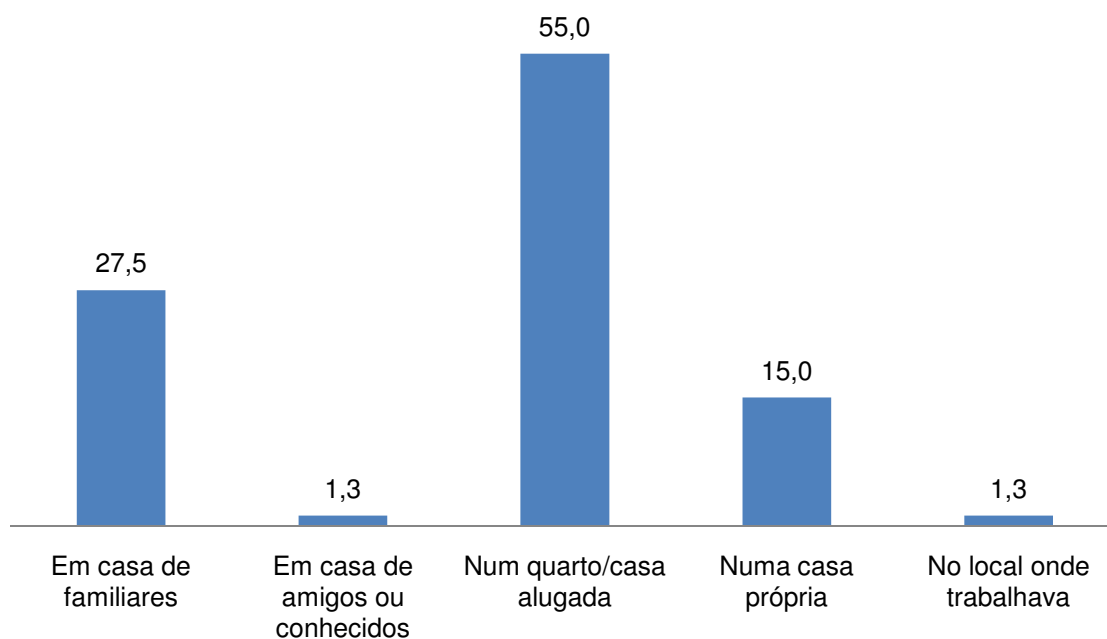
espelhando, porventura, situações de baixa integração familiar e social. Quanto aos que viviam com mais um elemento (21,3%), observamos que cerca de 71% assinalou o item de resposta “num quarto/casa alugada”, indiciando, no caso dos não-celibatários, situações de conjugalidade.

**Gráfico 21: Dimensão do agregado familiar dos inquiridos antes da deportação**

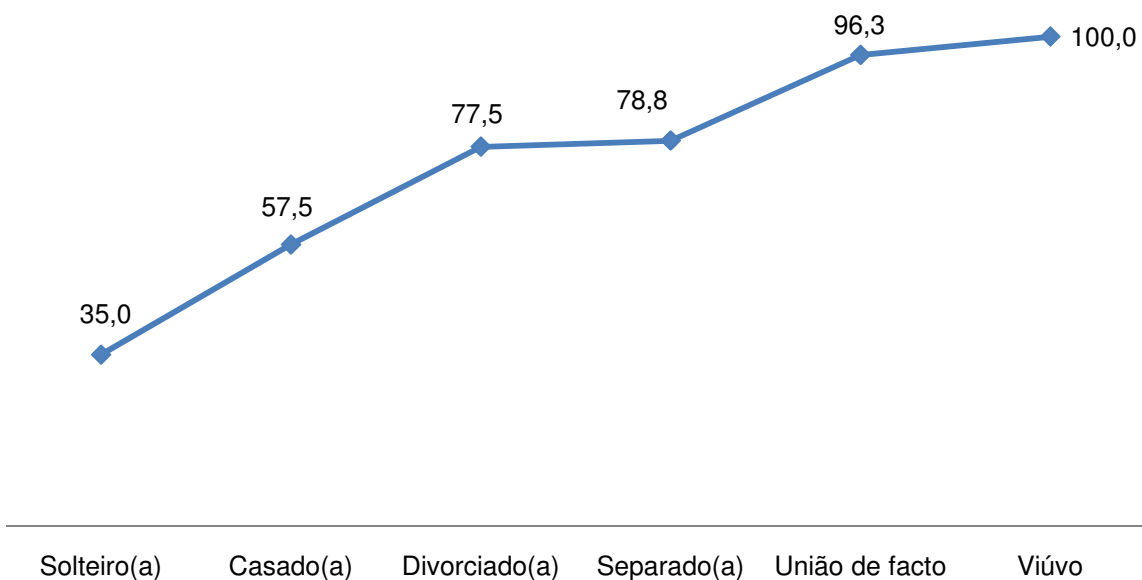


Relativamente aos quantitativos registados para o item “em casa de familiares”, recolhendo cerca de 28% das respostas, denotamos que a esmagadora maioria dos respondentes nesta categoria são solteiros (72,7%), seguidos dos divorciados (13,6%) e separados (9,1%). Estes dados parecem sugerir a existência de algumas dificuldades sentidas por estes indivíduos no tocante a autonomizarem-se em termos económicos e habitacionais dos seus familiares, o que não deixa de ser um dado interessante a reter.

**Gráfico 22: Situação habitacional dos inquiridos antes da deportação (%)**



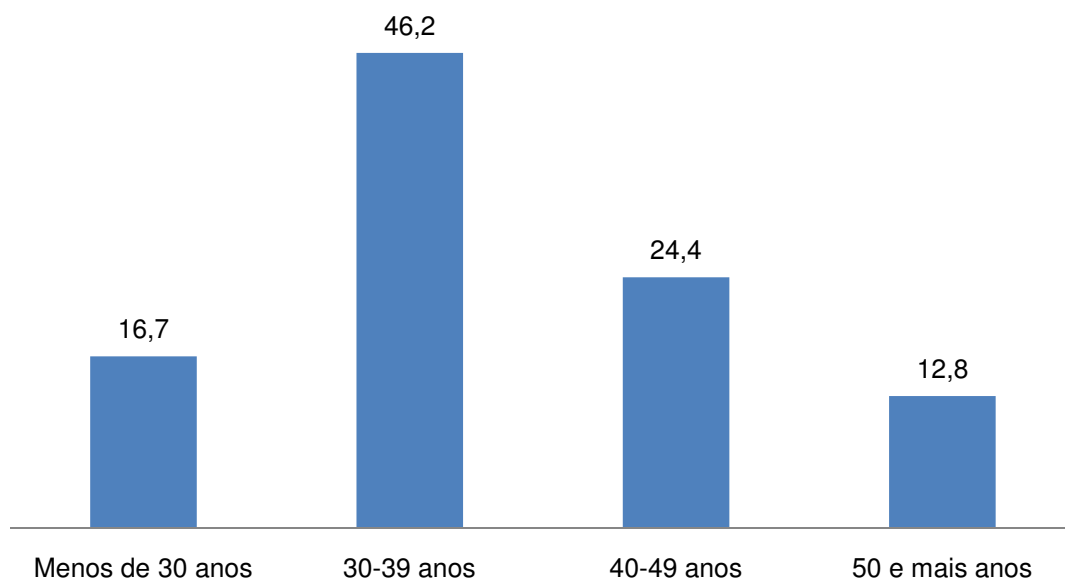
**Gráfico 23: Cidadãos deportados, segundo o seu estado civil nos Estados Unidos (% acumulada)**



Ao considerarmos o estado civil dos inquiridos – outra das variáveis demográficas tidas em consideração neste tipo de análises –, verificamos que

a maioria era solteira (35%) e casada (22,5%). Nas restantes opções de resposta, observamos a seguinte distribuição: “União de facto” (17,5%), “Divorciado” (20%) e “Separado” (1,3%). Tal como havia sido identificado por Rocha *et al.* (1996), observamos junto da população inquirida situações que denotam alguma instabilidade das relações conjugais, pelo menos a julgar pelos cerca de 21% de indivíduos que eram divorciados ou separados enquanto residiam nos Estados Unidos.

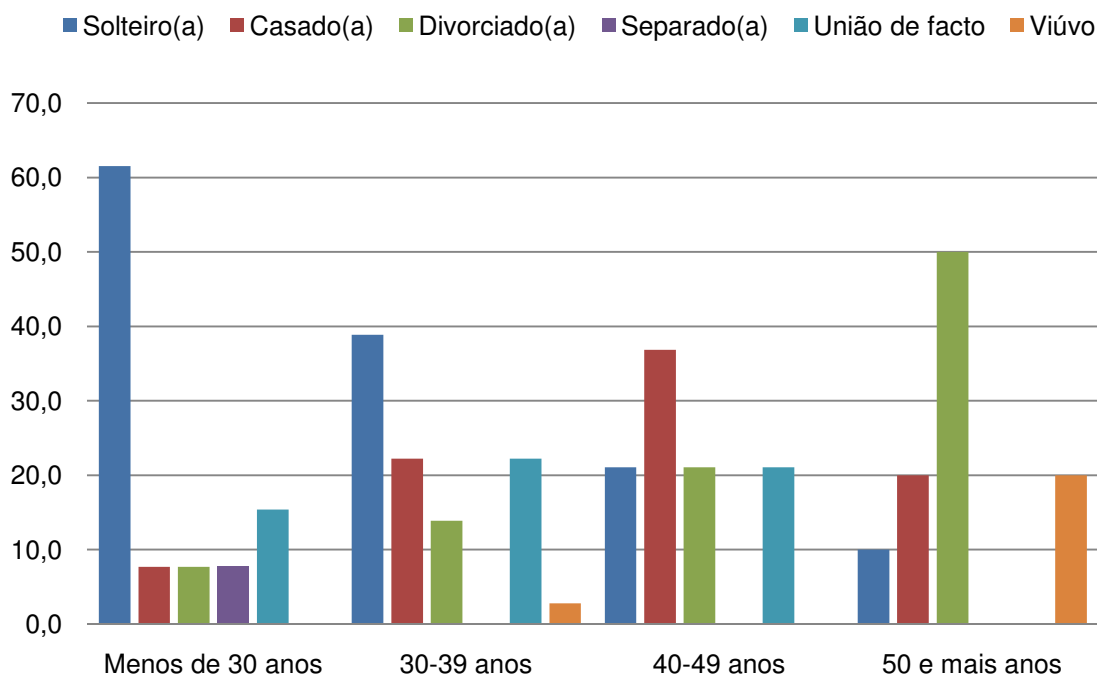
**Gráfico 24: Idade dos inquiridos antes da deportação (%)**



A leitura destes dados deve ser efectuada com cautela, pois os valores obtidos em cada categoria do estado civil respeitam à situação no momento da deportação, embora espelhem as diferentes trajectórias familiares seguidas por cada um dos inquiridos ao longo da sua permanência nos Estados Unidos. Ainda a propósito da idade que os nossos inquiridos tinham no momento da deportação, importa destacar que cerca de 63% tinha menos de 40 anos. Por

outro lado, os indivíduos que têm mais de 50 anos de idade – 70% têm um tempo de residência superior a 40 anos – representam cerca de 13% do total.

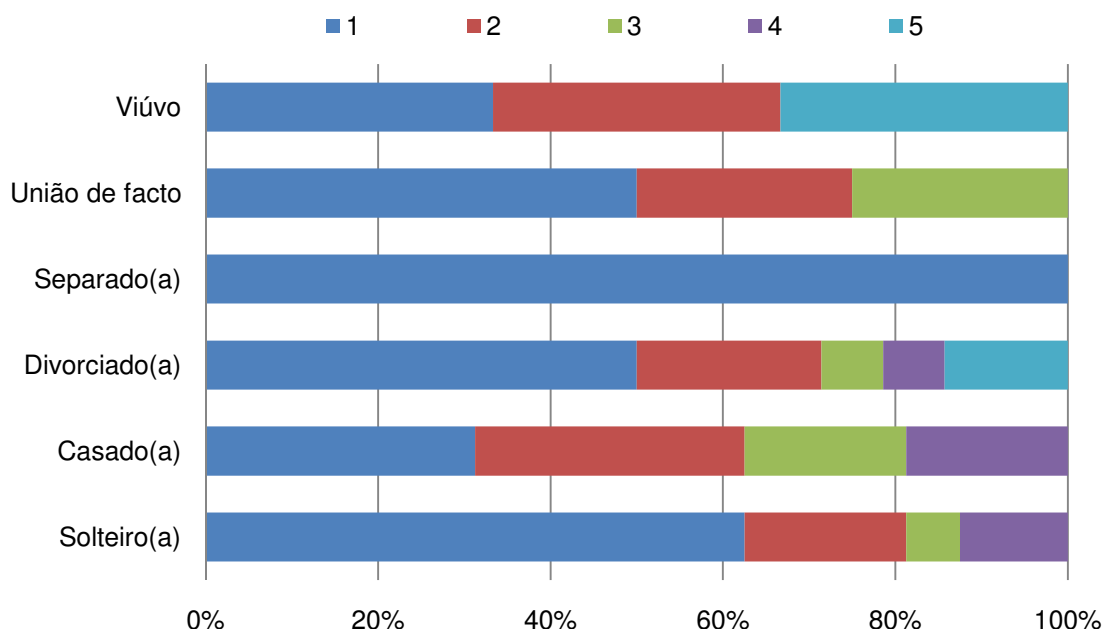
**Gráfico 25: Cidadãos deportados por estado civil e idade antes da deportação (%)**



Ao analisarmos os valores anteriores por estado civil, concluiu-se que, dos indivíduos que tinham menos de 30 anos no momento da deportação, cerca de 62% eram solteiros e 15% viviam em união de facto. Em relação aos que tinham entre 30 e 39 anos, predominam os solteiros (38,9%), contrastando com os 36,8% que têm entre 40-49 anos de idade e que se encontravam casados. Em termos globais, importa sublinhar que a percentagem de indivíduos que se encontravam solteiros e que tinham menos de 30 anos no momento da deportação não é muito díspar dos valores referentes à idade média ao casamento nos Estados Unidos nas décadas de oitenta (24,1) e

noventa (26,1). Tentando compreender o quadro familiar que enquadrava os inquiridos antes da deportação, considerando o estado civil antes da deportação e a situação de parentalidade, em termos gerais observamos que, não obstante 35% dos inquiridos serem celibatários antes do processo de deportação, o casamento parece não ter constituído uma condição essencial para terem filhos.

**Gráfico 26: Número de filhos dos cidadãos deportados, segundo o estado civil antes da deportação (%)**

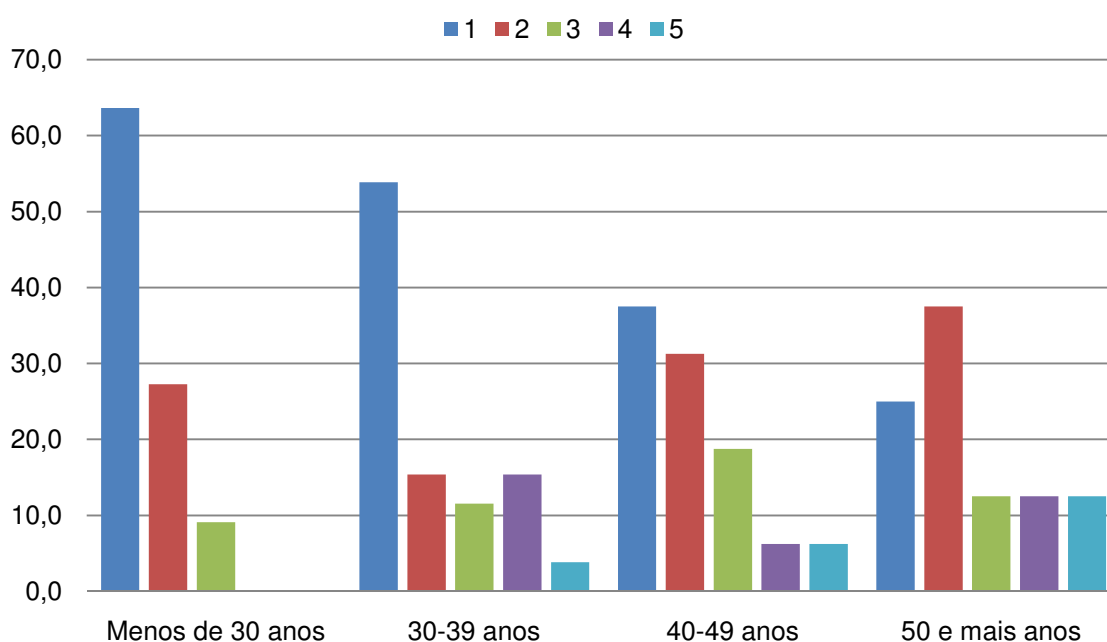


Quanto aos valores de descendência média, verifica-se que a regra é terem um ou dois filhos (72,6%), sendo reduzido o valor referente aos que têm 3 ou mais filhos. Do total de cidadãos aqui analisado que teve descendência nos Estados Unidos (77,5%), cerca de 26% era solteira, seguindo-se-lhe os casados com igual percentagem e, depois, os divorciados (22,6%). Da totalidade de solteiros que afirmaram terem descendência antes de serem

deportados para os Açores, cerca de 63% afirmou ter um filho e 19% indicou 2 filhos.

A análise da distribuição do número de filhos nascidos nos Estados Unidos por idade do cidadão deportado, como se pode observar no Gráfico 26 revela que cerca de 91% dos inquiridos com menos de 30 anos tinha entre um e dois filhos, sendo residuais os que afirmaram terem três (9,1%). No caso dos que se situam no grupo etário 30-39 anos, a preponderância é para terem um filho (53,8%) ou dois (15,4%).

**Gráfico 27: Número de filhos, por idade dos inquiridos antes da deportação (%)**



Em síntese, os valores apresentados anteriormente parecem reflectir, à semelhança do que foi registado por Rocha *et al.* (1996) para a totalidade da população deportada nos Açores, a dissociação da função reprodutora do casamento e da conjugalidade em geral, de resto em linha com as

modificações operadas na família ocidental neste campo. Por outro lado, os dados indiciam situações familiares/conjugais relativamente instáveis e desestruturadas no sentido em que os casos de ruptura através do divórcio (13,6%) ou da separação (9,1%). Estes aspectos, como teremos oportunidade de analisar posteriormente, serão agravados pelo processo de deportação na maioria dos casos analisados, não obstante as situações que percorreram trajectórias sociais, profissionais e familiares ascendentes.

### **3.1.2. Mercado de trabalho e estrutura socioprofissional**

A emigração açoriana, como sabemos, não assume contornos recentes, caracterizando-se por ser tendencialmente definitiva e de cariz familiar (Rocha, 2008; Rocha *et al.*, 1996). De acordo com os pressupostos teóricos da teoria da assimilação segmentada, embora a aculturação dissonante dos descendentes dos imigrantes da primeira geração não conduza automaticamente a uma assimilação descendente na qual os padrões socioeconómicos são inferiores, poderá, todavia, fazer com que enfrentem obstáculos no seu processo de integração na sociedade americana (Scott, 2010; Portes & Rumbaut, 2006; Portes, 2006; Zhou, 1997). Quanto à assimilação ascendente, a aculturação consonante dos descendentes de imigrantes ocorre por através da transmissão de valores e quadros de referência comunitários relativamente fortes. Com efeito, o processo de integração dos emigrantes de primeira geração determina as trajectórias socioprofissionais dos seus descendentes. Por outras palavras, a adopção, ainda que selectiva, por parte dos recém-chegados aos Estados Unidos de

aspectos e modos de vida da população autóctone determina, por conseguinte, o seu acesso e o dos seus descendentes às oportunidades geradas no mercado de trabalho norte-americano.

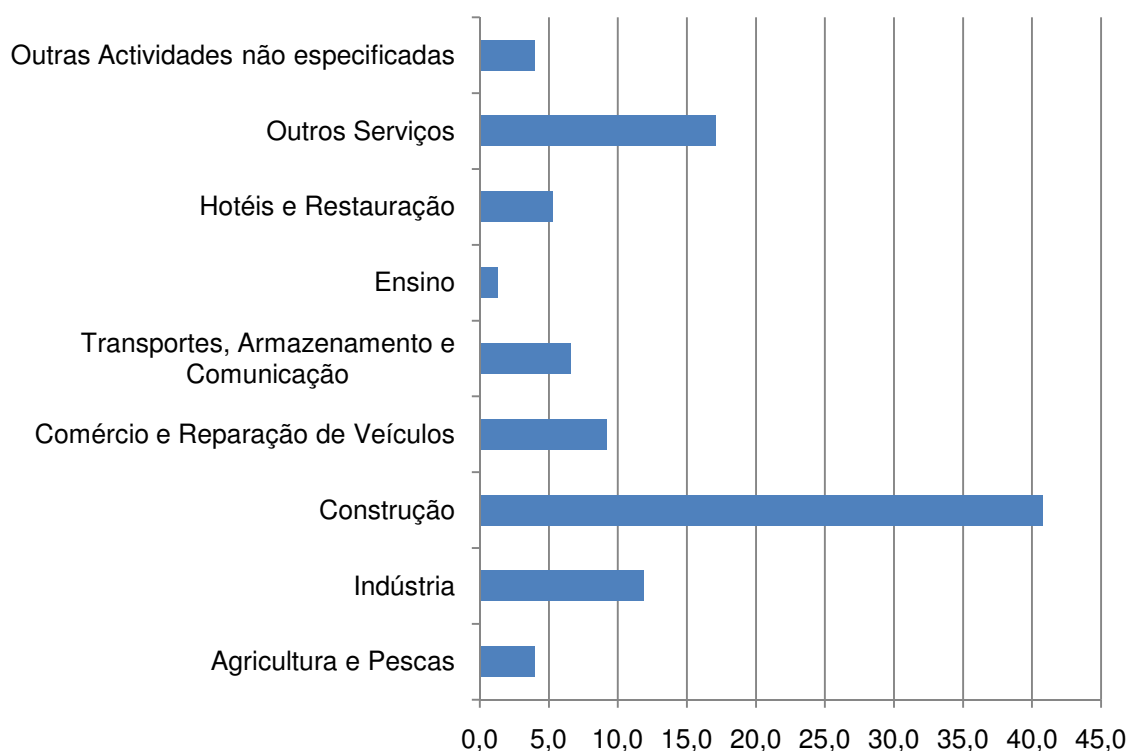
Ao analisarmos a situação socioprofissional dos cidadãos deportados enquanto residiam nos Estados Unidos, importa considerar duas variáveis fundamentais, fixadas nas categorias “actividade profissional desempenhada” e “salário médio mensal”. Tais elementos, além de permitirem aprofundar o nosso conhecimento sobre as condições de vida antes da deportação, possibilitarão, numa segunda fase, caracterizar a situação actual nos Açores analisando, com efeito, as trajectórias de mobilidade social decorrentes do processo de deportação.

Neste sentido, sabendo que um dos principais factores que determina a posição social dos indivíduos numa sociedade é o emprego e a actividade profissional desempenhada, ao analisamos a profissão que os cidadãos deportados realizavam nos Estados Unidos antes de serem deportados, verificamos que os sectores de actividade que concentravam mais indivíduos eram a “Construção” (40,8%) e a “Indústria (11,8%). Dos restantes sectores de actividade, que apresentam valores inferiores a dois dígitos, destaca-se, todavia, o do “comércio e reparação de veículos”, com cerca de 9%.

O desempenho de determinadas actividades que não exigem índices de qualificação relativamente elevados está condizente com a escolaridade que os inquiridos apresentavam antes da deportação, isto é, observamos a presença de baixos índices escolares em indivíduos que trabalhavam na construção civil – mais de metade não tinha o Ensino Secundário – e na indústria (cerca de 67%). Contudo, o exercício das profissões ligadas a esses

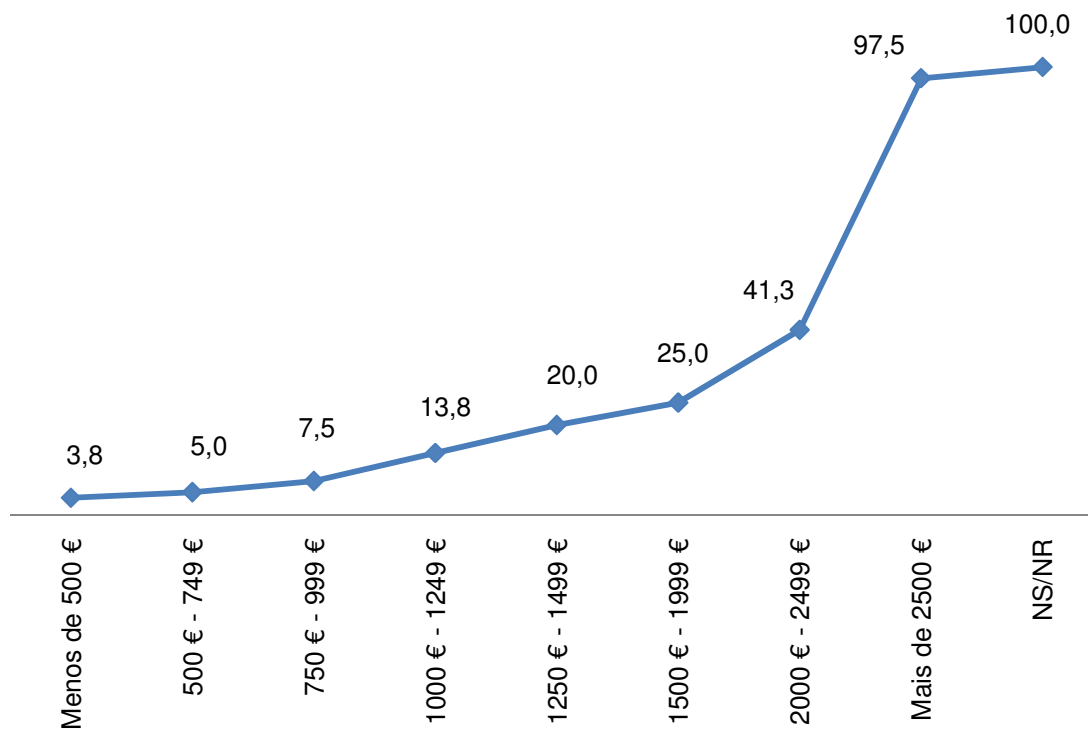
sectores de actividade, onde os níveis de instrução não são elevados, contrasta com o rendimento obtido, não espelhando, com efeito, a ocupação de posições sociais relativamente baixas na estrutura social norte-americana.

**Gráfico 28: Cidadãos deportados, por sectores de actividade nos Estados Unidos (%)**



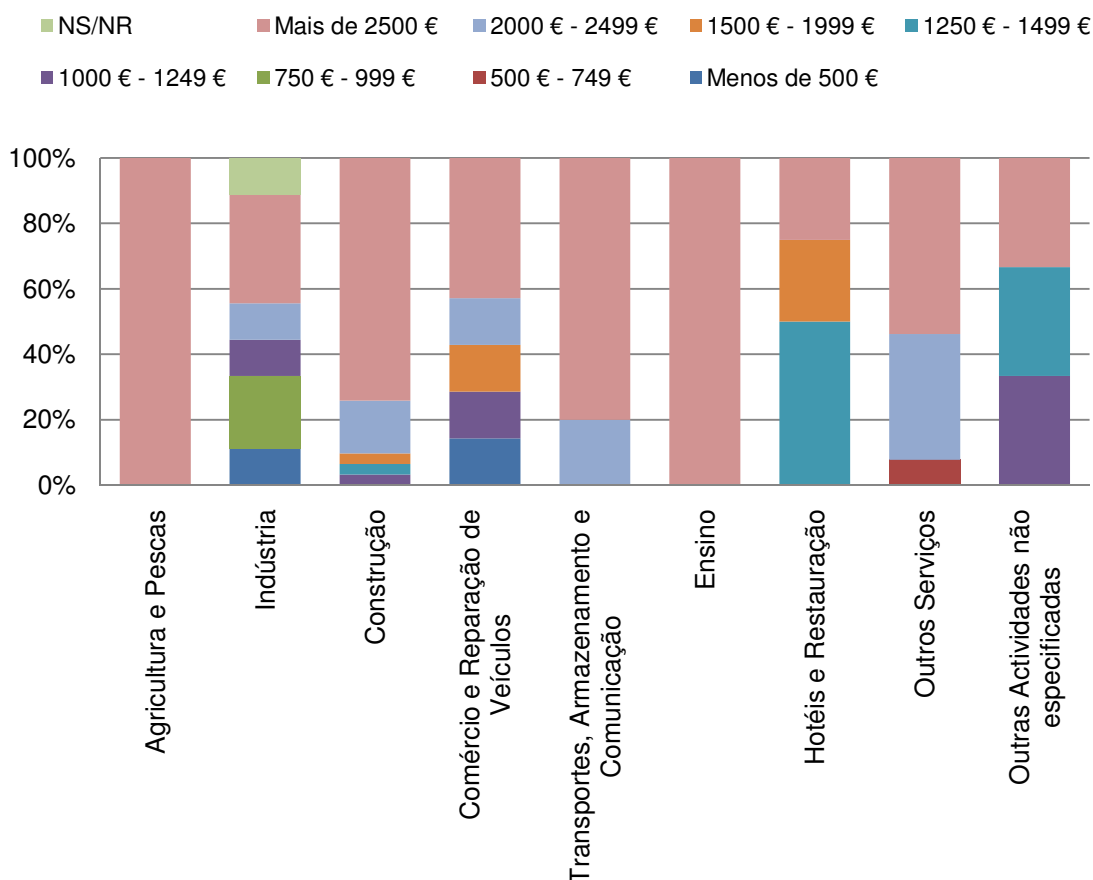
Se considerarmos a variável “rendimento médio mensal”, observamos que 56,3% dos inquiridos auferiam mais de 2500€. Os que tinham um salário médio mensal que oscilava entre 1500€ e 2499€ representam 27,6% dos respondentes. Os valores apresentados são, como veremos, em muito distintos dos actuais índices salariais nos Açores e explicam as razões de ordem socioeconómica que estão na origem da emigração de segmentos da população açoriana.

**Gráfico 29: Salário médio mensal (€) auferido pelos inquiridos antes da deportação (% acumulada)**



Através da análise do gráfico seguinte, onde apresentamos os índices remuneratórios por sectores de actividade, os dados parecem indiciar que não existe uma relação directa entre a profissão desempenhada e a posição e condição económica detida, sobretudo no que se refere aos que trabalhavam na construção civil, sector onde o seu rendimento médio mensal era superior a 1000€. Mesmo que com valores distintos, cerca de 70% dos indivíduos ligados ao sector da “indústria” auferiam mais de 1000€ mensais.

**Gráfico 30: Salário médio mensal dos cidadãos deportados, por sectores de actividade nos Estados Unidos (%)**

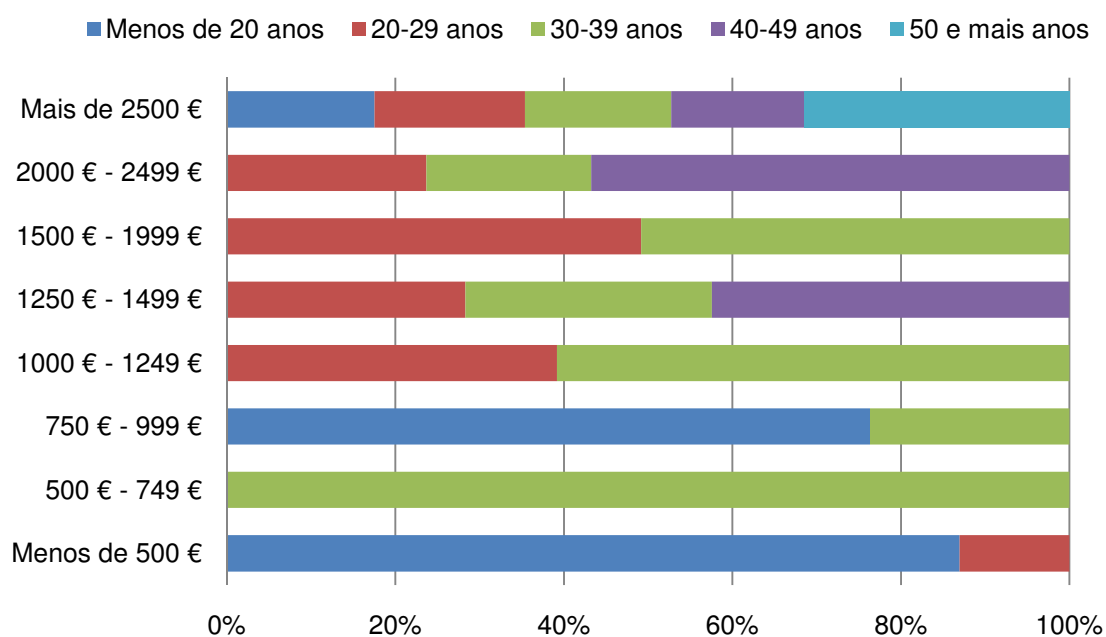


Assim, após os dados apresentados dos diferentes sectores de actividade, situação face ao trabalho e da variável “rendimento médio mensal” concluimos que, em termos globais, estamos na presença de indivíduos que estavam integrados nos mercados locais e regionais – nomeadamente da Nova Inglaterra e Califórnia – da estrutura laboral norte-americana – 87,5% afirmou gostar muito do trabalho que realizava. Apresentavam também índices remuneratórios elevados, o que poderá indicar, mesmo considerando os padrões de vida norte-americanos, que a existência de dificuldades económicas seria diminuta ou mesmo inexistente. Por fim, a análise da

dimensão laboral efectuada não revelou situações de desprezo pelos valores do trabalho, pois 95% encontravam-se activos aquando da deportação.

Embora podendo ser classificados como *low-skilled workers*, a participação social por via do trabalho está bem presente nesta população que era sobretudo jovem e activa enquanto residia nos Estados Unidos da América. Deste modo, estes indivíduos estavam longe de constituir uma população ociosa ou flutuante, potencialmente perigosa em termos da segurança nacional ou da coesão social, como pretenderiam alguns sectores da administração norte-americana alinhados com políticas mais duras.

**Gráfico 31: Salário médio mensal (€) auferido nos Estados Unidos, segundo o tempo de permanência (%)**



Por fim, se tomarmos em consideração o rendimento médio mensal segundo o tempo de residência, constata-se que apenas uma pequena fracção

dos inquiridos com menos de 30 anos tinha salários abaixo de 500€, o que, para os modos de vida norte-americanos, nos parece ser relativamente escasso. Ainda que não possamos excluir peremptoriamente a possibilidade de o benefício de índices remuneratórios mais elevados, na lógica de mobilidade profissional ascendente, estar dependente do tempo de permanência nos Estados Unidos, as diferenças encontradas na categoria “rendimento” não indiciam uma correlação positiva com o tempo de permanência (Scott, 2010; 2009).

Em síntese, à semelhança do que foi identificado por Rocha *et al.* (1996: 61) para o total de deportados nos Açores, verificamos que a população por nós inquirida estava empregada e tinha rendimentos suficientes que permitiam alcançar e manter um determinado nível de vida condicente com os padrões norte-americanos, mesmo que tal não se traduzisse, porventura, em situações efectivas de mobilidade social ascendente.

### **3.2. Deportação e processo de (re)integração nos Açores: actuais condições de vida e desafios futuros**

Partindo do pressuposto de que estamos na presença de uma população com vivências e percursos individuais díspares, no ponto anterior apresentámos as principais características sociofamiliares e laborais decorrentes da sua permanência nos Estados Unidos. Ora, ao contrário do que registámos anteriormente relativamente à sua vivência norte-americana, estes cidadãos partilham no momento actual “uma base idêntica: o facto de terem sido alvo de um processo de repatriamento” (Rocha *et al.*, 1996: 11). Este

processo implicou, em nosso entender, a ruptura na actividade laboral e nas dinâmicas familiares que mantinham nos Estados Unidos e, por conseguinte, uma desestabilização do seu ciclo de vida e das respectivas identidades.

Assim, neste ponto pretendemos dar conta da avaliação que estes cidadãos fazem do seu processo de integração na sociedade micaelense atendendo, em específico, aos principais obstáculos encontrados à chegada e aos apoios familiares e institucionais recebidos na altura. Para cumprirmos tais objectivos, iremos analisar ainda os principais impactos que o processo de deportação teve nas situações sociofamiliares e profissionais actuais, considerando, para o efeito, as dinâmicas de adaptação e integração ocorridas após o processo de deportação.

### **3.2.1. Perfil sociodemográfico e familiar**

O recurso a um conjunto de variáveis de caracterização permite sintetizar a situação actual dos cidadãos deportados dos Estados Unidos inquiridos e residentes em São Miguel, apresentando as suas principais características. Acautelando as limitações associadas à metodologia de amostragem utilizada neste estudo e as inerentes ao tratamento quantitativo, iremos procurar estabelecer o perfil sociodemográfico e familiar actual dos cidadãos deportados inquiridos.

Em relação à idade actual dos inquiridos, observamos que os valores obtidos apresentam uma grande variabilidade, que está patente na sua dispersão. Neste sentido, as idades variam entre os 25 e os 60 anos, com uma média de 44,63 anos. Em termos globais, verificamos que 76,2% dos

indivíduos pertence à denominada idade activa avançada – 40 e mais anos –, o que é revelador da abrangência da medida de deportação, de aplicação cega, pois estamos a falar de indivíduos que fizeram todo o seu percurso de vida activa nos Estados Unidos. Numa análise cruzada destes valores com os obtidos na variável “idade aquando da deportação”, constata-se que, do total de indivíduos que têm actualmente entre 40 e 49 anos de idade (43,6%), cerca de 62% tinha menos de 40 anos aquando da deportação. Em relação às outras categorias de idade, notamos que os valores não revelam diferenças significativas entre a idade no momento de deportação e a idade actual, o que indicia que o processo de deportação ocorreu muito recentemente.

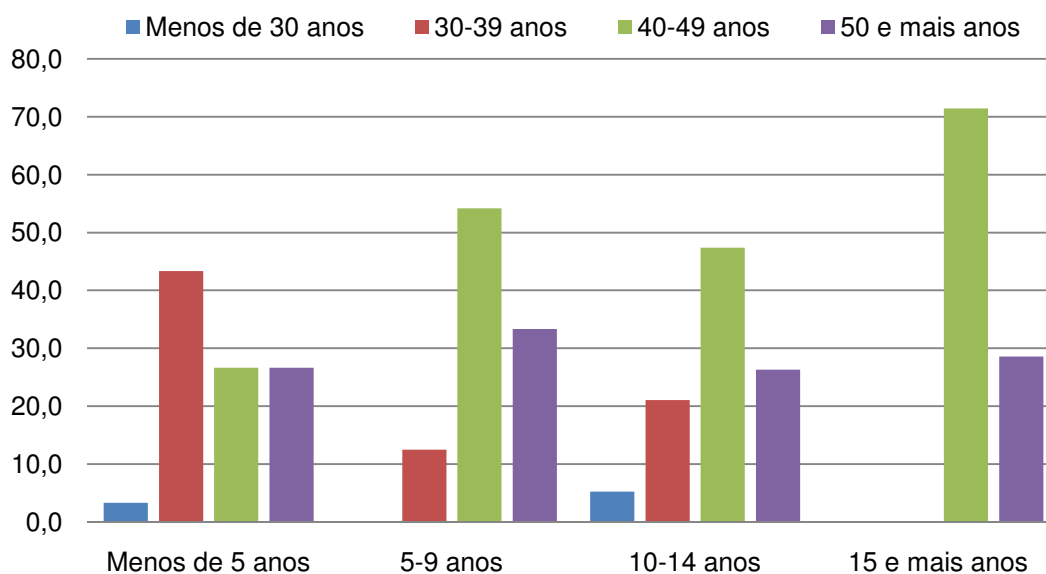
**Quadro 3: Quadro de correspondências entre a idade aquando da deportação e a idade actual após a deportação (%)**

Idade aquando da deportação \ Idade actual	Idade actual				Total
	< 30 anos	30-39 anos	40-49 anos	50 e mais anos	
Menos de 30 anos	15,4	46,2	30,8	7,7	16,7
30-39 anos	-	38,9	47,2	13,9	46,2
40-49 anos	-	-	65,0	35,0	25,6
50 e mais anos	-	-	-	100,0	11,5
Total	30,9	33,3	4,5	3,7	100,0

As diferenças registadas entre as variáveis “idade aquando da deportação” e “idade actual” reflectem, por conseguinte, a presença relativamente prolongada da maioria dos inquiridos em São Miguel após o processo de deportação. Com efeito, a variabilidade dos valores respeitantes ao tempo de residência médio destes cidadãos nos Açores está patente nos

valores obtidos quanto à dispersão desta variável. Assim, o tempo de residência oscila entre um ano e 27 anos, com uma média de 7,10 anos, sendo significativo o peso dos que estão no arquipélago há menos dez anos (68%). Não obstante esta relevância estatística, não é de negligenciar os cerca de 9% de inquiridos que foram deportados há mais de quinze anos e que têm actualmente mais de 40 anos de idade. Em termos gerais, quando consideramos a idade aproximada de deportação, verificamos que a ruptura com as estruturas familiares e com os laços comunitários nos Estados Unidos ocorreu quando tinham cerca de 25 anos de idade.

**Gráfico 32: Tempo de residência nos Açores após o processo de deportação, segundo a idade actual (%)**



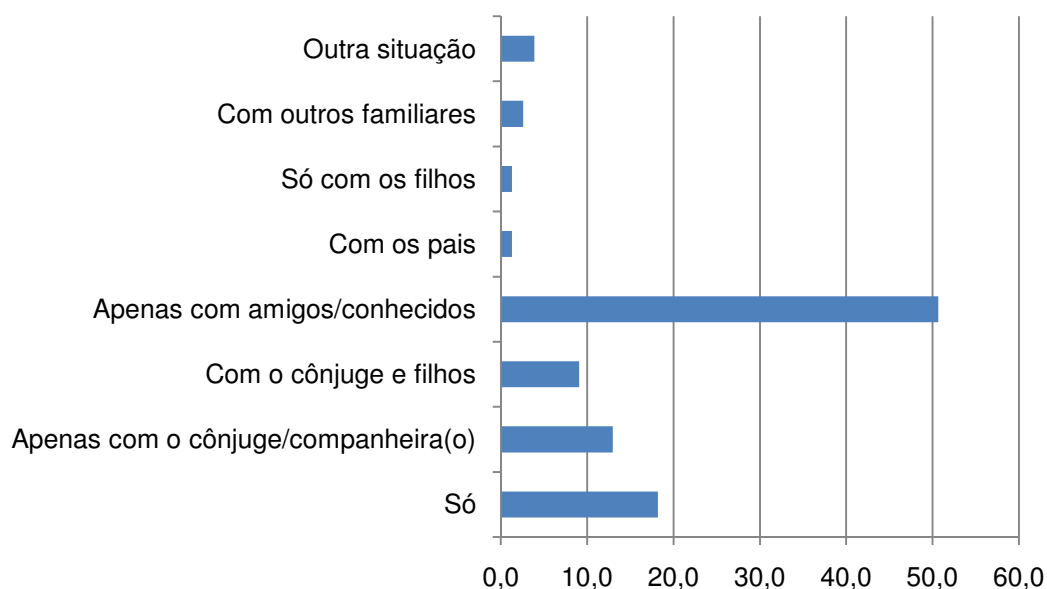
Tentando reconstruir o quadro familiar destes indivíduos após o processo de deportação, verificamos a existência de algumas alterações nas diferentes categorias do estado civil actual. Assim, a análise da distribuição destes inquiridos segundo o estado civil actual revela duas tendências

relativamente distintas: a manutenção do estado civil antes da deportação e a (re)composição de novas dinâmicas conjugais. Em primeiro lugar, sobressaem os que eram solteiros à chegada aos Açores (35%) e que mantiveram essa condição (57,1%). Quanto aos que seguiram trajectórias conjugais distintas, optando por se casar ou por viver em união de facto – 28,6% e 10,7%, respectivamente –, julgamos que tal se deveu à idade que tinham por ocasião da sua deportação e, simultaneamente, ao tempo de permanência prolongado após a deportação, como comprovam os que foram deportados com menos de 40 anos e que estão nos Açores há mais de 10 anos. Em segundo lugar, considerando os que não eram celibatários antes da deportação, constatou-se que o processo de deportação afectou directamente o contexto familiar e conjugal em que viviam nos Estados Unidos. Assim, do total de inquiridos que eram casados (22,5%) apenas 22,2% se manteve nesta condição. Os restantes estão actualmente divorciados (22,2%), separados (50%) ou a viver em união de facto (5,6%).

Ora, ainda que tenhamos verificado que as situações de composição e recomposição familiar são significativas e, porventura, indiciadoras de alguma estabilidade no quadro familiar actual, alguns dos valores observados revelam situações de desestabilização conjugal e familiar em relação ao contexto em que viviam nos Estados Unidos. Para melhor compreendermos estas dinâmicas, mais do que considerar o estado civil antes e depois do processo de deportação, há que conhecer mais aprofundadamente o presente quadro familiar no qual estes indivíduos se inserem, considerando para o efeito o peso da solidariedade familiar aquando da chegada aos Açores após a deportação.

Assim, não obstante os valores apurados quanto à situação habitacional actual, onde as situações de convivência com cônjuges e outros familiares podem revelar ou sugerem uma boa integração familiar, a maioria dos inquiridos afirmou viver com “amigos/conhecidos” (50,6%) ou sós (18,2%). Ora, estamos a falar de indivíduos maioritariamente solteiros (41,5%) e divorciados (34%), deportados com mais de 30 anos de idade (86,3%) e que apresentam um tempo de permanência nos Açores inferior a dez anos (71,7%). Estes elementos indiciam, com efeito, algumas dificuldades habitacionais e a ausência de integração em redes familiares locais que lhes prestem apoio, com implicações directas, como veremos, no seu processo de adaptação e de integração na sociedade micalense.

**Gráfico 33: Situação habitacional actual dos cidadãos deportados (%)**



Outra dimensão de análise refere-se às dinâmicas familiares e conjugais que se geraram após a deportação destes indivíduos e a sua

chegada aos Açores. Apesar de apenas termos apurado 23,8% de respostas válidas a esta questão, os dados revelam que 26,7% dos inquiridos afirmaram que o cônjuge/companheiro(a) e filhos se lhes juntaram após a sua chegada aos Açores, indiciando, porventura, uma forte coesão familiar. Em sentido contrário a esta dinâmica, verificou-se que os inquiridos que viram a sua situação conjugal de origem interrompida pelo processo de deportação optaram por iniciar um novo projecto familiar (73,7%), ainda que nem todos mantenham actualmente essa condição. Na sequência das mudanças familiares registadas após o processo de deportação, os dados recolhidos demonstram ainda que 16,3% dos inquiridos tiveram descendência nos Açores denotando, porventura, índices de integração relativamente consideráveis que permitiram que se estabelecesse relações interpessoais próximas. A análise da distribuição desta população segundo o estado civil actual revela que a parentalidade não surge exclusivamente associada à conjugalidade. Porém, apesar da pequenez de efectivos em análise (n=13), os não celibatários representam 76,9% do total de respondentes.

Se analisarmos o contexto familiar onde surgiram os filhos que nasceram nos Açores, registamos que 22,2% dos inquiridos afirmou que foi no seio das estruturas conjugais que mantinham nos Estados Unidos e que se mantiveram nos Açores, por via do reagrupamento familiar. As situações de composição de novas estruturas familiares com residentes locais permitiram que cerca de 69% dos inquiridos afirmasse ter tido filhos no âmbito destas famílias. Se estes dados poderiam indiciar uma certa estabilização conjugal – por via do reagrupamento familiar ou pela constituição de novas famílias –, a verdade é que, quando analisamos a situação habitacional actual destes

indivíduos, encontramos situações de desestabilização familiar e conjugal. Com efeito, do total de inquiridos que tiveram filhos, independentemente do seu estado civil, verifica-se que 32,7% vivem actualmente fora do contexto familiar, destacando-se os cerca de 18% que vivem sós.

Em conclusão, não obstante as dinâmicas familiares que se verificaram aquando da deportação – apenas 7,5% dos inquiridos afirmou ter sido acompanhado por um familiar, sobretudo cônjuges e/ou filhos – ou nos tempos imediatamente a seguir através de reagrupamento familiar, a análise do quadro doméstico actual remete-nos para uma família que se caracteriza essencialmente por alguma instabilidade e no seio da qual a convivência com os cônjuges e/ou com os filhos é relativamente diminuta ou inexistente. Por outro lado, observamos alguns casos, ainda que raros, em que os cidadãos deportados vivem em São Miguel com a companheira e/ou filhos por via do reagrupamento familiar ou por formação de uma nova família. Apesar de esta última situação poder aludir a uma ruptura nas dinâmicas familiares de origem, a esmagadora maioria dos inquiridos afirmou, efectivamente, não ter perdido o contacto com os familiares que continuam a residir nos Estados Unidos da América.

### **3.2.2. Avaliação dos apoios familiares e institucionais**

A maior ou menor centralidade das redes familiares em contextos migratórios é uma das questões que tem merecido grande atenção por parte dos estudos sobre comunidades migrantes e étnicas. De facto, as relações de parentesco tendem a configurar-se como um importante mecanismo de

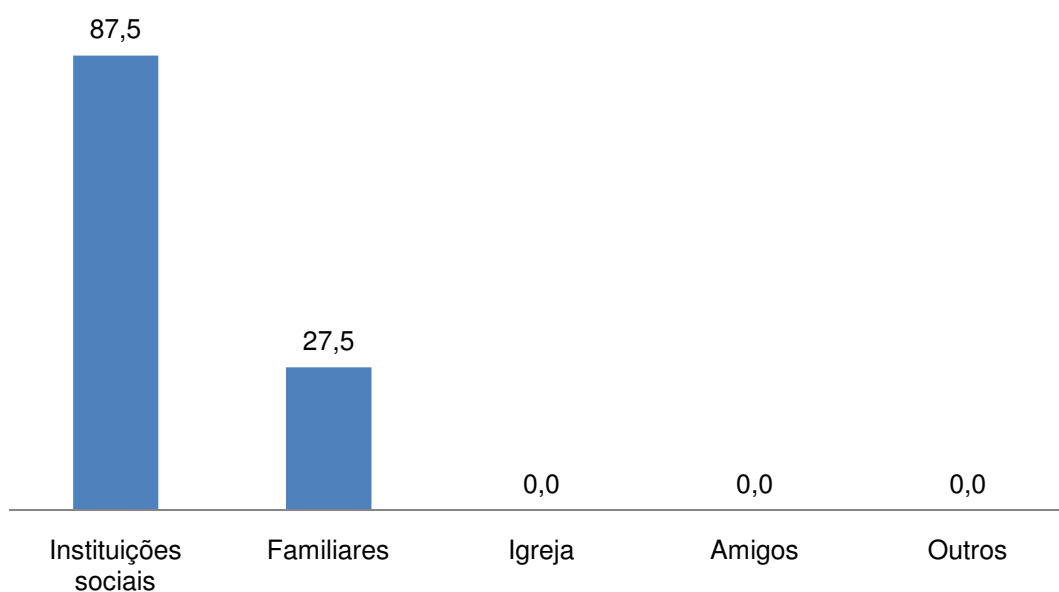
entreeajuda e um factor relevante no processo de integração da população migrante. Deste modo, interessa conhecer a existência de uma eventual solidariedade familiar enquanto elemento facilitador dos processos de adaptação e de integração dos cidadãos deportados nos Açores.

Ora, quando analisamos os dados referentes aos apoios recebidos pelos cidadãos deportados por parte da família aquando da sua chegada aos Açores, o que os dados nos revelam é que, na realidade, a esmagadora maioria afirmou não ter recebido qualquer ajuda (86,3%), o que, de resto, encontra paralelo em algumas comunidades de imigrantes em Portugal, como é o caso dos jovens angolanos ou dos imigrantes cabo-verdianos (Grassi, 2006). Fica por saber se esta situação ocorreu pelo facto de, existindo parentes, a família a residir nos Açores não se ter disponibilizado para ajudar os indivíduos em questão; pela inexistência de estruturas familiares próximas; ou pelo facto de os indivíduos terem optado por outras estratégias de integração. Contudo, merece particular destaque as situações em que as redes familiares, ainda que pouco significativas, parecem ter funcionado (27,5%), o que atesta a existência de laços sociofamiliares relativamente fortes e coesos.

Ora, exceptuando os inquiridos que afirmaram não ter recebido qualquer apoio familiar ou institucional quando chegaram aos Açores (7,5%), importa agora analisar o recurso que os cidadãos deportados fazem de outros sistemas de apoio no momento e após a sua chegada aos Açores. Como podemos observar pelo Gráfico 34, considerando unicamente as respostas positivas válidas, os valores obtidos em cada um dos itens de resposta são surpreendentes. De facto, apenas as instituições sociais (87,5%) e familiares foram apontadas pelos inquiridos como sendo os sistemas dos quais

receberam apoio. Estes valores merecem particular atenção pois sinalizam quais são as redes de solidariedade governamentais e privadas que funcionam nos Açores e, em sentido oposto, traduzem a inoperância aparente de outros elementos, como sejam a Igreja ou os amigos.

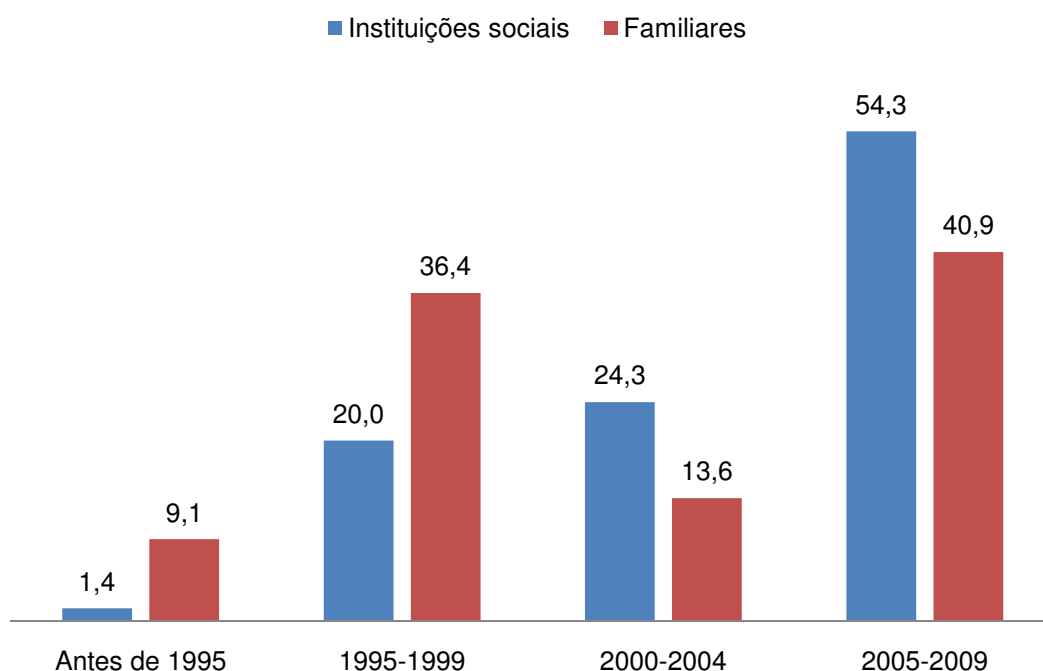
**Gráfico 34: Apoio recebido pelos deportados à chegada aos Açores (%)**



Ao considerarmos o ano de deportação, os dados demonstram que o apoio prestado pelas instituições sociais regionais tem vindo a aumentar nos últimos anos, reflectindo, porventura, uma maior sensibilização para a temática da deportação. Situação idêntica foi observada no apoio que os familiares residentes nos Açores têm prestado aos deportados. Olhando para os valores diacronicamente, enquanto 21,4% dos inquiridos que receberam apoio de instituições sociais regionais haviam sido deportados até ao início do ano de 2000, cerca de 79% receberam-no na última década. Tais valores espelham, uma vez mais, o esforço que tem sido desenvolvido pelas diferentes entidades

oficiais e não-oficiais no sistema de acolhimento, apoio e reencaminhamento dos cidadãos deportados que chegam aos Açores.

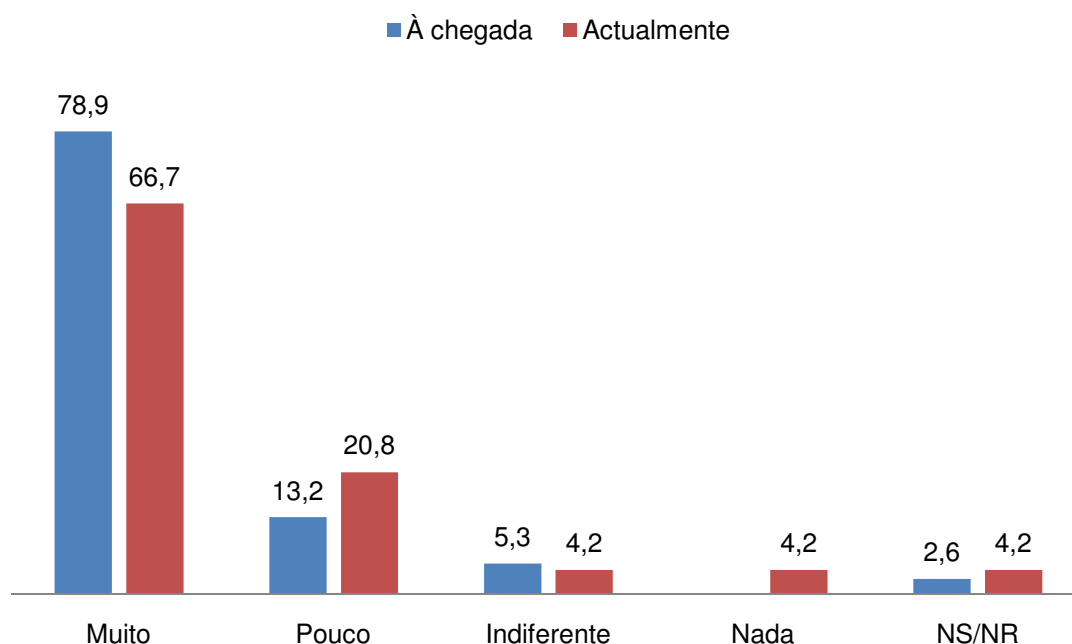
**Gráfico 35: Principais sistemas que apoiaram os deportados, segundo o ano de chegada aos Açores (%)**



Quando questionados sobre a importância desse apoio para o seu processo de adaptação e integração à chegada e actualmente nos Açores, os dados obtidos revelam que a esmagadora maioria reconhece a importância dos apoios recebidos, sejam eles do tipo familiar ou institucional. Quando analisamos os valores constantes no Gráfico 36, verifica-se que, do total de inquiridos que receberam apoio à chegada aos Açores, cerca de 64% ainda o recebe actualmente. Tal situação ilustra, em nosso entender, uma dependência destes inquiridos em relação aos sistemas de apoio, porventura determinada pela sua incapacidade em se autonomizarem. Deste aspecto não poderemos dissociar, efectivamente, a possibilidade de as dificuldades encontradas à

chegada, como veremos mais adiante, terem determinado a referida dependência.

**Gráfico 36: Avaliação dos deportados sobre a importância do apoio recebido no processo de adaptação e integração nos Açores (%)**



Em termos comparados, do total de inquiridos que classificou o apoio recebido à chegada como sendo “muito importante” (83,3%), apenas 65% mantém actualmente a mesma classificação; os restantes optaram por classificá-la como sendo “pouco importante” (20%), “indiferente” ou “nada importante” – 5%, respectivamente. Por outro lado, a valorização da ajuda recebida das instituições sociais é francamente mais positiva (84%) quando comparada com a recebida pelos familiares (68,2%).

Não obstante as avaliações francamente positivas feitas pela grande maioria dos inquiridos sobre os apoios recebidos nos dois momentos temporais, os valores registados nos outros itens de resposta não poderão ser

ignorados. Com efeito, as expectativas geradas em torno dos sistemas institucionais e familiares de apoio e, porventura, os sentimentos de revolta e de injustiça em relação à deportação podem ajudar a explicar os valores registados. É de sublinhar que não encontramos nenhuma interdependência entre os valores registados entre o grau de satisfação relativamente aos apoios recebidos por parte de instituições sociais e de familiares, o tempo de residência e a idade aquando da deportação e a actual.

Em síntese, apesar de os cidadãos inquiridos terem efectuado uma avaliação francamente positiva do apoio recebido por ocasião da sua chegada aos Açores e actualmente por parte das instituições sociais e dos familiares, denota-se, contudo, a presença de alguma expressão de descontentamento. Na organização dos diferentes aspectos da sua vida actual, ainda que estes indivíduos não revelem estar em situação de exclusão social total, pois registamos algumas reconstruções das dinâmicas conjugais de origem ou formação de novas estruturas após o processo de deportação, identificou-se a manutenção de situações de dependência, porventura económica ou habitacional, face às redes de apoio local, sejam elas familiares ou institucionais.

### **3.2.3. Mercado de trabalho**

Algumas situações de ruptura verificada na actividade laboral, aliada à familiar, deixam perspectivar o reforço das situações de desestabilização do ciclo de vida dos cidadãos deportados. Com efeito, ao contrário do que registamos para a sua situação profissional nos Estados Unidos, onde o

desemprego era praticamente residual (5%), o exercício de uma profissão após o processo de deportação apenas ocupa 57,5% dos inquiridos. Se a condição perante o trabalho nos Estados Unidos não deixa transparecer uma situação gravosa, a realidade nos Açores não assume, todavia, os mesmos contornos, como comprovam os valores apresentados.

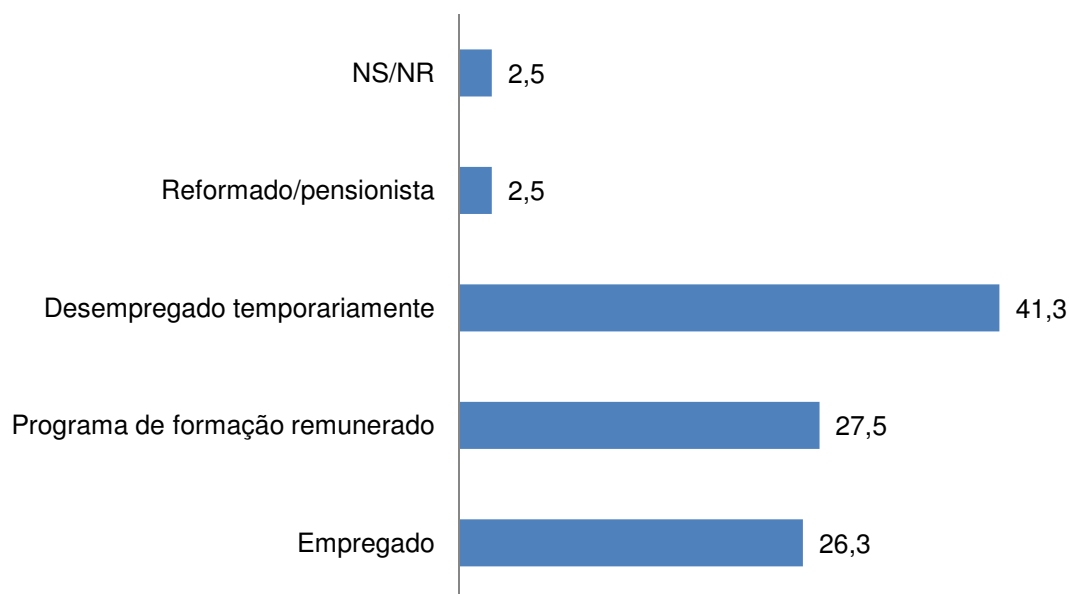
Tendo em conta a repartição pelos sectores de actividade que actualmente enquadram a actividade laboral dos cidadãos alvo de deportação nos Açores, verificamos que são o da “Construção” e o da “Indústria” aqueles que tendem a aglutinar a maioria da mão-de-obra deportada – 41,3% e 15,2%, respectivamente. De um modo geral, os outros sectores referentes à situação actual perdem o peso relativo que detinham no conjunto onde se inseriam os inquiridos antes de terem sido deportados.

**Quadro 4: População deportada segundo os sectores de actividade, nos Estados Unidos da América e nos Açores (após a deportação) (%)**

	<b>Estados Unidos da América</b>	<b>Açores</b>
<b>Agricultura e Pescas</b>	3,9	2,2
<b>Indústria</b>	11,8	15,2
<b>Construção</b>	40,8	41,3
<b>Comércio e Reparação de Veículos</b>	9,2	4,3
<b>Transportes, Armazenamento e Comunicação</b>	6,6	4,3
<b>Ensino</b>	1,3	2,2
<b>Hotéis e Restauração</b>	5,3	2,2
<b>Outros Serviços</b>	17,1	10,9
<b>Outras Actividades não especificadas</b>	3,9	17,4
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Assim, considerando unicamente os indivíduos que estão actualmente a trabalhar, os valores obtidos não denotam situações de mobilidade sectorial descendente. Para além das trajectórias sectoriais dos inquiridos, a mobilidade profissional constitui, em nosso entender, um aspecto determinante do processo de adaptação e de integração na sociedade açoriana. Todavia, não podemos deixar de referir que cerca de 44% dos inquiridos não estão empregados, ao contrário do que ocorria antes da deportação. Excluindo 2,5% de inquiridos que estão reformados, julgamos poder afirmar com algum grau de razoabilidade que a ausência de participação laboral, ainda que temporária, é consequência directa ou indirecta do estigma de serem rotulados como “deportados”.

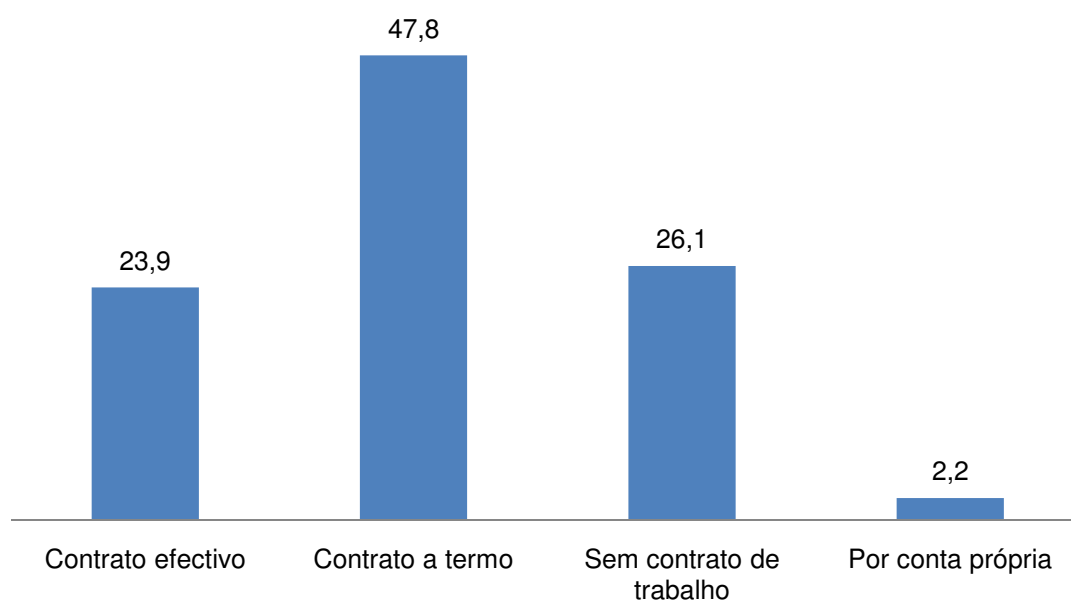
**Gráfico 37: Situação actual face ao trabalho dos cidadãos deportados (%)**



Para além dos sectores de actividade, e no sentido de melhor perceber os processos de adaptação e de integração dos cidadãos deportados, assume

também toda a importância analítica uma referência à situação face ao trabalho e à forma como a actividade profissional é exercida. Com efeito, os resultados obtidos em relação à distribuição por vínculo laboral revelam que 26,3% dos inquiridos estão empregados e 27,5% se encontram a frequentar programas de formação remunerados.

**Gráfico 38: Vínculo laboral actual dos cidadãos deportados (%)**



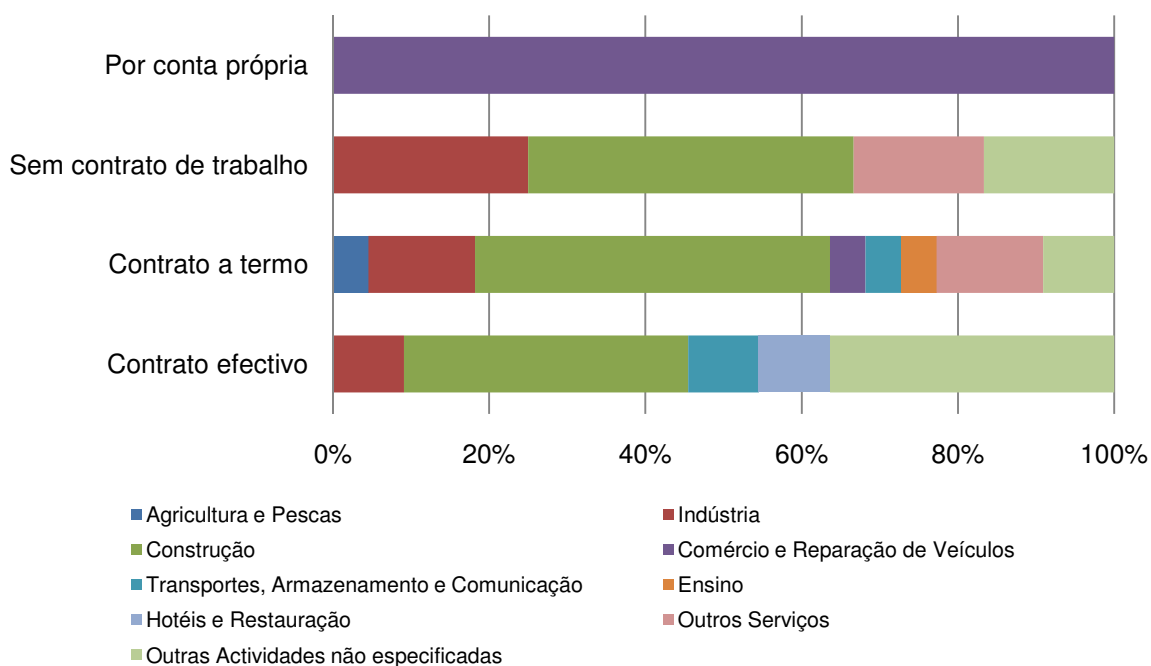
Por regime contratual, 47,8% tem um contrato a termo, dos quais cerca de 73% ao abrigo do programa PROSA<sup>6</sup>, e 23,9% estão efectivos. Retomando a análise do Gráfico 38, os valores obtidos no item de resposta “sem contrato de trabalho” ilustram, porventura, dificuldades de integração laboral que os cidadãos deportados enfrentam actualmente.

---

<sup>6</sup> Programa de Ocupação Social de Adulto criado pela Resolução n.º 29/97 de 13 de Março.

Quanto à distribuição das respostas obtidas nas diferentes categorias em questão por principais sectores de actividade económica, salvaguardando a pequenez de efectivos em causa, facilmente damos conta da incidência que o trabalho sem contrato tem na “Construção” (41,7%) e na “Indústria” (25%). No caso dos indivíduos que têm um vínculo laboral temporário, observamos que os sectores da “Construção” e “Indústria” captam cerca de 60% do total. Convém acrescentar que os inquiridos que exercem uma actividade laboral através do programa PROSA estão também maioritariamente ligados aos sectores da Construção (50%) e da Indústria (18,8%).

**Gráfico 39: População deportada empregada segundo o vínculo laboral, por sectores de actividade, (%)**



Mas sobre estas mudanças há, todavia, outros aspectos que importa sublinhar e que nos facultam um retrato mais fidedigno da actual situação laboral dos indivíduos deportados. Através da observação dos Quadros 5 e 6,

não parecem existir dúvidas quanto à correspondência directa com a situação laboral e o vínculo laboral, a idade actual e tempo de permanência nos Açores. Esta interdependência proporcionou que a generalidade dos inquiridos experimentasse uma melhoria no domínio específico do vínculo laboral e da situação face ao trabalho.

**Quadro 5: População deportada empregada, segundo o vínculo laboral, por tempo de permanência nos Açores (%)**

	<b>Menos de 5 anos</b>	<b>5-9 anos</b>	<b>10-14 anos</b>	<b>15 e mais anos</b>	<b>Total</b>
<b>Contrato efectivo</b>	5,0	38,5	33,3	50,0	<b>23,9</b>
<b>Contrato a termo</b>	75,0	30,8	33,3	-	<b>47,8</b>
<b>Sem contrato de trabalho</b>	20,0	23,1	33,3	50,0	<b>26,1</b>
<b>Por conta própria</b>	-	7,7	-	-	<b>2,2</b>
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

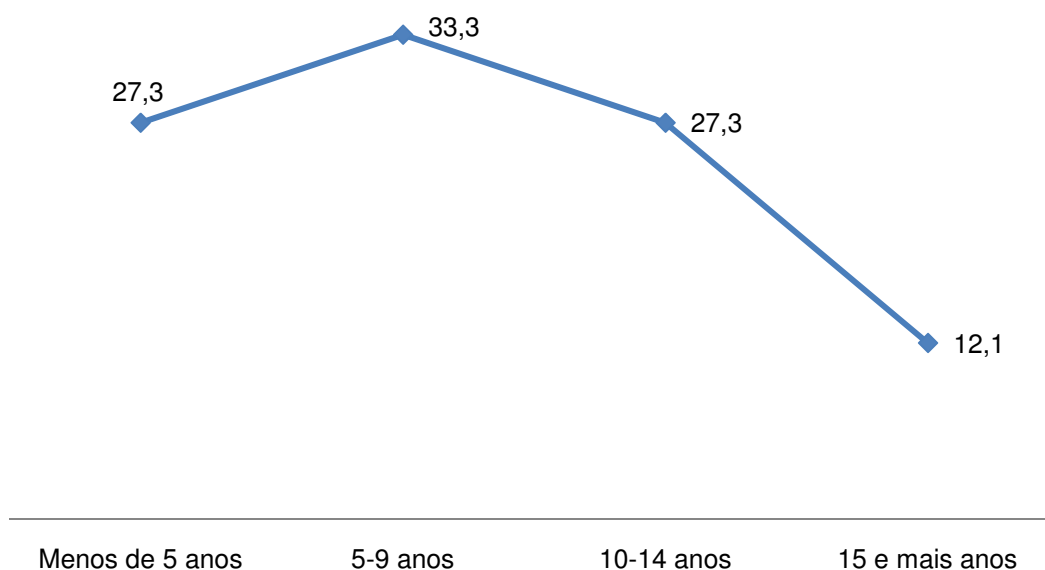
**Quadro 6: População deportada empregada, segundo o vínculo laboral, por idade actual (%)**

	<b>Menos de 30 anos</b>	<b>30-39 anos</b>	<b>40-49 anos</b>	<b>50 e mais anos</b>	<b>Total</b>
<b>Contrato efectivo</b>	-	12,5	28,6	25,0	<b>23,9</b>
<b>Contrato a termo</b>	100,0	62,5	42,9	43,8	<b>47,8</b>
<b>Sem contrato de trabalho</b>	-	25,0	23,8	31,3	<b>26,1</b>
<b>Por conta própria</b>	-	-	4,8	-	<b>2,2</b>
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Atendendo apenas à permanência inferior a 10 anos, pois representa cerca de 72% da população inquirida, verificamos que o nível de precariedade laboral tende a diminuir com o tempo de residência. Nos escalões de idade mais representativos, 30-39 e 40-49 anos de idade (63,1%), constatamos que

as situações de precariedade tendem a aumentar significativamente à medida que a idade avança, situação que, de resto, reflecte o quadro geral do mercado laboral regional e nacional.

**Gráfico 40: População deportada desempregada, por tempo de permanência nos Açores (%)**

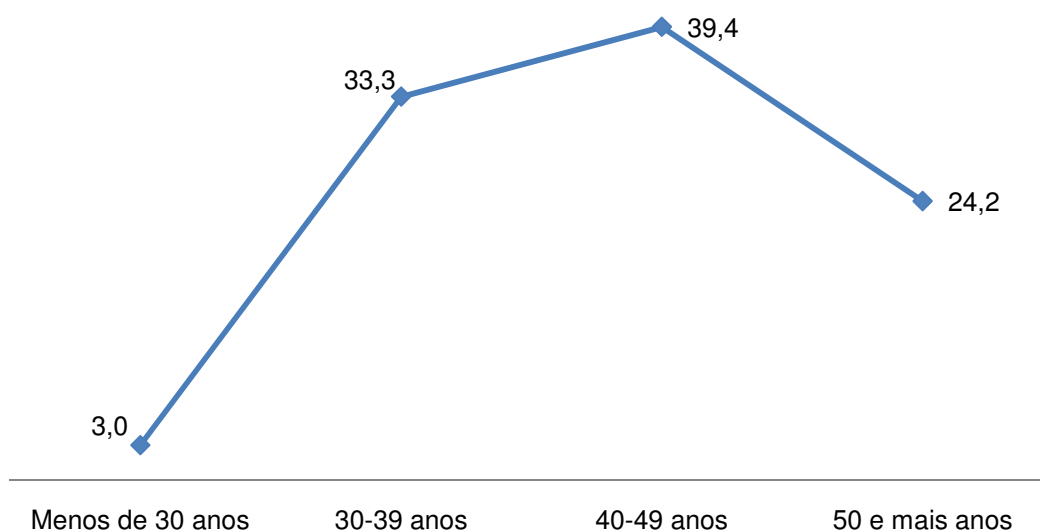


Em relação aos indivíduos que se encontram com contratos a termo ao abrigo do programa PROSA, os dados obtidos revelam que são os que residem há menos de cinco anos nos Açores aqueles que apresentam as percentagens mais elevadas (68,8%), com tendência para a dependência deste tipo de programas ir diminuindo à medida que o tempo de permanência nos Açores aumenta. Não obstante a tendência geral anteriormente referida, devemos sublinhar que não estamos perante uma evolução uniforme e linear em todas as categorias, como comprovam, de resto, os valores referentes aos indivíduos que estão a exercer uma actividade sem enquadramento jurídico. Os dados obtidos apontam, efectivamente, que esta tipologia de relação laboral tende a

ser mais frequente à medida que o tempo de residência aumenta e nos indivíduos que se encontram em idades mais avançadas da sua vida activa.

Estes dados surgem, obviamente, interligados com a situação dos inquiridos face ao trabalho. Assim, apesar de a taxa de empregabilidade destes indivíduos no mercado de trabalho açoriano se apresentar com níveis relativamente elevados, importa, todavia, analisarmos com mais cuidado as principais características dos que, por alguma razão, se encontram desempregados.

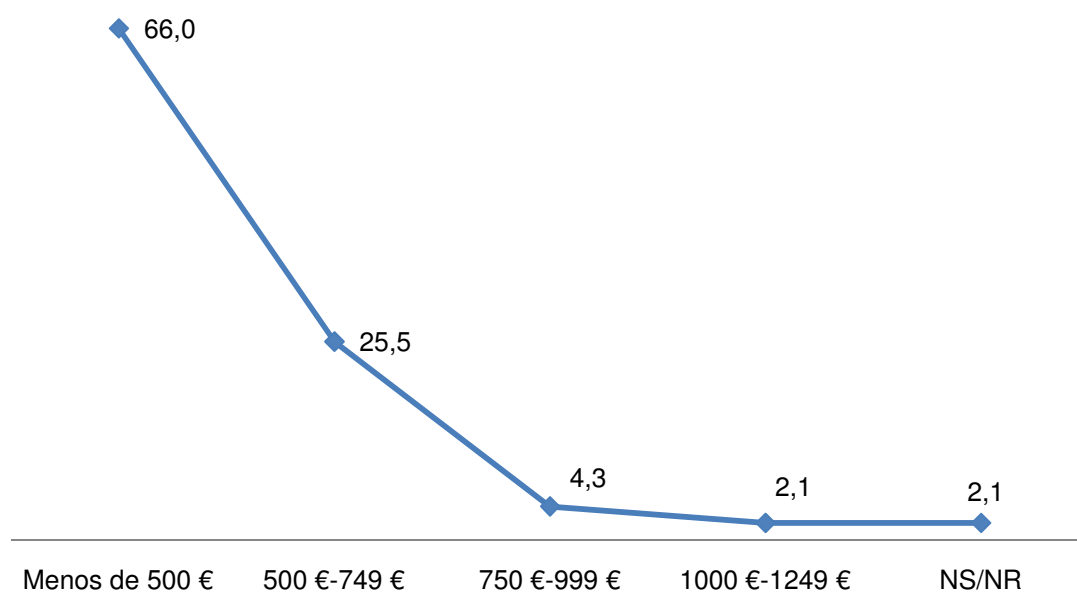
**Gráfico 41: População deportada desempregada, por idade actual (%)**



Como vimos, a família, as situações de convivalidade habitacional e agora o emprego são pressupostos que tendem a interferir no modo como o processo de adaptação e de integração dos cidadãos deportados tende a ocorrer. Se no trabalho e nas condições laborais o panorama não parece ser muito gravoso, uma vez que os que se encontram actualmente empregados não ocupam posições muito distintas das que ocupavam nos Estados Unidos, a

situação tende a ser distinta quando analisamos o rendimento médio mensal auferido. Neste contexto, quando consideramos o total de indivíduos que se encontram a desempenhar uma actividade remunerada e que responderam à questão sobre o rendimento actual auferido, verificamos que 91,5% destes indivíduos recebe um salário médio mensal inferior a 750€, destacando-se os que auferem menos de 500€ por mês (66%) e que estão integrados em programas de formação remunerados (95,5%). Apenas uma percentagem residual dos inquiridos exerce actividades que possibilitem rendimentos superiores a 750€ (6,4%).

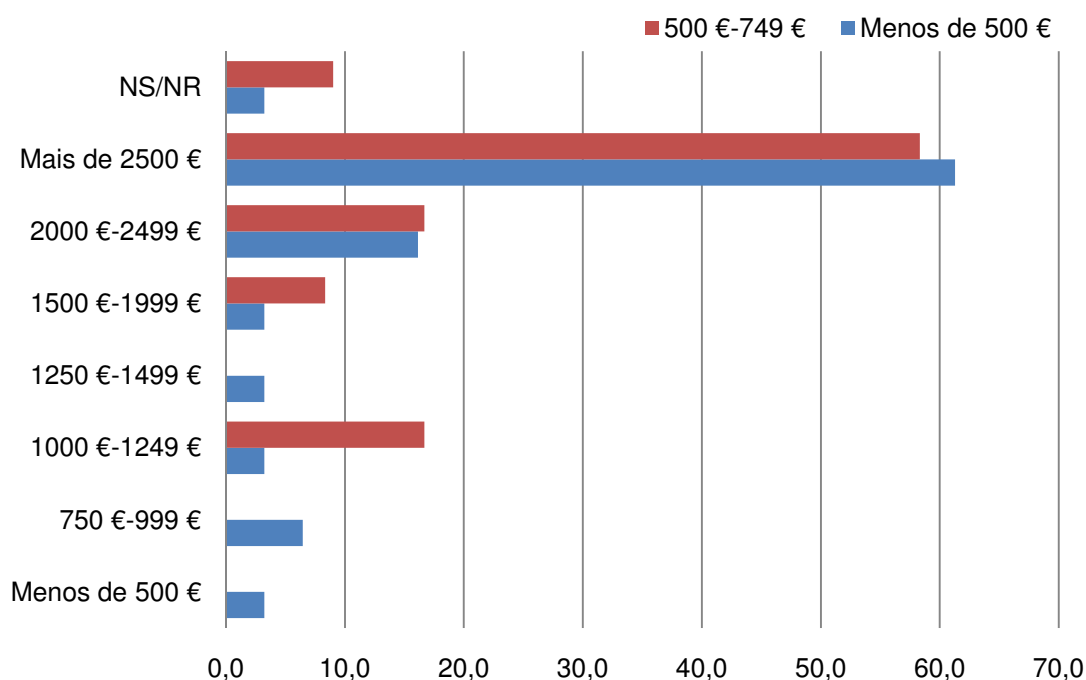
**Gráfico 42: Rendimento médio mensal actual dos cidadãos deportados empregados (%)**



Consideradas as categorias de rendimento mais representativas, a distribuição dos valores segundo os índices de rendimento nos Estados Unidos da América revela, como seria expectável, um desfasamento acentuado da situação actual em relação à vivida antes da deportação. A prová-lo estão os

dados registados no Gráfico 43, no qual podemos observar que a esmagadora maioria (77%) dos indivíduos que ganhavam mais de 2000€ antes de serem deportados auferem actualmente valores na ordem dos 500€ mensais. Não obstante a exiguidade dos valores, situação idêntica é registada nos mais de 80% de inquiridos que actualmente ganham entre 500€ e 749€ e que, nos Estados Unidos, estavam acima dos 1500€ mensais no que respeita ao salário.

**Gráfico 43: Rendimento médio mensal nos Estados Unidos da América, por rendimento médio mensal actual (principais categorias) (%)**



Em conclusão, julgamos poder afirmar com algum grau de razoabilidade que o processo de deportação, além de afectar a actividade laboral dos inquiridos, dando lugar a situações de desemprego e de mobilidade profissional descendente – mesmo que em pequeno número –, implicou o decréscimo acentuado dos índices salariais. Contudo, há que relembrar que os valores salariais registados junto da população deportada activa inquirida

estão, em termos globais, de acordo com as actividades profissionais que exercem presentemente. Excluindo os inquiridos que estão a trabalhar enquadrados em programas de formação, as diferenças salariais registadas junto dos outros activos estão em linha com o que afirmamos anteriormente, pelo que uma eventual prática discriminatória por parte das entidades empregadoras não parece ocorrer neste contexto.

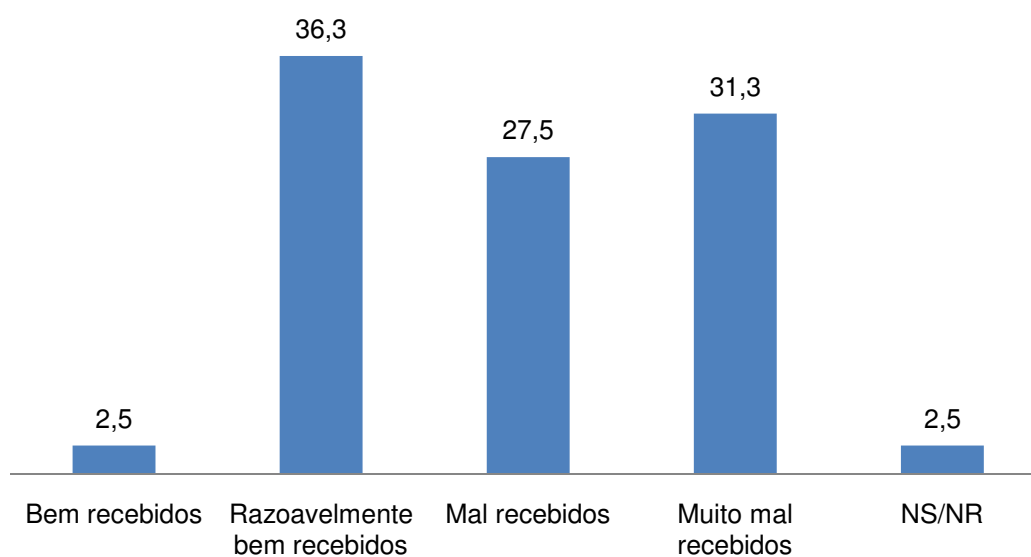
#### **3.2.4. Processos e estratégias de adaptação e de integração: perspectivas presentes**

Após termos analisado nos pontos anteriores algumas das situações de ruptura que o processo de deportação acarretou nos domínios da família, emprego e trabalho, importa agora considerar as diferentes estratégias de adaptação e de integração desenvolvidas pelos inquiridos ao longo dos anos de permanência nos Açores na tentativa de minimizarem, porventura, algum desenraizamento social e cultural provocado ao longo da permanência no país de acolhimento e pela deportação dos Estados Unidos. A opção de estruturar a análise que se segue por referência às dificuldades encontradas pelos inquiridos à chegada aos Açores e as que existem actualmente, as percepções e representações que têm em relação ao acolhimento e à interacção dos açorianos com os cidadãos deportados são, entre outros, aspectos que permitem alcançar os objectivos apontados para esta investigação e, em particular, para este ponto.

Partindo das representações e das percepções dos cidadãos deportados inquiridos em relação aos aspectos mais gerais da sua

permanência nos Açores, os valores constantes no gráfico seguinte evidenciam que a esmagadora maioria (58,8%) considera, regra geral, que os cidadãos deportados são mal recebidos pelos açorianos. É de realçar os inquiridos que afirmaram que os cidadãos deportados são bem (2,5%) ou razoavelmente bem recebidos (36,3%) pelos açorianos. Com as devidas cautelas de extrapolação, estamos em crer que o valor global de 38,8% de respostas positivas desmistifica, pelo menos em parte, o sentimento e o estigma de anti-deportado que a sociedade açoriana possa transportar.

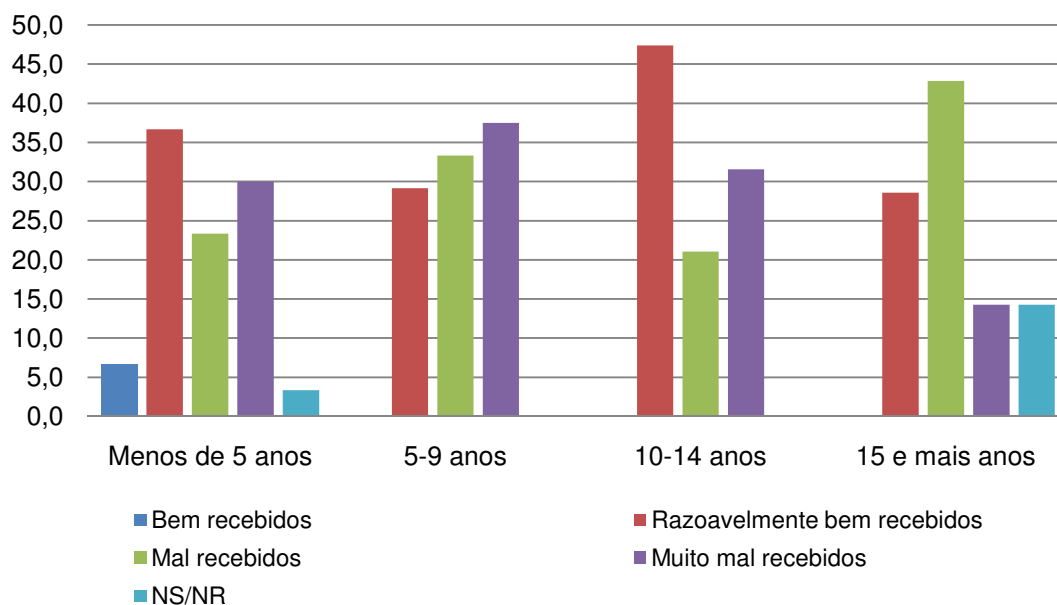
**Gráfico 44: Percepção geral dos inquiridos em relação ao acolhimento dos açorianos aos cidadãos deportados (%)**



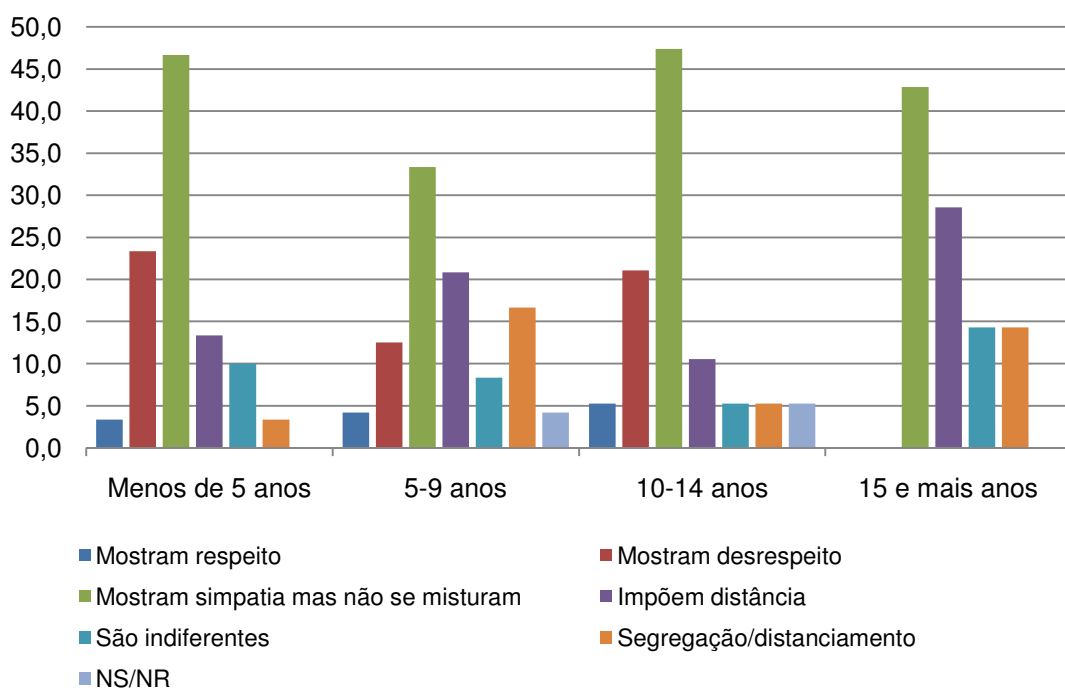
De acordo com a percepção geral dos inquiridos em relação às atitudes dos açorianos em relação aos cidadãos deportados em geral, analisando a sua distribuição por tempo de permanência nos Açores, os dados revelam que os sentimentos positivos assumem maior relevância nos indivíduos que residem à menos de cinco anos. Nos restantes itens o que observamos é que, em termos globais, as categorias “mal recebidos” e “muito mal recebidos” tendem a ser

mais percentuadas, como podemos comprovar pelos valores constantes no gráfico anterior.

**Gráfico 45: Percepção geral dos inquiridos em relação ao acolhimento dos açorianos aos cidadãos deportados, por tempo de permanência nos Açores, (%)**

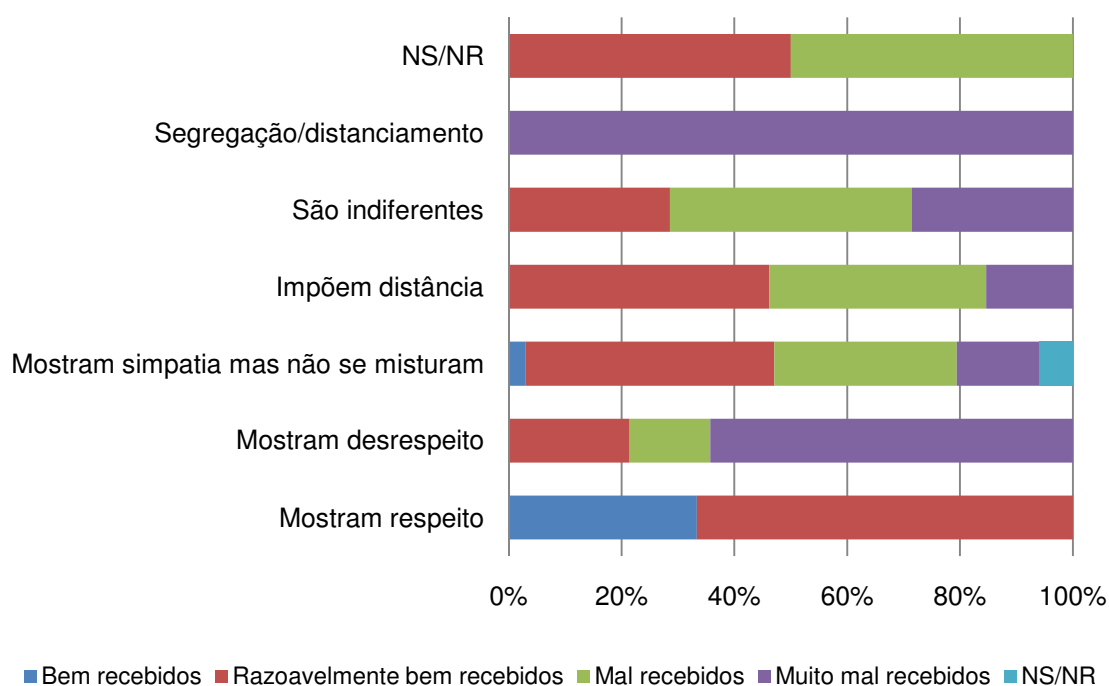


**Gráfico 46: Avaliação da interacção dos açorianos com os cidadãos deportados, por tempo de residência, (%)**



Se atendermos à avaliação que os inquiridos fazem da interacção dos açorianos com os cidadãos deportados, verificamos que esta é claramente negativa, destacando-se, por conseguinte, os valores obtidos nos itens “mostram desrespeito” (17,5%) e “impõem distância” (16,3%). Se considerarmos os que afirmaram que os açorianos “mostram simpatia, mas não se misturam” (42,5%), a avaliação negativa da interacção dos açorianos com os deportados assume outros contornos. De facto, em termos globais, existe um sentimento claramente negativo em relação ao modo como os açorianos interagem com os cidadãos deportados e que é claramente evidente nos primeiros anos de permanência nos Açores.

**Gráfico 47: Avaliação da interacção e do acolhimento dos açorianos em relação aos cidadãos (%)**



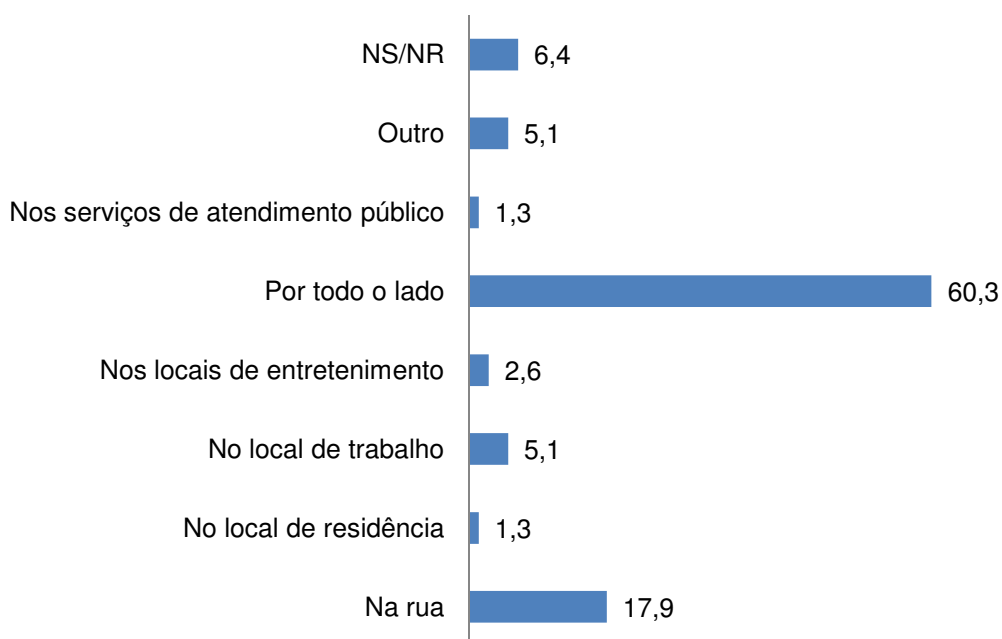
Ao cruzarmos as variáveis “acolhimento dos deportados” e “interacção com os deportados”, em termos globais, os dados revelam-se congruentes com as respostas anteriormente obtidas, embora com alguma dissonância. Com efeito, os valores apresentados no Gráfico 47 evidenciam que os inquiridos que efectuaram uma avaliação positiva do acolhimento dos açorianos à população deportada em geral – “bem recebidos” e “razoavelmente bem recebidos” – afirmaram que os açorianos demonstram respeito na interacção com os deportados. Situação idêntica é registada nos que, ao contrário dos anteriores, revelaram que os açorianos são indiferentes, desrespeitosos e distantes na relação com os cidadãos deportados. Todavia, registamos que alguns dos inquiridos, apesar de considerarem que os cidadãos deportados são razoavelmente bem acolhidos, classificam a interacção dos açorianos como sendo desrespeitosa e distante – 10,3% e 20,7%, respectivamente.

Para melhor compreendermos os valores anteriores, importa analisar as percepções dos inquiridos quanto aos locais onde consideram que os deportados são mais discriminados pelos açorianos. A análise da distribuição das respostas obtidas nesta dimensão revela que a percepção geral é que os açorianos tendem a discriminar os cidadãos deportados em todo o lado (60,3%). Os valores obtidos nos itens de resposta “na rua” (17,9%) e “no local de trabalho” (5,1%) são ilustrativos das dificuldades de aceitação que os cidadãos deportados enfrentam por parte da sociedade açoriana. Todavia, como vimos anteriormente, a questão salarial não parece constituir um factor discriminatório entre os inquiridos e os açorianos em geral. A análise da distribuição destes valores pelo tempo de residência nos Açores e pela idade

actual dos cidadãos deportados inquiridos revela tendências relativamente distintas e que importa analisar com mais detalhe.

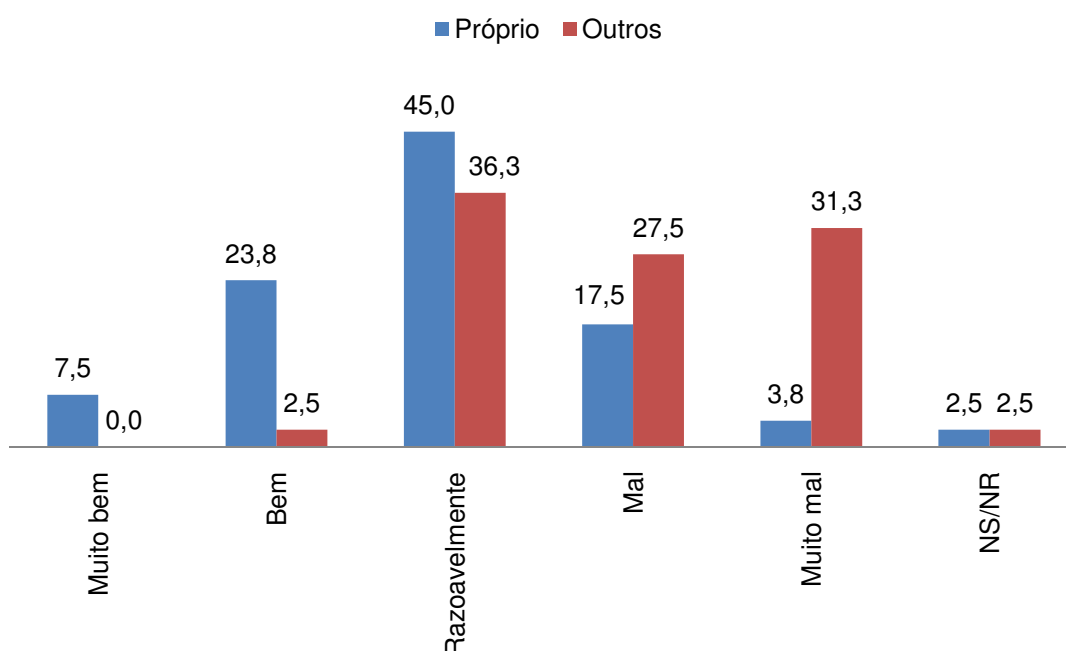
Com efeito, centrando a nossa análise nos que assinalaram o item “por todo o lado”, verificamos que são os inquiridos que têm um tempo de residência inferior a dez anos (68%) e mais de 40 anos de idade (72,4%) que mais optaram por esta resposta. Assim, face à análise que temos vindo a efectuar, cremos poder afirmar, com algum grau de razoabilidade, que os dados recolhidos ilustram, em termos globais, uma percepção negativa dos inquiridos quanto ao acolhimento e à interacção dos açorianos com os cidadãos deportados em geral. Todavia, quando questionados sobre a sua situação específica, os inquiridos classificaram o acolhimento dos açorianos como sendo claramente positivo, ainda que cerca de 22% o tenha classificado como negativo.

**Gráfico 48: Locais onde os inquiridos consideram que as situações de discriminação em relação cidadãos deportados mais ocorrem (%)**



Ora, apesar de este valor ser relativamente elevado, pois representa quase  $\frac{1}{4}$  dos inquiridos, em termos comparativos verifica-se que os inquiridos têm tendência para emitirem uma opinião positiva quanto ao modo como foram acolhidos e negativa quanto ao acolhimento dado pelos açorianos aos restantes cidadãos deportados. A análise do Gráfico 49 confirma esta ideia, pois apesar de  $\frac{3}{4}$  terem classificado a acção dos açorianos no seu caso particular como sendo positiva, verifica-se que as percepções que os inquiridos têm em relação ao acolhimento dos açorianos à população deportada em geral são francamente negativas, atingindo quase 60% das respostas obtidas.

**Gráfico 49: Avaliação dos inquiridos quanto ao acolhimento que receberam dos açorianos e o que é prestado à população deportada em geral (%)**



Ao contrário dos açorianos que ingressaram os grandes movimentos populacionais rumo aos Estados Unidos da América à procura de melhores

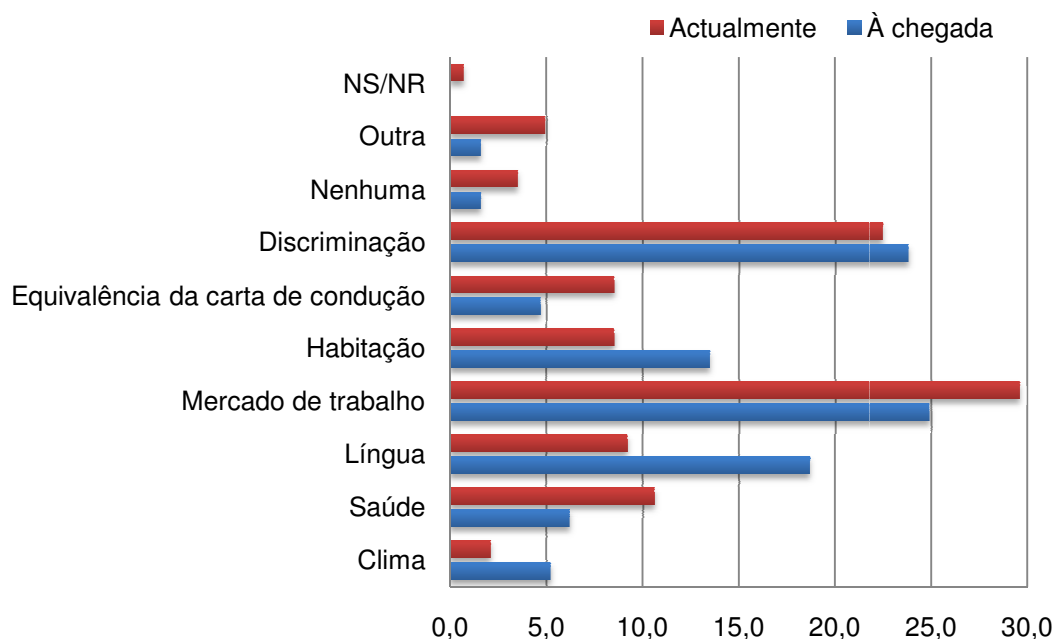
condições de vida, os cidadãos deportados, ao realizarem o percurso migratório inverso, não o fizeram por opção individual, mas antes por imposição das autoridades norte-americanas através da aplicação da medida de deportação. Deste modo, ao analisarmos os outros aspectos que envolvem o dia-a-dia dos inquiridos nos Açores, há que ter em conta esta especificidade migratória, uma vez que, com as devidas reservas comparativas, tal facto coloca-os em situações muito semelhantes às encontradas pelos seus pais nos Estados Unidos, sobretudo no que se refere ao domínio da língua, habitação, emprego, clima, etc. Ora, dos vários aspectos que se poderiam invocar para esta análise, iremos centrar a nossa atenção, a partir das percepções dos inquiridos, nas dificuldades sentidas à chegada aos Açores e nas sentidas actualmente e nas estratégias de comunicação desenvolvidas pelos inquiridos com os familiares e com os residentes em São Miguel.

O Gráfico 50 apresenta os dados relativos a esta questão. Da sua análise, parece-nos importante realçar o facto de 24,9% dos inquiridos terem apontado a integração no mercado de trabalho como sendo uma das principais dificuldades encontradas após terem chegado aos Açores. A segunda dificuldade mais apontada pelos inquiridos refere-se, como seria expectável, às atitudes discriminatórias por parte da sociedade açoriana (23,8%). De forma algo surpreendente, considerando que a comunicação constitui um importante factor de integração pelo facto de ser uma condição indispensável ao relacionamento interpessoal, as dificuldades sentidas quanto à língua surgem apenas em terceiro lugar, reunindo cerca de 18,7% das respostas.

Ao confrontarmos agora estes valores com a presente situação dos inquiridos, verificamos que algumas das dificuldades sentidas à chegada aos

Açores foram agravadas posteriormente, sobretudo no que respeita ao mercado de trabalho (29,6%), questão para a qual o inquérito aplicado não permite avançar com uma explicação cabal ainda que possamos apontar o desemprego como possível justificação. Em contrapartida, observa-se que algumas das dificuldades sentidas inicialmente foram sendo atenuadas ao longo do tempo de permanência nos Açores, sendo a “língua” (9,2%) e a “habitação” (8,5%) os casos mais evidentes dessa melhoria. Contudo, ainda que tenhamos observado uma evolução positiva em quase todas as dificuldades inicialmente apontadas pelos inquiridos, a percepção de que ainda continuam a ser discriminados pelos açorianos regista uma percentagem significativa (22,5%).

**Gráfico 50: Dificuldades sentidas à chegada aos Açores e actualmente (%)**



Quando isolamos os inquiridos que assinalaram estes dois últimos itens de resposta, verificamos que residem maioritariamente há menos de dez

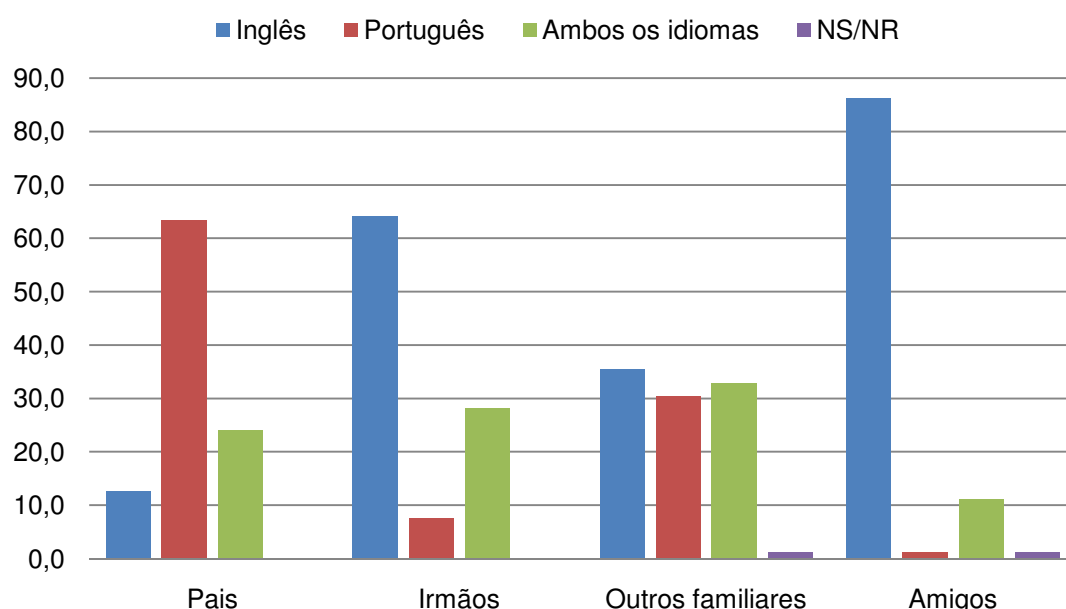
anos nos Açores (65,6%) e que têm entre 40 e 49 anos de idade (50%). Ora, se colocarmos de parte a hipótese de que existe um sentimento de vitimização dos inquiridos em relação à sociedade açoriana – eventualmente, tal sentimento poderá ser mais intenso nos primeiros anos de residência –, os valores obtidos anteriormente parecem confirmar a ideia de que existem algumas dificuldades de relacionamento e de interacção entre os açorianos e os deportados. Esta ideia sai reforçada quando analisamos a distribuição dos indivíduos que afirmaram já terem sido vítimas de discriminação (73,8%), sobretudo em locais públicos, na procura de emprego, de habitação ou, simplesmente, na interacção com outros açorianos.

Tal como havíamos referido anteriormente, o domínio da língua é um importante capital cultural e um aspecto fundamental no processo de integração destes indivíduos na sociedade açoriana. Se tivermos em conta a idade média de emigração dos deportados inquiridos, não podemos ignorar que a acção socializadora primária ocorreu maioritariamente nos Açores, com a família nuclear, mas que, em alguns dos casos, a acção socializadora da escola foi já iniciada nos Estados Unidos.

Assim, é de considerar como plausível que o processo de socialização destes inquiridos ocorreu maioritariamente tendo como referência os padrões socioculturais norte-americanos e, como tal, seria expectável que o domínio da língua portuguesa fosse limitado ou residual na sequência do processo de assimilação linguística que conduz a um rápido enfraquecimento do uso e da fluência da língua materna (Scott, 2009; 2010). Ora, o domínio da língua portuguesa revelado pelos inquiridos, ainda que relativamente incipiente, não parece ter constituído a principal dificuldade sentida aquando da sua chegada

aos Açores. Contudo, importa sublinhar que, porventura, algumas das dificuldades sentidas em outros domínios possam estar directamente ligadas a um domínio deficitário do português e, conseqüentemente, da barreira linguística que se edificou nos diferentes sistemas de comunicação entre os inquiridos e a população açoriana em geral.

**Gráfico 51: Idioma utilizado pelos cidadãos deportados inquiridos para conversarem com familiares e amigos (%)**



Em termos de relacionamento interpessoal, da análise da distribuição do idioma utilizado para comunicar com os familiares (pais, irmãos e outros) e amigos após a deportação, verificamos que os dados recolhidos revelam que cerca de metade das respostas obtidas indicam o inglês. Porém, os valores obtidos nos itens “português” (25,6%) e “ambos os idiomas” (24,1%) não são de todo negligenciáveis, pois revelam algum domínio da língua portuguesa por parte dos inquiridos. De resto, estes valores são congruentes com as respostas obtidas na variável “conhecimentos da língua portuguesa”, onde cerca de 92%

dos inquiridos afirmou que eram “razoáveis” ou “bons/muito bons”. Estes dados parecem, assim, confirmar a validade do recurso à categoria “geração 1.5”.

Com o propósito de melhor analisarmos o grau de conhecimento e de conversação em português dos inquiridos com os diferentes membros da sua família – pais, irmãos e outros familiares – e com os amigos, iremos considerar as respostas dadas a cada item de forma isolada. Neste sentido, quando analisamos o idioma mais utilizado pelos inquiridos para interagirem com os seus familiares, os dados obtidos revelam que existem importantes diferenças que importa dar conta. Se, na conversação com os pais, os inquiridos utilizam maioritariamente o português (63,3%), com os irmãos e outros familiares o recurso ao inglês é mais frequente – 64,1% e 35,4%, respectivamente. Os valores referentes aos indivíduos que utilizam ambos os idiomas na conversação com os pais, irmãos e outros não são de negligenciar, na medida em que evidenciam algum domínio do português, que poderá ter sido alcançado através da sua interacção com pais ou outros familiares residentes nos Estados Unidos ou, porventura, como resultado da sua permanência prolongada nos Açores após a deportação.

Contudo, apesar de os inquiridos se conseguirem expressar em português, o que os dados indicam é que essa capacidade não parece ter sido fundamental para ultrapassarem algumas das dificuldades encontradas à chegada aos Açores, como sejam o domínio da língua portuguesa. Ora, mais do que conseguirem expressar-se em português com os seus familiares, o que parece estar verdadeiramente em causa no processo de adaptação e de integração dos inquiridos na sociedade açoriana é, efectivamente, o modo como o fazem com a população local residente. Se um eventual domínio

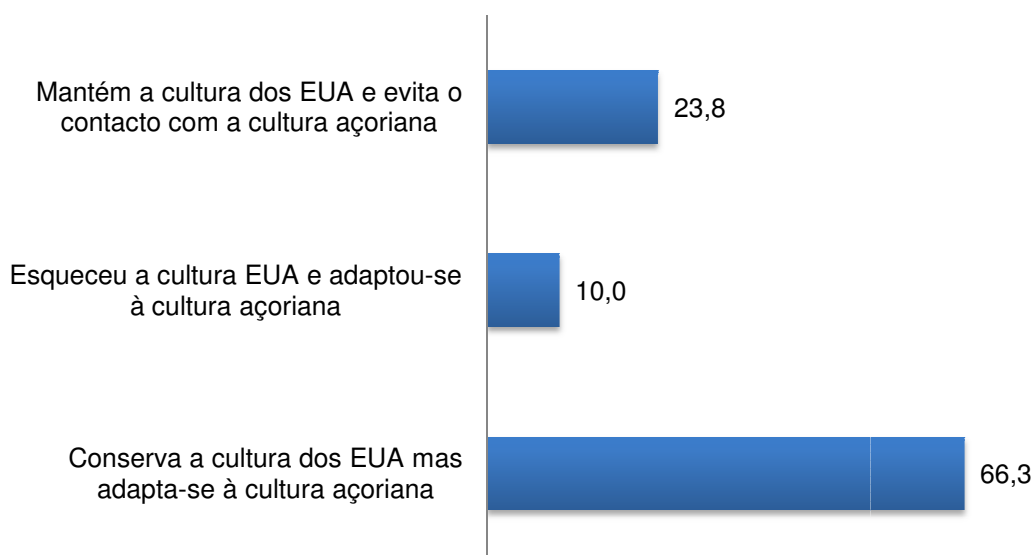
deficitário da língua portuguesa não lhes colocou problemas comunicação na sociedade norte-americana, o mesmo não se poderá afirmar em relação à sociedade açoriana. Tais limitações linguísticas, agravadas por uma enorme prevalência dos inquiridos em recorrem ao inglês para dialogar com os amigos – essencialmente outros cidadãos deportados –, além de colocarem em evidência o facto de terem sido deportados e de acentuarem o estigma que transportam, condicionam possíveis estratégias de integração e de mobilidade social ascendente.

Se isolarmos as respostas dos inquiridos quanto ao idioma utilizado para dialogarem com os amigos e cruzarmos com o tempo de residência nos Açores após a deportação, os dados revelam claramente que a utilização do inglês é esmagadora (86,3%), ressalvando-se os cerca de 12% que afirmaram utilizar o português e o inglês. Todavia, estes valores devem ser analisados com relativa precaução, pois, quando consideramos a distribuição da composição do grupo de amigos, verificamos que 28,8% dos inquiridos interagem unicamente com cidadãos que também foram deportados e 43,8% com açorianos e cidadãos deportados.

Em termos globais, o recurso maioritário dos inquiridos ao inglês para comunicarem com os amigos é, por conseguinte, explicado pelos dados apresentados anteriormente e que evidenciam, em nosso entender, as dificuldades de integração e de adaptação à sua nova realidade social e cultural. Ora, este aspecto surge corroborado pelos valores presentes no Gráfico 52, onde registamos que cerca de 24% dos inquiridos afirma que “mantém a cultura dos Estados Unidos e evita o contacto com a cultura açoriana”. É de notar, contudo, que 66,3% dos inquiridos afirma que tem

procurado adaptar-se à cultura açoriana, ainda que tenda a preservar a dos Estados Unidos. Estas atitudes não parecem estar relacionadas com o tempo de residência nos Açores, uma vez que, analisando a distribuição dos valores obtidos anteriormente segundo a variável “tempo de residência”, os dados indiciam que é um aspecto transversal a todos os indivíduos. Situação semelhante foi observada nos que rejeitam a cultura açoriana e optaram por manter a norte-americana.

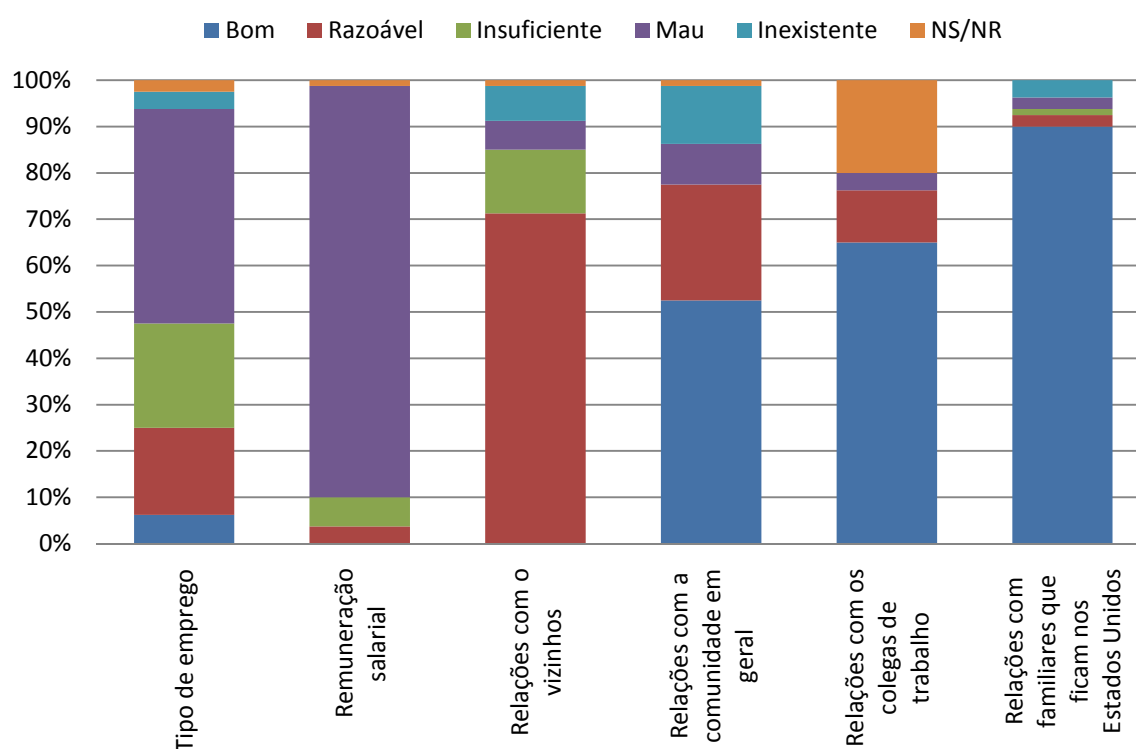
**Gráfico 52: Atitude da população deportada inquirida em relação à cultura açoriana (%)**



Em síntese, pelos dados analisados parece-nos ser possível afirmar que a maioria dos inquiridos ainda mantém algumas das dificuldades sentidas à chegada aos Açores e que o facto de possuírem alguns conhecimentos da língua portuguesa, mesmo que incipientes, não resultou, de forma clara, em contrapartidas que permitissem trajectórias de integração ascendentes. Neste caso, a rejeição total ou parcial da cultura açoriana e a manutenção da norte-americana poderá ter constituído um dos múltiplos aspectos que não

potenciaram as referidas trajectórias de integração. Com efeito, apesar de uma percentagem significativa dos inquiridos ter afirmado que têm sido discriminados pelos açorianos, estamos em crer que quer a auto-exclusão, quer a auto-segregação desenvolvidas pelos inquiridos poderão ajudar a compreender, porventura, algumas das dificuldades sentidas actualmente.

**Gráfico 53: Avaliação dos inquiridos sobre a sua permanência nos Açores (%)**



Para finalizar, importa atender ao grau de satisfação relativamente aos vários aspectos da permanência dos inquiridos nos Açores, considerando, para o efeito, a importância da família, dos amigos, do emprego e das relações de vizinhança. Em termos globais, os dados obtidos em todas as itens de resposta revelam que os inquiridos fazem uma avaliação francamente positiva da sua permanência nos Açores (49,1%). Contudo, não podemos ignorar os cerca de

27% de inquirido que classificaram a sua permanência no arquipélago como sendo negativa.

Como podemos observar pela análise do Gráfico 53, os itens referentes à situação actual de permanência dos inquiridos nos Açores considerados como negativos são o “tipo de emprego” e as “remunerações salariais”. Quanto aos aspectos ligados às relações interpessoais com os vizinhos, com a comunidade em geral ou com os colegas de trabalho, apesar de os valores obtidos parecerem contraditórios com os que registamos anteriormente, os dados revelam que a esmagadora maioria dos inquiridos os classificaram como “bons” ou “razoáveis”. Ao contrário do que poderíamos supor, a avaliação que os inquiridos fazem das relações que mantêm com os familiares que ficam nos Estados Unidos é francamente positiva (90%) não revelando, com efeito, a existência de situações de ruptura.

Em síntese, os dados analisados anteriormente permitem-nos afirmar que os cidadãos deportados inquiridos avaliam de forma diversa a sua vivência nos Açores após o processo de deportação. As condicionantes encontradas à chegada ao nível do mercado de trabalho, no contacto com a língua portuguesa ou nas relações interpessoais com a comunidade açoriana em geral, por exemplo, foram sendo atenuadas ao longo dos anos ou, em alguns casos, agravando-se. Se, na primeira situação, podemos considerar que o processo de adaptação e de integração dos inquiridos à sociedade açoriana revelou algum sucesso, nos casos em que as dificuldades iniciais se mantiveram ou agravaram ao longo dos anos podemos supor que tal se deveu a estratégias e percursos individuais dissonantes face ao sistema de valores e aos padrões social e culturalmente aceites pela sociedade açoriana.

Independentemente do que esteja na base das diferentes trajetórias e percursos de adaptação e de integração dos inquiridos, a questão do domínio do português, seja na sua expressão escrita ou oral, parece não se ter revelado fundamental no processo de integração social, uma vez que, como afirmaram, apresentavam limitações comunicativas decorrentes da utilização da língua portuguesa. Por outro lado, apesar de termos registado algumas incongruências em algumas das atitudes dos inquiridos em relação a vários aspectos do seu processo de integração e de adaptação à sociedade açoriana, pensamos que os dados recolhidos revelam, em termos gerais, que estamos na presença de indivíduos que apresentam índices de integração familiar, laboral e social relativamente elevados.

## Conclusões

A materialização por vários países da necessidade de controlar e limitar a entrada de população estrangeira nas suas fronteiras – conforme podemos testemunhar com os recentes acontecimentos em Itália e França – resultou, em anos mais recentes, numa actividade intensa por parte dos Estados na implementação de medidas específicas com o propósito de reforçarem e protegerem as respectivas fronteiras territoriais e os cidadãos nacionais. Se, no passado, a entrada de população estrangeira foi considerada essencial para o dinamismo das economias dos países receptores, os últimos anos têm evidenciado que, em contexto de globalização, estamos perante a emergência de um novo paradigma. A atenção dos Estados centra-se agora ao nível do controlo fronteiriço e da segurança e soberania nacionais onde o estrangeiro, enquanto categoria social e politicamente construída, tem desafiado as noções estabelecidas de segurança e soberania (Kanstroom, 2007; Daniels, 2004; Tichenor, 2002, entre outros).

No caso específico da análise que conduzimos, tendo como referente o quadro norte-americano, foi observado que a implementação de políticas de imigração e de deportação começou na década de vinte do século passado, pondo fim a uma política anterior de *Open Door*. Na base desta alteração podemos invocar vários factores explicativos, como sejam o surgimento de um sentimento nacionalista crescente decorrente da I Guerra Mundial e dos anos que se seguiram, e o amadurecimento estrutural do tecido económico e produtivo norte-americano, que dispensava, em parte, a mão-de-obra estrangeira não especializada. A implementação de um sistema de quotas,

com a promulgação da *National Quota Law* (1921) e do *National Origins Act* (1924), implicou, com base em critérios raciais, a restrição do número de estrangeiros originários da Europa Oriental e do Sul a entrar nos Estados Unidos e que não correspondiam ao ideal *WASP*, segundo defendem vários autores (Kanstroom, 2007; Hing, 2006; Daniels, 2004). No entanto, com a aprovação do *Register Act* (1929), os imigrantes que comprovassem que eram honestos, obedientes à lei e que tinham um bom carácter moral podiam, mediante o registo como residentes permanentes e o pagamento de uma taxa de vinte dólares, ver a sua situação regularizada aos olhos das autoridades norte-americanas (Hing, 2006). Nas décadas que se seguiram à II Guerra Mundial, com o *McCarran-Walter Act* (1952), as políticas de imigração norte-americanas, através da implementação de um novo sistema de quotas, retomaram uma certa aceitação da importância e da relevância que a população estrangeira representava para o país e para a representação dos Estados Unidos como uma terra de liberdade e de oportunidades.

Todavia, nas últimas três décadas, a aplicação da medida de deportação pelas autoridades norte-americanas, com contornos mais coercivos e securitários, assumiu outra dimensão com a promulgação do *Anti-Drug Abuse Act* (1988) e do *Immigration Act* (1990), que transformaram esta medida na ferramenta ideal de controlo social dos Estados Unidos, reforçada em 1996 com a promulgação do *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act* (AEDPA) e o *Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act* (IIRIRA). Após os ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001, as leis de imigração e de deportação norte-americanas foram marcadas por diferentes discursos políticos que conceptualizaram como indesejados os cidadãos estrangeiros ilegais e

mesmo aqueles que possuíam estatuto de residência legal permanente, (re)definindo, por conseguinte, a base normativa da “desejabilidade” social e política da sua inclusão ou exclusão da nação norte-americana (Bosworth, 2008; Kanstroom, 2007; Daniels, 2004; Tichenor, 2002; Hunt, 1996).

Num cenário de profundas e marcantes alterações das políticas de imigração e de deportação dos Estados Unidos, o número de deportações aumentou significativamente, na sequência das preocupações de um governo concentrado em policiar e controlar todos aqueles que entram e residem no país. Neste contexto, foi nossa intenção analisar qual o impacto das reformas legislativas e administrativas introduzidas pela administração norte-americana sobre as dinâmicas sociais, familiares e económicas dos cidadãos portugueses naturais dos Açores com estatuto de residência legal permanente – que, de acordo com Kanstroom (2007), passou a ser de cariz permanentemente probatório – e que foram deportados para o arquipélago.

Por conseguinte, retomando o essencial do que foi analisado nesta investigação e começando pela evolução da deportação nos Estados Unidos, além de termos evidenciado o conjunto de alterações profundas no que respeita à legislação que a enquadra e sua aplicação, concluímos que a evolução do número de deportações dos Estados Unidos para diferentes países apresentou, em termos globais, desde os inícios da década de noventa uma tendência de crescimento.

Esta dinâmica acentuou-se após os ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001, na sequência da implementação de um conjunto de medidas legislativas específicas em matéria de imigração e da definição de novos procedimentos de segurança para o controlo da população estrangeira.

Consequentemente, num contexto de maior preocupação com a segurança nacional, mas também, cada vez mais, com a imigração ilegal e a transformação do perfil demográfico norte-americano (Kandel, 2011; Shrestha & Heisler, 2011), podemos verificar que desde a implementação da nova moldura legislativa o sistema de deportação, enquanto forma de controlo social pós-entrada, tornou-se mais eficiente, menos discricionário e mais severo (Kanstroom, 2007: 10).

No caso específico das deportações dos Estados Unidos para a Europa e para Portugal, registamos para o ano de 1999, respectivamente, cerca de 2.190 e 129 casos; já em 2009, os valores situavam-se na ordem dos 4.140 e 193 para a Europa e Portugal. Em termos comparativos com vários países da União Europeia (27), atendendo aos fundamentos das deportações, verificou-se que enquanto para o Reino Unido, Polónia, França, Itália ou Alemanha aquelas tinham como principal fundamento a permanência ilegal, no que respeita a Portugal os antecedentes criminais estão na base na maioria das deportações registadas.

Em termos concretos, quando olhamos para o peso das deportações dos Estados Unidos para Portugal, no contexto da União Europeia, constatamos que os valores oscilavam entre 8% em 2004 e cerca de 14% em 1999. Nos anos mais recentes, as deportações motivadas por motivos criminais para Portugal representavam cerca de 12% em 2009; comparativamente, na Polónia e no Reino Unido situavam-se nos cerca de 16% e 27%, respectivamente. Os valores registados, como tivemos oportunidade de comentar, reflectem uma mudança de paradigma por parte das autoridades norte-americanas em relação à presença de população estrangeira no seu

território e, por outro lado, a dimensão utilitária dada à medida de deportação como ferramenta essencial e fundamental para o controlo social e combate à criminalidade.

Retomando os aspectos fundamentais apresentados no Capítulo II, concluímos que o fenómeno da deportação nos Açores, além de ser um “problema social de grande actualidade” (Rocha *et al.*, 1996: 5), assume uma importante relevância no contexto nacional. Ao analisarmos as dinâmicas e características da emigração açoriana para os Estados Unidos, no quadro político e legislativo marcado por profundas e marcantes transformações, constatamos que o dinamismo emigratório iniciado na década de cinquenta se manteve relativamente estável até 1975, altura em que se registou um decréscimo dos fluxos de saída.

Sendo a emigração açoriana predominantemente do tipo familiar e de carácter permanente, os cidadãos que agora são alvo de deportação para os Açores integraram estes fluxos de saída na companhia dos seus pais e em idade muito jovem. Emigrando na companhia dos seus pais, foram socializados globalmente no quadro dos valores socioculturais norte-americanos. Todavia, apesar de ter sido incutido a estes jovens emigrantes um conjunto de normas e de valores da sociedade de acolhimento, a sua formação identitária, através da preservação de características específicas que os liga a quadros e estruturas culturais da sociedade açoriana, possibilitou que o processo de assimilação não anulasse todos esses elementos.

Neste sentido, o padrão dos processos identitários e socializadores apresentados e que foram exaustivamente descritos no Capítulo II permitiram, além de delimitar com maior precisão a categoria analítica “geração 1.5”,

aprofundar o conhecimento sobre a formação identitária dos cidadãos deportados dos Estados Unidos América. Em termos globais, concluímos que estes indivíduos se caracterizam por apresentar um conjunto diverso de atributos que compõe a sua identidade social, observando-se uma discrepância entre a *identidade social virtual* e a *identidade social real* (Goffman, 1988).

A constante chegada de indivíduos deportados dos Estados Unidos e do Canadá aos Açores nas últimas décadas fez com que a formação de um conjunto de estereótipos pejorativos conduzisse ao afastamento social e à imposição de barreiras entre a sociedade açoriana e estes indivíduos, na sequência da amplificação dos medos de violência e de anomia social dos açorianos (Rocha *et al.*, 1996). Por outro lado, não podemos dissociar desse processo de estigmatização o facto de os cidadãos deportados apresentarem um conjunto diversificado de características e elementos simbólicos que os tornam “diferentes” e, por conseguinte, facilmente reconhecidos. Deste modo, quando pretendemos analisar o processo de integração destes cidadãos na sociedade açoriana concluímos que, efectivamente, a presença destes elementos diferenciadores interferem negativamente no seu próprio processo de adaptação e integração, perpetuando, deste modo, os estereótipos que lhes estão associados.

De modo a melhor podermos analisar estas questões, optamos por organizar o último capítulo deste estudo em torno de dois eixos estruturais, privilegiando no primeiro as questões directamente relacionadas com a vivência quotidiana dos inquiridos nos Estados Unidos antes de lhes ser aplicada a medida de deportação e, no segundo, os aspectos decorrentes do processo de deportação, nomeadamente as dificuldades sentidas à chegada

aos Açores, no mercado de trabalho e nas relações interpessoais com a sociedade açoriana.

Quanto às características mais gerais da população inquirida, verificamos que a maioria era solteira (35%) ou casada (22,5%) antes do processo de deportação. É uma população maioritariamente masculina (90%) que emigrou para os Estados Unidos em idade muito jovem ( $\bar{x}=6,97$ ) na companhia dos pais ou outros familiares (97,5%), apresentando um tempo médio de residência nos Estados Unidos na ordem dos 30,56 anos, com uma variação entre os 14 e os 58 anos de permanência. Quanto à escolaridade atingida ao longo desse tempo, os dados obtidos permitem concluir que cerca de 93% dos inquiridos tem pelo menos o equivalente ao 3.º Ciclo do Ensino Básico.

Outro dos aspectos contemplados na análise foi o da situação socioprofissional dos cidadãos deportados quando residiam nos Estados Unidos, considerando duas variáveis fundamentais: “actividade profissional desempenhada” e “salário médio mensal”. Numa análise comparada, os resultados obtidos revelaram que os inquiridos estavam globalmente integrados na estrutura laboral norte-americana com índices remuneratórios relativamente elevados, indiciando, por conseguinte, padrões de vida condizentes com os norte-americanos e, possivelmente, a inexistência de dificuldades económicas. Em síntese, foi apurado que a participação social, por via do trabalho, estava bem presente nesta população.

Quando analisamos as principais características sociofamiliares e laborais dos inquiridos após terem experienciado o processo de deportação, uma das primeiras conclusões que retivemos foi a ruptura registada a nível da

actividade laboral e das dinâmicas familiares que os inquiridos mantinham nos Estados Unidos e, por conseguinte, a desestabilização do seu ciclo de vida e das respectivas identidades. Todavia, ainda que tenhamos identificado diferentes situações de composição e recomposição familiar nos Açores, o processo de deportação parece ter estado na base de alguma desestabilização conjugal e familiar, latente nos cerca de 92% de inquiridos que afirmaram que nenhum dos familiares se juntou a eles após o processo de deportação.

Em relação ao apoio recebido pelos inquiridos à chegada aos Açores por parte de familiares ou de instituições sociais, os valores obtidos não deixam dúvidas quanto à assistência prestada, sendo muito reduzidos os indivíduos que não receberam qualquer tipo de apoio. Não obstante a avaliação efectuada pelos inquiridos em relação aos apoios recebidos ter sido francamente positiva, os valores registados nos outros itens de resposta – “pouco”, “nada” e “indiferente” – não podem ser ignorados, pois denotam, porventura, a existência de sentimentos de revolta e de injustiça por parte dos inquiridos em relação à deportação, não estando estes aspectos dependentes do tempo de residência nos Açores, da idade aquando da deportação e da actual.

Quando procuramos perceber melhor estes aspectos e considerando as dificuldades que os inquiridos haviam sentido quando chegaram aos Açores, o facto de possuírem algum conhecimento e domínio da língua portuguesa não parece ter constituído, de forma consistente, uma mais-valia na superação das dificuldades iniciais e em possíveis trajectórias ascendentes de integração social. A percentagem de inquiridos que afirmaram terem sido discriminados pelos açorianos revela, neste sentido, algumas das dificuldades sentidas actualmente, consequência, porventura, de estratégias de auto-exclusão e

auto-segregação originadas pela ruptura gerada em relação aos seus referenciais de origem na sequência da deportação.

Em termos globais, após a análise efectuada das diferentes dimensões do ciclo de vida dos inquiridos afectadas pelo processo de deportação, a ideia essencial que importa reter é que se tratou de um processo traumatizante e desestabilizador com implicações directas nas várias dinâmicas (sociais, familiares e laborais) que mantinham nos Estados Unidos da América e na própria identidade individual. Com efeito, outro dos aspectos que procuramos privilegiar nesta investigação está relacionado com as estratégias de adaptação e de integração desenvolvidas por estes indivíduos nos Açores após a deportação, no sentido de minimizarem o desenraizamento social e cultural decorrente da sua nova condição social e identitária.

Partindo das percepções e representações dos inquiridos em relação ao acolhimento e à interacção dos açorianos com os cidadãos deportados em geral, a esmagadora maioria considera que foram mal recebidos e que são desrespeitados. Contudo, as opiniões positivas em relação ao acolhimento e interacção dos açorianos com a população deportada não podem ser negligenciadas, pois sugerem uma eventual redução ao nível das percepções negativas e estigmatizantes da população açoriana em relação a esta população.

Numa leitura geral do foi apresentado, julgamos estar em condições de afirmar, com algum grau de razoabilidade, que a população inquirida, ainda que experienciando actualmente algumas dificuldades e uma certa dependência em relação aos apoios que receberam aquando da chegada aos Açores, apresenta, globalmente, índices de integração e de adaptação relativamente

consideráveis. Contudo, não podemos ignorar desta análise todos aqueles casos que revelaram estarem desenquadrados familiar, social e profissionalmente, pois indiciam que o fenómeno da deportação nos Açores continua a ser um fenómeno social que, ampliado ou não pela sociedade açoriana consoante as conjunturas económicas e políticas regionais, reflecte a perpetuação de distâncias sociais e estratégias de revolta e de vitimização dos cidadãos inquiridos.

Deste modo, mesmo considerando que o processo de deportação representa uma violação dos direitos humanos por ser considerada uma pena acessória, estamos em crer que a questão é mais premente quando estão em jogo os direitos de cidadania (Cornelisse, 2010) por se tratar de indivíduos, com o estatuto de residência legal permanente de longa duração, que foram assimilados tendo por referência os padrões socioculturais norte-americanos. Porém, não possuindo a nacionalidade norte-americana – muitos diriam a nacionalidade “certa” –, viram-se classificados como deportáveis e como potenciais criminosos, decisão que teve como consequência a sua exclusão dos Estados Unidos e a deslocação forçada para uma geografia social e cultural com a qual não se identificam, apesar de ser a sua de origem.

Face aos problemas identificados, revelam-se assim de grande importância as campanhas de informação junto das comunidades açorianas e os programas em curso no sentido de os membros dessas comunidades requererem a nacionalidade norte-americana, único meio de evitarem a deportação e as rupturas identitárias e sociais que aquela acarreta.

## Bibliografia

### 1. Relatórios

Department of Homeland Security (2010). "Yearbook of Immigration Statistics: 2009" Washington, D.C.: U.S. Department of Homeland Security, Office of Immigration Statistics.

Department of Justice (2000). "Statistical Yearbook of Immigration and Naturalization Service: 1998", Washington, D.C, U.S. Department of Justice.

Human Rights Watch (2007). *Forced Apart: Families separated and Immigrants harmed by United States Deportation Policy*, Human Rights Watch.

Human Rights Watch (2009). *Forced Apart (by the numbers). Non-Citizens Deported Mostly for Nonviolent Offenses*, Human Rights Watch.

Kandel, William A. (2011). *The U.S. Foreign-Born Population: Trends and Selected Characteristics*, CRS Report for Congress Prepared for Members and Committees of Congress, Congressional Research Service 7-5700, January 18.

Shrestha, Laura B.; Heisler, Elayne J. (2011). *The Changing Demographic Profile of the United States*, CRS Report for Congress Prepared for Members and Committees of Congress, Congressional Research Service 7-5700, March 31.

## 2. Estudos

- Aas, Katja Franko (2006). "The body does not lie: Identity, risk and trust in technoculture", *Crime, Media, Culture*, Volume 2, nº 2, Sage Publications: University of Oslo, pp. 143-158.
- Alba, Richard (2005). "Bright vs. Blurred boundaries: Second generation assimilation and exclusión in France, Germany and the United States", *Ethnic and Racial Studies*, Vol. 28, Nº 1, Routledge, pp. 20-49.
- Alencar, Rosane (2008). "Processos de categorização social: emergência de categorias sociais na fala em interação", Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- Almeida, Onésimo Teotónio de (2008) "Comunidades portuguesas nos Estados Unidos: identidade, assimilação, aculturação" in Lages, Mário & Matos, Artur Teodoro de (coord.) (2008), *Portugal: percursos de interculturalidade*, Lisboa, Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, pp. 339-422
- Amâncio, Lígia (1998). *Masculino e Feminino. A construção social da diferença*, Porto, Edições Afrontamento.
- Bender, Matthew (2006). *Bender's Immigration And Nationality Act Pamphlet*, Publication 466, LexisNexis Group. [edição original: 1983].
- Birou, Alain (1982). *Dicionário das Ciências Sociais*, Lisboa, Publicações Dom Quixote.
- Black, T. R. (1999). "Doing quantitative research in the social sciences: an integrated approach to research design, measurement, and statistics". Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

- Bosworth, Mary (2008). "Border Control and the Limits of the Sovereign State", *Social & Legal Studies*, Volume 17, n.º 2, Sage Publications: University of Oxford, pp.199-215.
- Bourhis, Y. *et al.*, (1997). "Towards an interactive acculturation model: A social psychological approach", *International Journal of Psychology* 32 (6), pp. 369-386.
- Brilhante, Miguel (2001). *As representações sociais do repatriado*, Lisboa: Coleção Garajau, Edições Salamandra.
- Brochmann, Grete (1996). *European Integration and Immigration from Third Countries*, Oslo-Stockholm-Copenhagen-Boston, Scandinavian University Press.
- Brown, Susan K.; Bean, Frank D. (2006). "Assimilation Models, Old and New: Explaining a Long-Term Process", Migration Policy Institute.
- Campi, Alicia J. (2004). "The McCarran-Walter Act: A Contradictory Legacy on Race, Quotas, and Ideology", American Immigration Law Foundation <http://icirr.org/sites/default/files/IPC%20McCarran-Walter.pdf> (Acedido a 22 de Agosto de 2010).
- Casanova, José Luís (1995). "Uma avaliação conceptual do *Habitus*", *Sociologia: Problemas e Práticas*, n.º 18, pp. 45-68.
- Ceyhan, Ayse (2006). "Enjeux d'identification et de surveillance à l'heure de la biométrie", *Cultures & Conflits*, 64, [URL: <http://www.conflits.org/index2176.html>]. (Acedido a 17 de Abril de 2010)
- Cool, Linda E. *et al.*, (1994). *Lá Muito Longe Para Além do Mar. Um Estudo Sobre os Imigrantes Portugueses na Califórnia*, Angra do Heroísmo: Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas.

- Cornelisse, Galina (2010). *Immigration Detention and Human Rights. Rethinking Territorial Sovereignty*, Leiden:Martinus Nijhoff Publishers.
- Cotter, Cornelius P.; Smith, J. Malcolm (1956). "Administrative Accountability to Congress: the Concurrent Resolution", *Political Research Quarterly*, vol. 9, pp. 955-996.
- Crépeau, François *et al.*, (2007). "International Migration: Security Concerns and Human Rights Standards", *Transcultural Psychiatry*, Volume 44, n.º 3, Sage Publications: Université de Montréal, pp. 311-337.
- Daniels, Roger (2004). *Guarding the Golden Door. American immigration policy and immigrants since 1882*, Hill & Wang Editors, New York.
- Diogo, Fernando Jorge Afonso (2008). *Trabalho e rendimento mínimo garantido: tensão identitária e (re)produção das identidades sociais*, Ponta Delgada: Universidade dos Açores [Tese de Doutoramento em Sociologia – Texto policopiado].
- Duncan, Natacha T.; Waldorf, Brigitte S. (2009). "Becoming a U.S. Citizen: the role of immigrant enclaves", *Cityscape: A journal of policy development and research*, Volume 11, Number 3, U.S. Department of Housing and Urban Development, Office of Policy Development and Research.
- Ellermann, Antje (2005). "Coercive Capacity and The Politics of Implementation: Deportation in Germany and the United States", *Comparative Political Studies*, vol. 38, n.º 10, pp. 1219-1244.
- Ellermann, Antje (2009). *States Against Migrants: deportation in Germany and the United States*, Cambridge University Press.
- Goffman, Erving (1988). *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*, Rio de Janeiro, Guanabara Koogan.

- Grassi, Marzi (2006). "Globalização, Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios dos trabalhadores convidados às migrações globais", *Análise Social*, n.º 178, pp. 272-277.
- Harwood, Edwin (1986). "American Public Opinion and U.S. Immigration Policy", *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, vol. 487, pp. 201-212.
- Hing, Bill Ong (2006). *Deporting our souls: values, morality, and immigration policy*, Cambridge University Press.
- Hollifield, James F. (2007). "The Politics of International Migration. How Can We 'Bring the State Back In'?" in Brettell, Caroline B.; Hollifield, James F. (eds) *Migration Theory: Talking across Disciplines*, Routledge, pp. 183-237.
- Hollifield, James F. (2008). "The Politics of Immigration Control: A Comparative and Historical Perspective", *International Studies Association (ISA)*, San Francisco.
- Inda, Jonathan Xavier (2006). "Border Prophylaxis: Technology, Illegality, and the Government of Immigration", *Cultural Dynamics*, Volume 18, n.º 2, Sage Publications: University of California, pp. 115-138.
- Johnson, Lyndon B. (1965), *Remarks at the Signing of the Immigration Bill*, Liberty Island, New York.  
<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/index.php?pid=27292&st=&st1=#ixz z1J87iuGVr> (Acedido a 25 de Janeiro de 2011)
- Kanstroom, Daniel (2007). *Deportation Nation. Outsiders in American History*, Cambridge: Harvard University Press.

- Kennedy, John F. (1964). *A Nation of Immigrants*, New York: Popular Library Edition.
- Leal, João (2007). *Açores, EUA, Brasil: Imigração e Etnicidade*, Faial: Direcção Regional das Comunidades/Governo dos Açores.
- Machado, Fernando Luís; Matias, Ana Raquel (2006). “Jovens descendentes de imigrantes nas sociedades de acolhimento: linhas de identificação sociológica”, *CIES e-Working Papers*, nº 13, Lisboa: CIES-ISCTE.
- Marcos, Daniel (2008). *A Erupção dos Capelinhos: janela de oportunidade para a Emigração Açoriana*, Instituto Açoriano de Cultura, Angra do Heroísmo.
- Medeiros, Octávio H. Ribeiro de; Madeira, Artur Boavida (2003). *Emigração e Regresso no Concelho da Povoação*, Ponta Delgada, Centro de Estudos Sociais, Universidade dos Açores.
- Medeiros, Octávio H. Ribeiro de; Madeira, Artur Boavida (2004). *Emigração e Regresso no Concelho do Nordeste*, Ponta Delgada, Centro de Estudos Sociais, Universidade dos Açores.
- Miller, Watson B. (1949). “Administering Our Immigration Laws”, *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, vol. 262, pp. 178-184.
- Moniz, M. (2004), *Exiled Home: Criminal Deportee Forced Return Migrants and Transnational Identity, the Azorean Example*, Brown University [Tese de Doutoramento em Antropologia – Texto policopiado].
- Murphy, Ruth Z.; Blumenthal, Sonia Grodka (1966). “The American Community and the Immigrant”, *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, vol. 367, pp. 115-126.

- Neyland, Daniel (2009). "Who's Who? The Biometric Future and the Politics of Identity", *European Journal of Criminology*, Volume 6, n.º 2, Sage Publications: Lancaster University, pp. 135-155.
- Noy, Chaim (2008). "Sampling Knowledge: The Hermeneutics of Snowball Sampling in Qualitative Research", *International Journal of Social Research Methodology*, 11:4, pp. 327-344.
- Parreira, Miguel (1976). "Imigração Portuguesa na América do Norte. Considerações Histórico-Sociais e Linguísticas" [prefácio] in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Volumes XXIX a XXXIII, Angra do Heroísmo.
- Pereira, Marcos Emanuel (2002). *Psicologia Social dos Estereótipos*, São Paulo, E.P.U.
- Portes, Alejandro; Rumbaut, Ruben G. (2006). *Immigrant América: a portrait*, 3ª Ed., Califórnia, University of California Press.
- Rocha, Gilberta Pavão Nunes (1991). *Dinâmica Populacional dos Açores no século XX. Unidade-Permanência-Diversidade*, Ponta Delgada: Universidade dos Açores.
- Rocha, Gilberta Pavão Nunes (2008). "O crescimento da população e os novos destinos da emigração" in Matos, Artur Teodoro de; Meneses, Avelino de Freitas; Leite, José Guilherme Reis (dir.) (2008). *História dos Açores. Do descobrimento ao século XX*, Vol. II, Terceira: Instituto Açoriano de Cultura, pp. 265-305.
- Rocha, Gilberta Pavão Nunes *et al* (1996). *Repatriados e Integração Social: estudo sociológico na ilha de São Miguel*, Ponta Delgada: Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores, [Policopiado].

- Rocha-Trindade, Maria Beatriz (1995). *Sociologia das Migrações*, Lisboa: Universidade Aberta.
- Rodrigues, João Paulo Soares (2010). *O Repatriamento nos Açores: da emigração à reinserção*, Lisboa: Universidade Aberta [Tese de Mestrado em Relações Interculturais – Texto policopiado].
- Scott, Dulce Maria (2009), “Portuguese Americans: Acculturation, Socioeconomic Integration, and Amalgamation: How far have they advanced?” *Sociologia, Problemas e Práticas*, 61, 2009, pp. 41-64.
- Scott, Dulce Maria (2010), "A Integração dos Luso-Americanos nos Estados Unidos: Uma Análise Comparativa". *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 19: 327-353.
- Serpa, Caetano Valadão (1978). *A Gente dos Açores. Identificação; emigração e religiosidade. Séculos XVI-XX*, Lisboa: Edições Prelo.
- SREA (1995). *Séries Estatísticas 1980-1995*, Angra do Heroísmo: SREA.
- SREA (2007). *Séries Estatísticas 1995-2005*, Angra do Heroísmo: SREA.
- SREA (2010). *Séries Estatísticas 1998-2008*, Angra do Heroísmo: SREA.
- Steiner, Niklaus (2009). *International migration and citizenship today*, Routledge.
- Tajfel, Henri (1982-83), *Grupos Humanos e Categorias Sociais: estudos em psicologia social*, Vol. I e II, Lisboa: Livros Horizonte.
- The Transactional Records Access Clearinghouse (TRAC-Immigration) (2007a) “Immigration Enforcement: The Rhetoric, the Reality.” (Syracuse University). <http://trac.syr.edu/immigration/reports/178> (Acedido a 4 de Abril, 2011)

- The Transactional Records Access Clearinghouse (TRAC-Immigration) (2007b)  
“New Data on the Processing of Aggravated Felons.” (Syracuse University). <http://trac.syr.edu/immigration/reports/175> (Acedido a 4 de Abril, 2011).
- The Transactional Records Access Clearinghouse (TRAC-Immigration) (2006)  
“Controlling the Borders” (Syracuse University). <http://trac.syr.edu/immigration/reports/141/> (Acedido a 4 de Abril, 2011).
- Tichenor, J. Daniel (2002). *Dividing Lines: the politics of immigration control in America*, Princeton University Press.
- Vala, Jorge (1997). “Representações sociais e percepções intergrupais”, *Análise Social*, Vol. 140 (1.º), pp. 7-29.
- Vervaeke, Hylke K.E. *et al.* (2007). “How to find future ecstasy-users: Targeted and snowball sampling in an ethically sensitive context”, *Addict Behav*, Vol. 32, No. 8. (August), pp. 1705-1713.
- Wiers, Paul (1949). “International Implications of American Immigration Policy”, *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, vol. 262, pp. 39-44.
- Wright, Daniel B. (1998) “Understanding statistics: an introduction for the social sciences”, London: Sage Publications.
- Zhou, M. (1997). "Segmented Assimilation: Issues, Controversies, and Recent Research on the New Second Generation," *International Migration Review*, 31(4), pp. 975-1008.

### **3. Outras Fontes**

Decreto-Lei 133/97, Diário da República n.º 124, Série I-A de 30 de Maio de 1997.

Department of Homeland Security ([www.dhs.gov](http://www.dhs.gov)).

<http://justice.uaa.alaska.edu>.

<http://trac.syr.edu/immigration/index.html>.

Immigration and Customs Enforcement ([www.ice.gov](http://www.ice.gov)).

Resolução n.º 260/97, de 4 de Novembro de 1997.

Statement on Signing the Immigration Act of 1990, *November 29, 1990*

American Presidency Project ([www.presidency.ucsb.edu](http://www.presidency.ucsb.edu))

## Anexo

# INQUÉRITO AOS CIDADÃOS ALVO DE DEPORTAÇÃO EM SÃO MIGUEL

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de início \_\_\_: \_\_\_ Hora de fim \_\_\_: \_\_\_ Entrevistador \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_

Inquérito n.º: | \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_ |

## I – DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

1.1. Ilha de naturalidade?

1.2. Concelho de naturalidade?

2. Sexo:

1. Masculino | \_\_\_ | 2. Feminino | \_\_\_ |

3. Idade: \_\_\_\_\_

4. Habilitações escolares:

- |                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| 1. Nenhuma                         | ___ |
| 2. Sabe ler e escrever             | ___ |
| 3. Ensino primário                 | ___ |
| 4. Ciclo preparatório              | ___ |
| 5. 3.º ciclo/unificado             | ___ |
| 6. Frequência do ensino secundário | ___ |
| 7. Ensino Secundário               | ___ |
| 8. Curso Médio                     | ___ |
| 9. Frequência do ensino superior   | ___ |
| 10. Ensino Superior                | ___ |

5. Estado civil:

5.1. Antes da deportação

- |                  |     |                   |     |          |     |
|------------------|-----|-------------------|-----|----------|-----|
| 1. Solteiro(a)   | ___ | 4. Separado(a)    | ___ |          |     |
| 2. Casado(a)     | ___ | 5. União de facto | ___ |          |     |
| 3. Divorciado(a) | ___ | 6. Viúvo          | ___ | 7. NS/NR | ___ |

5.2. Actualmente

- |                  |     |                   |     |          |     |
|------------------|-----|-------------------|-----|----------|-----|
| 1. Solteiro(a)   | ___ | 4. Separado(a)    | ___ |          |     |
| 2. Casado(a)     | ___ | 5. União de facto | ___ |          |     |
| 3. Divorciado(a) | ___ | 6. Viúvo          | ___ | 7. NS/NR | ___ |



---

## II – PERCURSO MIGRATÓRIO

---

10. Em que ano ou com que idade emigrou? Ano: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

11. Quem é que o acompanhou quando emigrou? \_\_\_\_\_

12. Por que motivo emigrou/os seus pais emigraram: \_\_\_\_\_

13. Em que ano foi alvo de processo de deportação? \_\_\_\_\_

14. Quando foi alvo de processo de deportação algum familiar o acompanhou no regresso aos Açores?

1. Sim |\_\_| 1.1. Quem? \_\_\_\_\_

2. Não |\_\_|

3. NS/NR |\_\_|

15. Foi alvo de processo de deportação mais do que uma vez?

1. Sim |\_\_| 1.1. Quantas vezes? \_\_\_\_\_

2. Não |\_\_|

3. NS/NR |\_\_|

16. Mantém contacto com os seus familiares nos EUA?

1. Sim |\_\_|

2. Não |\_\_|

3. NS/NR |\_\_|

17. Desde que chegou aos Açores de quem recebeu apoio?

	Sim	Não	NS/NR
1. Ninguém	__	→ Passar para a Pergunta 19	
2. Instituições locais	__	__	__
3. Familiares	__	__	__
4. Igreja	__	__	__
5. Amigos	__	__	__
6. Outros	__	__	__

18. No caso de receber/ter recebido apoio, considera que é/foi importante para o seu processo de integração/adaptação?

À chegada		Actualmente	
1. Muito	__	1. Muito	__
2. Pouco	__	2. Pouco	__
3. Indiferente	__	3. Indiferente	__
4. Nada	__	4. Nada	__
5. NS/NR	__	5. NS/NR	__

### III – SITUAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL

#### 19. Residência:

País de acolhimento		Actualmente nos Açores	
1. Em casa de familiares	__	1. Em casa de familiares	__
2. Em casa de amigos ou conhecidos	__	2. Em casa de amigos ou conhecidos	__
3. Num quarto/casa alugada	__	3. Num quarto/casa alugada	__
4. Numa casa própria	__	4. Numa casa própria	__
5. No local onde trabalhava	__	5. No local onde trabalha	__
6. Na rua	__	6. Na rua	__
7. Outra	__	7. Outra	__
8. NS/NR	__	8. NS/NR	__

#### 20. Situação profissional face ao trabalho?

1. Empregado |\_\_|
2. Programa de Formação remunerado |\_\_|
3. Desempregado temporariamente |\_\_|
4. À procura de 1º emprego |\_\_|
5. Reformado/pensionista |\_\_|
6. NS/NR |\_\_|

#### 21. Principal profissão exercida antes do processo de deportação?

1. Próprio? \_\_\_\_\_
2. Cônjuge? (Se aplicável) \_\_\_\_\_

#### 22. Profissão actual?

1. Próprio? \_\_\_\_\_
2. Cônjuge? (Se aplicável) \_\_\_\_\_

#### 23. Regime contratual?

País de acolhimento		Actualmente nos Açores	
1. Contrato efectivo	__	1. Contrato efectivo	__
2. Contrato a termo	__	2. Contrato a termo	__
3. A “recibo verde”	__	3. A “recibo verde”	__
4. Sem contrato de trabalho	__	4. Sem contrato de trabalho	__
5. Por conta própria	__	5. Por conta própria	__
6. NS/NR	__	6. NS/NR	__

**24. Gosta(va) do seu emprego?**

País de acolhimento		Actualmente nos Açores	
1.	Muito  __	1.	Muito  __
2.	Pouco  __	2.	Pouco  __
3.	Indiferente  __	3.	Indiferente  __
4.	Nada  __	4.	Nada  __
5.	NS/NR  __	5.	NS/NR  __

**25. Rendimento médio mensal?**

País de acolhimento		Actualmente nos Açores	
1.	Menos de 500 €  __	1.	Menos de 500 €  __
2.	Entre 500 € e 749 €  __	2.	Entre 500 € e 749 €  __
3.	Entre 750 € e 999 €  __	3.	Entre 750 € e 999 €  __
4.	Entre 1000 € e 1249 €  __	4.	Entre 1000 € e 1249 €  __
5.	Entre 1250 € e 1499 €  __	5.	Entre 1250 € e 1499 €  __
6.	Entre 1500 € e 1999 €  __	6.	Entre 1500 € e 1999 €  __
7.	Entre 2000 € e 2499 €  __	7.	Entre 2000 € e 2499 €  __
8.	Mais de 2500 €  __	8.	Mais de 2500 €  __
9.	NS/NR  __	9.	NS/NR  __

---

**IV – PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**


---

**26. Conhecimentos da língua portuguesa:**

1. Nenhuns |\_\_|
2. Percebe um pouco, mas não fala |\_\_|
3. Percebe um pouco e fala |\_\_|
4. Razoáveis |\_\_|
5. Bons/Muito bons |\_\_|
6. NS/NR |\_\_|

**27. Que língua utiliza para comunicar com:**

	Inglês	Português	Ambas as línguas	NS/NR
1. Pais	__	__	__	__
2. Irmãos	__	__	__	__
3. Outros familiares próximos	__	__	__	__
4. Amigos	__	__	__	__

**28. Desde que chegou aos Açores que língua mais utiliza para comunicar?**

1. Português |\_\_|
2. Inglês |\_\_|
3. Ambas as línguas |\_\_|
4. NS/NR |\_\_|

**29. Dificuldades sentidas no momento da chegada aos Açores (escolher no máximo três)?  
(Assinalar, por ordem decrescente, utilizando a indicação numérica de 1, 2 e 3)**

1. Clima |\_\_|
2. Saúde |\_\_|
3. Língua |\_\_|
4. Integração no mercado de trabalho |\_\_|
5. Habitação |\_\_|
6. Transportes |\_\_|
7. Discriminação/Racismo |\_\_|
8. Nenhuma |\_\_|
9. Outra (especificar) \_\_\_\_\_
10. NS/NR |\_\_|

**30. Dificuldades sentidas no presente nos Açores (escolher no máximo três)?  
(Assinalar, por ordem decrescente, utilizando a indicação numérica de 1, 2 e 3)**

1. Clima |\_\_|
2. Saúde |\_\_|
3. Língua |\_\_|
4. Integração no mercado de trabalho |\_\_|
5. Habitação |\_\_|
6. Transportes |\_\_|
7. Discriminação/Racismo |\_\_|
8. Nenhuma |\_\_|
9. Outra (especificar) \_\_\_\_\_
10. NS/NR |\_\_|

**31. Como sente que os cidadãos alvo de deportação são acolhidos pelos açorianos?**

1. Muito bem recebidos |\_\_|
2. Bem recebidos |\_\_|
3. Razoavelmente bem recebidos |\_\_|
4. Mal recebidos |\_\_|
5. Muito mal recebidos |\_\_|
6. NS/NR |\_\_|

**32. Já foi vítima de discriminação?**

1. Sim | \_\_ | Em que circunstâncias? \_\_\_\_\_
2. Não | \_\_ | \_\_\_\_\_
3. NS/NR | \_\_ |

**33. Qual julga ter sido o motivo para a discriminação de que foi alvo?** \_\_\_\_\_

---

**34. Onde pensa que a discriminação em relação aos cidadãos alvo de deportação mais ocorre?**

1. Na rua | \_\_ |
2. No local de residência | \_\_ |
3. No local de trabalho | \_\_ |
4. Nos locais de entretenimento | \_\_ |
5. Por todo o lado | \_\_ |
6. Nos serviços de atendimento público | \_\_ |
7. Outro | \_\_ |
8. NS/NR | \_\_ |

**35. Como considera que a população açoriana em geral o acolhe?**

1. Muito bem | \_\_ |
2. Bem | \_\_ |
3. Razoavelmente | \_\_ |
4. Mal | \_\_ |
5. Muito mal | \_\_ |
6. NS/NR | \_\_ |

**36. O seu grupo de amigos é composto na sua maioria por:**

1. Açorianos | \_\_ |
2. Outros cidadãos nacionais | \_\_ |
3. Açorianos e outros cidadãos nacionais | \_\_ |
4. Açorianos e outros cidadãos alvo de deportação | \_\_ |
5. Outros cidadãos alvo de deportação | \_\_ |
6. Outros cidadãos nacionais e cidadãos alvo de deportação | \_\_ |
7. Outra situação (especificar) \_\_\_\_\_
8. NS/NR | \_\_ |

**37. Na sua opinião, como é que, em geral, os açorianos tratam os cidadãos que foram alvo de deportação:**

1. Mostram respeito |\_\_|
2. Mostram desrespeito |\_\_|
3. Mostram simpatia mas não se misturam |\_\_|
4. Impõem distância |\_\_|
5. São indiferentes |\_\_|
6. Segregação/distanciamento |\_\_|
7. NS/NR |\_\_|

**38. Em relação à cultura açoriana, em particular, considera que:**

1. Conserva a sua cultura do país de acolhimento mas adapta-se à cultura açoriana |\_\_|
2. Esqueceu a cultura do país de acolhimento e adaptou-se à cultura açoriana |\_\_|
3. Mantém a cultura do país de acolhimento e evita o contacto com a cultura açoriana |\_\_|
4. NS/NR |\_\_|

**39. Que avaliação faz da sua permanência nos Açores relativamente aos seguintes aspectos?**

Aspectos	Bom	Razoável	Insuficiente	Mau	Inexistente	NS/NR
1. Tipo de emprego	__	__	__	__	__	__
2. Remuneração salarial	__	__	__	__	__	__
3. Relações com os vizinhos	__	__	__	__	__	__
4. Relações com a comunidade em geral	__	__	__	__	__	__
5. Relações com os colegas de trabalho	__	__	__	__	__	__
6. Relações com os familiares que ficaram no país de acolhimento	__	__	__	__	__	__

**40. Como ocupa os seus tempos livres?** \_\_\_\_\_

---

**41. Em relação aos seguintes aspectos indique aqueles conhece:**

Aspectos	Sim	Não	NS/NR
1. Hino nacional dos EUA	__	__	__
2. Presidente dos EUA	__	__	__
3. Hino nacional de Portugal	__	__	__
4. Presidente de Portugal	__	__	__
5. Hino dos Açores	__	__	__
6. Presidente do Governo Regional dos Açores	__	__	__

**42. Quando vivia nos EUA participava em grupos/associações/clubes:**

1. Sim |\_\_| Portuguesas |\_\_| Americanas |\_\_| Ambas |\_\_|
2. Não |\_\_|

3. NS/NR |\_\_|

**43. Após a chegada aos Açores continua a celebrar feriados típicos dos EUA como por exemplo o 4th of July, Thanks Giving Day, etc.?**

1. Sim |\_\_|

2. Não |\_\_|

3. NS/NR |\_\_|

**44. Indique 3 dos principais feriados regionais e/ou nacionais (sem contar com o Carnaval, Páscoa e Natal)?**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

**Muito obrigada pela sua colaboração!**